

Francisco Mavignier Cavalcante França

À margem da história de Coreaú-Ceará



**Em comemoração aos 150 anos da criação da Vila da
Palma (Coreaú), ocorrida em 24 de setembro de 1870.**

À margem da história de Coreaú-Ceará

© 2020 Francisco Mavignier Cavalcante França

Proibida a reprodução total ou parcial sem a autorização prévia do editor (Lei nº 9.610, de 19/02/1998).

Coordenação Editorial: Francisco Mavignier C. França

Revisão vernacular: Tania Maria Lacerda Maia

Projeto Gráfico e Editoração: Bruno Pereira França

Contato com o autor:

E-mail: mavignierf@yahoo.com.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Ficha catalográfica

França, Francisco Mavignier Cavalcante França

À margem da história de Coreaú-Ceará / Francisco Mavignier Cavalcante França. – Fortaleza, Pouchain Impressos, 2020.

336 f.: il color.

ISBN: 978-65-992143-0-1

1. Coreaú-Ceará – História. 2. Coreaú-Ceará – Fatos e Notícias históricas. Coreaú-Ceará - Perfis e Dados Históricos. I. Título

CDD 909.08

Francisco Mavignier Cavalcante França

À margem da história de Coreaú-Ceará

**Em comemoração aos 150 anos da criação da Vila da
Palma (Coreaú), ocorrida em 24 de setembro de 1870.**

Fortaleza – Ceará, 24 de setembro de 2020

Dedicatória

Dedico este livro,

Aos construtores de nossa distinta terra natal porque:

“Honramos seu trabalho de plantio e dedicação, cujos frutos estamos colhendo e aproveitando para nós mesmos, ou para aprimorá-los e expandi-los como uma dádiva para os nossos descendentes¹”.

A meus pais:

Adauto Carneiro de França (seu Carneirinho),
in memoriam, e Joaquina Cavalcante França
(dona Quinoca) por terem sido os forjadores
de meu caráter e referenciais na minha trajetória de vida.

¹ FAUR, Mirella. *O culto aos ancestrais*. Brasília-DF: Teia da Thea, 2013.
Obtido em: <<http://www.teiadethea.org/?q=node/109>>.

Agradecimentos

À minha esposa e companheira de lutas e triunfos, Tania Maria Lacerda Maia, pelas discussões e reflexões sobre a mensagem deste livro, bem como pela excelência de seu trabalho de revisão vernacular e copidescagem, que tornaram a leitura atrativa e de fácil compreensão.

A meu irmão, Marcondes Cavalcante França, bastante versátil nos fatos e na trajetória das famílias coreauenses, pela leitura atenta dos originais e aporte de sugestões, valiosíssimas para melhor precisão histórica e informativa deste livro.

Ao meu primo, o Heródoto da Palma, Leonardo Pildas de Menezes Cavalcante, pelo contumaz incentivo para que escrevesse este livro e pelas sugestões abalizadas que elevaram o nível das narrativas.

Ao meu primo, Agostinho Façanha Elias, por ter contribuído com informações de grande valor, enriquecendo o capítulo 8, que trata do brutal assassinato de nosso trisavô, Antônio Carneiro da Silva.

Ao meu filho, Bruno Pereira França, pelo excelente trabalho de arte gráfica e editoração do livro.

“... marchamos alegres e não tardou que fizéssemos nossa entrada triunfal [1º/01/1861] pela primeira rua da povoação Vargem Grande [Várzea Grande-Palma-Coreaú] - era dia festivo, e por todos as casinhas se via gente vestida de fresco [roupa leve, alegre], e olhando-nos curiosa”.

Francisco Freire Alemão
(Maior botânico brasileiro do século XIX, 1861)

“... até hoje é assim”.

Rodolpho Eliano França
(Advogado, filho de coreauense, 2020)

Apresentação

Todos os que viveram no passado, vivem em nós agora. Que possamos honrá-los como hóspedes valiosos.

Khalil Gibran

Esta obra não é um livro clássico de história, uma vez que Coreau foi premiado, em 2003, com o registro magistral de sua história no livro *História de Coreau (1703-2003)*, de autoria do coreauense Leonardo Pildas de Menezes Cavalcante.

Esta obra tem natureza diversa do livro *mater* da história de Coreau, pois apenas registra alguns fatos e experiências do passado, que se mantém na memória oral ou escrita. É, na realidade, um testemunho de um tempo, de um meio e de um povo que merece ser resgatado e difundido. Por esta razão, seu título é: “À margem da história de Coreau”.

A temporalidade, desta obra, abrange fatos ocorridos durante o período de 1720 a 2020. São trezentos anos de história em que se registra os fatos desde a construção da casa-sede da Fazenda Várzea Grande até os dias atuais. Nos primeiros 150 anos, nossa terra esteve sob a tutela de Granja. Neste ano de 2020, comemora-se o sesquicentenário da emancipação de Coreau, ocorrido em 24 de setembro de 1870.

A factibilidade deste livro deveu-se, sobretudo, às valiosas informações, sobre nossa terra, disponibilizadas pela internet. Essa grande contribuição à história e à cultura do Brasil, foi uma iniciativa da Biblioteca Nacional, ao possibilitar o acesso fácil à Hemeroteca Digital Brasileira e ao Acervo Digital da Biblioteca Nacional. Além dessas fontes, foram relevantes as publicações sobre a Comissão Científica de Exploração e o livro “História de Coreau 1703-2003.

Neste modesto trabalho, não se pretende discutir fatos nem emitir opiniões, relata-se os acontecimentos conforme se passaram, adicionando elementos novos, encontrados por meio de pesquisas, objetivando melhorar o entendimento sobre este ou aquele ponto, mas simplesmente, expô-los tais quais se passaram e apresentar elementos adicionais para contextualização e para melhorar o entendimento da cronologia e dos conteúdos.

É relevante assinalar que alguns conteúdos, apresentados neste livro, são similares a fatos ocorridos em outros municípios cearenses, visto que estavam subordinados ao mesmo marco legal.

O elenco de documentos obtido foi analisado, sistematizado e comentado em oito capítulos. O primeiro capítulo refere-se ao diagnóstico situacional da Vila da Palma no período de sua criação, secundado pela descrição de nossa terra em anos selecionados. O terceiro, o quarto e o quinto tratam, respectivamente, de “Quem foi quem na Palma?”, do Código de Posturas e do Orçamento de 1925.

No sexto capítulo, relata-se a passagem da Comissão Científica de Exploração pelas antigas terras do atual Coreaú. O sétimo aborda a questão da exclusão da Palma (Coreaú) do traçado da Estrada de Ferro Sobral-Camocim. Por fim, a última parte registra a repercussão, na imprensa, nas instâncias governamentais e nos tribunais, do cruel assassinato do fazendeiro da Várzea Grande, Antônio Carneiro da Silva, ocorrido em 1857.

Francisco Mavignier Cavalcante França
mavignierf@yahoo.com.br

Sumário

Capítulo	Título e subtítulos dos capítulos	Página
1	A Vila da Palma há 150 anos	17
2	Descrição sucinta de Várzea Grande, da Palma e de Coreaú entre os anos de 1720 e 2020	43
2.1	A ocupação humana das atuais terras coreauenses no período de 1720-1860	45
2.2	Descrição do Distrito de Várzea Grande no ano de sua criação (1860)	49
2.3	Descrição da Vila da Palma no ano de 1895	52
2.4	Descrição da Vila da Palma na década de 1920	54
2.5	Descrição de Coreaú na década de 1950	60
2.6	Descrição de Coreaú no triênio 2018-2020	70
3	Quem foi quem na Palma entre os anos de 1909 e 1927?	87
3.1	Quem foi quem em 1909-1910?	91
3.2	Quem foi quem em 1916-1917?	97
3.3	Quem foi quem em 1926-1927?	103
4	Posturas, costumes, bem-estar e disciplinamento na sociedade palmense a partir de 1925	115
5	Gestão financeira autossustentável da Prefeitura da Vila da Palma em 1925	155
6	Estada da imperial Comissão Científica de Exploração em Várzea Grande, atual Coreaú-Ceará.	177
6.1	A Comissão Científica de Exploração	177
6.2	O presidente da Comissão	182
6.3	O itinerário que incluiu Várzea Grande	185
6.4	A estada em Várzea Grande	190
6.5	A Várzea Grande que a Comissão visitou	199
6.6	Passagem por Araticum e Gruta de Ubajara	209

7	Exclusão da Palma (Coreaú) do traçado da Estrada de Ferro Sobral-Camocim	215
7.1	Importância da Estrada de Ferro Sobral-Camocim	216
7.2	Primeira proposta de estrada de ferro, com passagem por Santo Antônio (Araquém-Coreaú).	222
7.3	Segunda proposta de estrada de ferro com estação na Vila da Palma	225
7.4	Terceira proposta da estrada de ferro que exclui a Vila da Palma (Coreaú)	230
7.5	Da inauguração ao fechamento da Estrada de Ferro Sobral-Camocim	244
8	O brutal assassinato de Antônio Carneiro da Silva, em 1857, e a repercussão na imprensa cearense e nacional.	247
	Sobre o autor	332

1

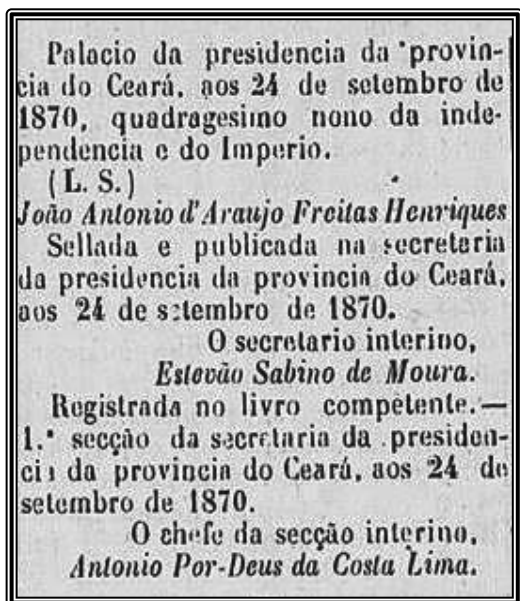
A VILA DA PALMA HÁ 150 ANOS

O distrito de paz Várzea Grande foi elevado à categoria de vila e município em 24 de setembro de 1870, passando a chamar-se de Vila da Palma, desmembrando-se, assim, de Granja. A resolução, que oficializou esse feito, foi assinada pelo presidente da província do Ceará, senhor João Antônio de Araújo Freitas Henriques. O fac-símile de referida resolução é apresentada a seguir.

Figura 1 – Fac-símile contendo a resolução 1.316 de 1870.



Continua ...



Fonte: Jornal Pedro II, Fortaleza-Ceará, de 11 de outubro de 1870.

A vila da Palma foi “inaugurada em 11 de janeiro de 1872 com 95 jurados, sendo juiz de direito o Dr. Esmerino Gomes Parente e promotor [de justiça] Dr. Manoel Thomaz de Barros Campello. Foi elevada à comarca em 1889 e inaugurada pelo Dr. Álvaro Gurgel de Alencar, voltando em 1891 a termo simples²”.

O território do novo município, ou termo judiciário, foi definido por meio do “Ato dividindo os termos da

² ALMANAK LEAMMERT. *Anuário administrativo, mercantil e industrial de 1891-1940*: Ceará. Rio de Janeiro-DF: 1931, 3º. Volume –Estados do Norte.

província em três distritos especiais”, sendo a Vila da Palma contemplada com três distritos, conforme publicação do jornal A CONSTITUIÇÃO, de 2 de abril de 1872, Fortaleza-Ceará:

1º. Distrito

Se comporá dos quarteirões número 1 e 2 da vila e os de Canafistula, Pedrinhas, Ilha, Enjeitado, Riachão, S. Luzia, Juazeiro, Raposa, Veador, Cunharis e Ipueira.

2º. Distrito

A povoação de Santo Antônio e os quarteirões Santo Antônio, Uberaba, Campo do Meio, Jardim, Cruz das Almas, Frexeiras e Alagoa do Barros.

3º. Distrito

O lugar denominado Araticum com os quarteirões Araticum, Macaco, Água Branca, Pé do Morro, Seriema, Barra, Frexeirinhas e Barris.

As principais funções, pública, eclesiástica e profissional, foram exercidas pelas seguintes entidades e respectivos titulares:

Câmara de Vereadores - Segundo Leonardo Pildas³, em seu abalizado livro “História de Coreaú: 1702-2002”, a primeira Câmara [da Palma] legislou, no período de 8 de janeiro de 1872 a 7 de janeiro de 1873, com a seguinte composição: Manoel Machado Portella, presidente, José da Pascoa Louretto, Vice-Presidente, e demais vereadores

³ PILDAS, Leonardo. *História de Coreaú (1702-2002)*. Fortaleza-Ceará: Expressão Gráfica Editora, 2003.

Raymundo Machado Portela, Antônio Francisco de Carvalho, José Bento de Araújo, Alexandre Magno de Carvalho e Anastácio Telles de Menezes.

A segunda Câmara de Vereadores da Palma, pelo relato do mesmo historiador, tomou posse em 9 de janeiro de 1873, tendo sido eleita no pleito de 7 de setembro de 1872, composta pelos seguintes vereadores: Francisco Moreira de Carvalho, presidente, e vereadores Thomaz da Silva Porto, João Rodrigues Lima, José Ferreira Guimarães, Jacintho Pereira de Souza, Francisco Theodoro de Aguiar e Irineo Gomes da Silva.

É relevante registrar que, segundo Pildas (2003), *durante a vigência do Império não existia a figura do gestor municipal, havia somente a Câmara Municipal e o presidente desta exercia, além das funções legislativas, as de gestão municipal*⁴.

Suplente de juiz municipal [não togado] - Raimundo Carneiro Portella, 1º. distrito; Domingos Lima de Medeiros, 2º distrito; e José Machado Portella, 3º distrito, todos nomeado em 21 de março de 1872 e subordinados à Comarca de Granja.

Delegado de polícia: Alexandre Cypriano de Aguiar

Comandante da Guarda Nacional: tenente-coronel João Batista Carvalho

⁴ PILDAS, Leonardo. *História de Coreau (1702-2002)*. Fortaleza-Ceará: Expressão Gráfica Editora Ltda, 2003.

Vigário - Padre Salviano Pinto Brandão.

Coletoria - Miguel Arcanjo de Aguiar, coletor a partir de 1872, e Francisco de Paula Loreto, como escrivão.

Cartório – José Manoel de Araújo Lopes, tabelião.

Agente do correio – Francisco Moreira Carvalho

Professores primários: Josefa Olympio de Oliveira Veras e Érico João de Oliveira Freire.

Diretório do Partido Liberal⁵ – Antônio Felix da Cunha (Presidente), José Cyllindro de Sampaio (Secretário), João Gualberto de Queiroz, Antônio Gregório Moreira, Manoel Florêncio de Aguiar, Tito Alves de Lima e Manoel José do Carmo

Advogado – Bacharel Joaquim de Andrade Furtado Pessoa.

As informações não referenciadas, sobre as pessoas nominadas, foram obtidas em jornais da época, por meio de pesquisas na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional (link: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>).

A análise precedente refere-se às informações censitárias da Palma para o ano de 1872.

A população total da Palma, naquele ano, era de 8.072 habitantes, sendo 93,61% de pessoas livres e 6,38% de escravos, conforme apresentado na Tabela 1. O percen-

⁵ Jornal O CEARENSE, Fortaleza-Ceará, de 30 de maio de 1872.

tual restante corresponde aos 17 estrangeiros que residiam na Palma. É plausível afirmar que a permanência dos estrangeiros na Palma deveu-se à proximidade do porto do Camocim e às explorações de minérios no Araticum (Ibiapaba).

Quanto à população escrava, pode-se afirmar que a quantidade desses cativos da Palma, em relação a outros municípios, estava em torno da média da província.

Segundo o Leonardo Pildas⁶, *a Palma faz parte, assim, por intermédio de alguns dos seus fazendeiros, do desdouro clube de exploradores do homem pelo homem. Porém esta chaga, entre nós, não foi tão profunda, tendo em vista que a economia da época não possibilitava grandes investimentos nessa área*".

Tabela 1 - Informações sobre a população da Palma (Coreau), 1872.

Discriminação	Quantidade de pessoas	Porcentagem
População total	8.072	100,000
População livre	7.557	93,619
População escrava	515	6,380
Estrangeiros residentes (alemães, 8; espanhol, 1; italianos, 6, e portugueses, 2)	17	0,001

Fonte: BRASIL. Diretoria de Estatística. *Recenseamento da população do Império do Brasil de 1872*. Rio de Janeiro: Typ. de G. Leuzinger, 1873-1875, Volume 3.

⁶ PILDAS, Leonardo. *História de Coreau (1702-2002)*. Fortaleza-Ceará: Expressão Gráfica Editora Ltda, 2003.

A afirmação, em Pildas (2003), é corroborada pelos números apresentados na Tabela 2, tendo em vista que 57,3% dos cativos eram mulheres que, predominantemente, faziam trabalhos domésticos e tinham tratamento mais humano em relação aos homens.

Mesmo os homens, apenas 111 (21,5%) deles trabalhavam na agropecuária, que era uma atividade em que o tratamento, de um modo geral, era mais severo.

Tabela 2. Informações sobre a população escrava da Palma (Coreau)

Profissões	Mulheres	Homens
Lavradores	60	111
Serviços domésticos	145	-
Operários	-	38
Marítimos ¹	-	21
Criados	5	3
Costureira	4	-
Sem profissão ²	81	47
Total	295	220

Fonte: a mesma da tabela 1.

Nota: 1. Deveriam ser os escravos, residentes na Palma, mas que, periodicamente, faziam trabalhos de cabotagem e pescaria para seus patrões.

2. Anciãos, inválidos e sem informação.

Encontra-se no artigo “As origens da escravidão no Ceará”, de autoria de Pedro Alberto de Oliveira⁷, um abalizado comentário a respeito do homem escravizado no Ceará nos séculos XVIII e XIX. Diz o autor:

Quanto à escravidão negra no Ceará, foi mais um fato ocasional do que uma necessidade econômica. O escravo negro foi mais um valor do que um fator econômico da capitania, muito pobre e carente de moeda como objeto representativo de riqueza. Isso não vale dizer que tenha sido nula a participação do elemento negro no Ceará naquela época.

A sua própria condição utilitária --- servidor doméstico, artesão etc. --- sempre junto ou próximo aos senhores, muitos vezes companheiro de desdita nos infortúnios das épocas ruins, fazem-nos ser sentidos na história da capitania [província].

Os registros da presença de escravos na Palma são muitos escassos. No entanto, merece destaque a importância da participação e da contribuição que deram para o desenvolvimento em vários setores.

Um dos marcos da presença da população escrava, na atualidade, é a *Comunidade Quilombola da Timbaúba, localizada no Vale do Coreaú, na divisa entre os municípios de Coreaú e Moraújo, noroeste do Estado do Ceará, a 308 km de*

⁷ OLIVEIRA, Pedro Alberto. As origens da escravidão no Ceará. Revista do Instituto do Ceará, Fortaleza, vol. 99, pp. 325-338, 1979.

*Fortaleza. Está entre as serras da Meruoca e da Ibiapaba, na margem direita do Açude Público Várzea da Volta*⁸.

É relevante, para os descendentes dos escravos, o Programa de Titulação das Áreas de Quilombolas do Brasil, que tem o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) como o órgão público responsável pela execução dessa política governamental. O processo de titulação da Comunidade de Timbaúba ainda não foi concluído.

No documento de Veiga (2016), consta que a Comunidade Quilombola Timbaúba, reconhecida oficialmente como tal, tinha 142 domicílios em 2009, formada por cinco famílias que estão mantendo alguns costumes e tradições. Essas famílias são: Sabinos de Aguiar, Lucas Batista, Ângelo Nascimento, Marcelino e Venâncio Gomes. Registre-se que era frequente, nesse período, os grupos, constituídos de escravos, acrescentarem, em seus nomes próprios, os sobrenomes das famílias de seus patrões, certamente daquelas com quem tinham maior convivência. Este fato aconteceu na Palma, com algumas famílias escravas, citadas neste parágrafo.

Pela relevância das informações coletadas, em campo por Veiga (2016), transcreve-se, a seguir, alguns trechos do estudo do INCRA.

⁸ VEIGA, Renato Jaques de Brito. *Comunidade Quilombola Timbaúba*. Belo Horizonte-MG: INCRA/FAFICH, 2016.

Conforme contam na comunidade, parte das terras onde viveram os ancestrais dos quilombolas da Timbaúba foi afogada pelas águas do Açude Várzea da Volta, levando consigo algumas das principais reminiscências históricas da Timbaúba, como o “tronco de açoitar”, onde o Coronel Tito mandava amarrar os “negros desobedientes.

Dona Maria Soledade da Conceição, a Dona Dadá, nos conta o que aconteceu:

A nossa história foi afogada junto com a Fazenda do Tito, no Açude Várzea da Volta. Lá tinha o tronco onde se amarrava os negros, lá nesse tronco era o lugar onde eles puniam os nossos parentes. A minha avó contava que os negros eram amarrados nesse torno, nesse tronco, pelourinho. Ainda tem os resquícios dele lá, quando o açude baixa dá para ver, porque era de aroeira e aroeira é uma madeira muito resistente da nossa região.

Uma área conhecida no quilombo como Croa do Tito, localizada à beira do Açude Público Várzea da Volta, parcialmente alagada, preserva, submersas, as ruínas da antiga sede da fazenda escravista que pertenceu ao Coronel Tito. (Coronel Tito Alves de Lima, Fazenda Velha).

Outra família bem conhecida em Coreau, que descende de escravos, é a dos Cambessas. A respeito do lugar

de origem africana dessa família, tomou-se a liberdade de especular o que segue.

O autor deste documento, quando esteve em Guiné Bissau, na África, nos anos de 1994 e 1995, em missão profissional, realizou pesquisa de campo para subsidiar estudos sobre as culturas do caju e do arroz, patrocinado pela Agência de Desenvolvimento dos Estados Unidos da América (USAID).

Dentre as povoações visitadas, destacamos a comunidade rural de Cambesse, Região Administrativa de Bafatá, setor de Xitolé, localizada na Guiné Bissau, África Ocidental, às margens do rio Corubal. Informações obtidas em: <https://de.wikipedia.org/wiki/Xitole>.

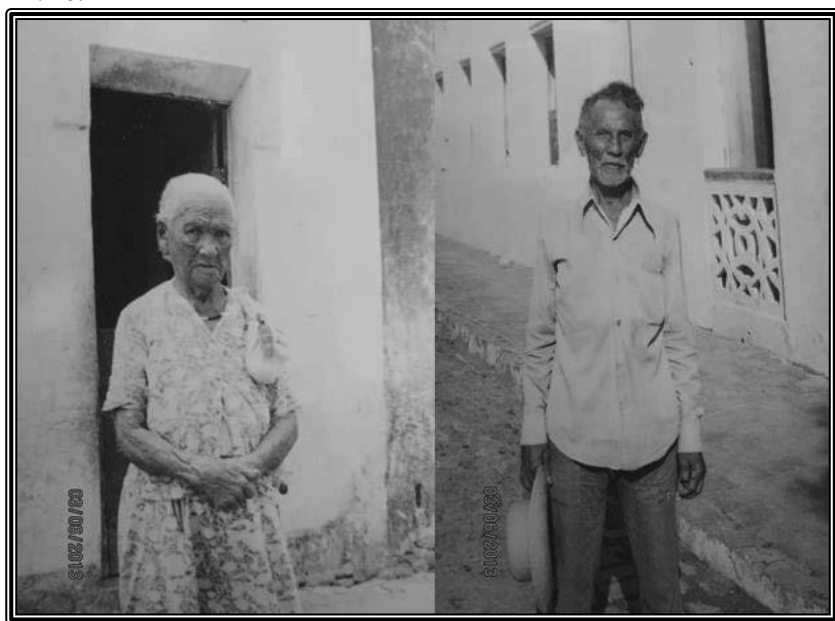
É marcante, na cultura escravagista brasileira, que os negros oriundos da África, aqui escravizados, tinham o costume de acrescentar em seus nomes a denominação da região africana em que viviam, supondo que teriam a possibilidade de um dia voltarem para sua terra de origem. Deduz-se, então, que o nome Cambessa deriva da região de origem dos ascendentes da referida família Cambessa de Coreau.

Apesar do nome “Cambessa” ser a forma pronunciada nas últimas décadas, há registros oficiais (Ver capítulo deste livro “Quem Foi Quem em Palma no período de 1909 e 1931”) da existência, em referida cidade, nas décadas de 1910 e 1920, de três pedreiros negros com os seguintes nomes: João Cambesse, Francisco Cambesse de Maria e Antônio Cambesse.

Como homenagem a essa família honrada, que convivia fraternalmente com toda a sociedade coreauense é que se publica aqui as fotografias de dois de seus representantes mais emblemáticos. Vê-se a Sra. Maria Cambessa, tratadeira das mulheres em pós-parto de Coreáú, e seu irmão, o Sr. João Cambessa, pedreiro (Figura 2).

Assim, fica lançado o desafio para que outros pesquisadores, da história de Coreáú, confirmem a possibilidade anteriormente analisada.

Figura 2 - Fotografias da Sra. Maria Cambessa e do Sr. João Cambessa, 1970.



Fotografo: Dr. Vicente Cristino de Menezes Neto

Por fim, há um terceiro grupo de afrodescendentes, conhecidos pela alcunha de “Boeiros”, que foi e continua sendo considerado, pela sociedade coreauense, com muito apreço por conta da conduta proba e cordial de seus integrantes.

Um pouco sobre a caminhada desses nossos contrterrâneos, originário da história oral, é resgatado nesta obra a partir de uma conversa “raiz” entre o memorialista Leonardo Pildas e o músico e radialista da grande família “Boeiro”, Benedito Gilson Ramos (O Manchão). Eis o relato:

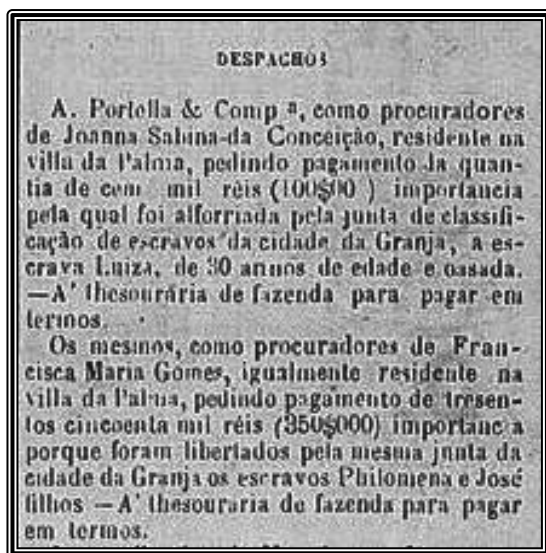
Os Boeiros são na verdade os negros que desenvolveram a goma da mandioca e que por serem livres, sobreviviam de seu próprio trabalho podendo até comercializar seus produtos, tais como: a broa, a goma e a palma, espécie de broa que deu origem ao segundo nome da nossa querida cidade [Vila da Palma]. Esses negros eram chamados de Broeiros e, com o passar do tempo, o primeiro “r” da palavra broeiros foi eliminado, ficando com a grafia “boeiros”, pelo qual são conhecidos até hoje⁹.

⁹ Blog Notícias de Coreaú. Origem do nome Boeiros por Benedito Gilson Ramos (Manchão), 17 de março de 2011. Obtido em: <<http://coreauonline.blogspot.com/2011/03/origem-do-nome-boeiros-segundo-o.html>

No jornal CEARENSE, de 11 de janeiro de 1882, editado em Fortaleza, consta uma notícia agradável, ao mostrar ao leitor a alforria de escravos da Vila da Palma.

No “Expediente da presidência [da Província do Ceará] do dia 9 de janeiro de 1882” há um despacho autorizando o pagamento da alforria dos escravos Luzia, Philonema e José. Tais escravos foram pagos pelo Fundo de Emancipação dos Escravos. Fac-símile da notícia é apresentado a seguir.

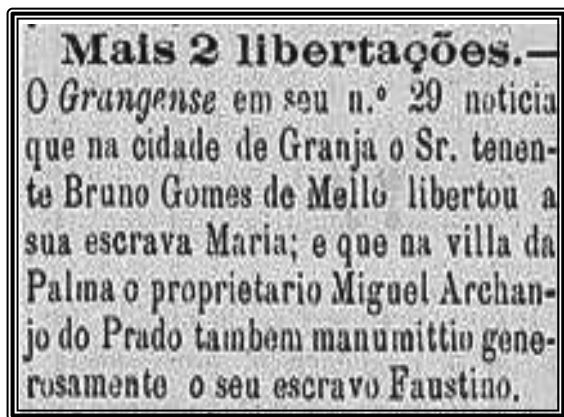
Figura 3 - Fac-símile de notícia sobre alforria de escravos, em 1882.



Objetivando situar no tempo a alforria desses escravos, ocorrida em 9 de janeiro de 1882, a libertação total dos escravos no Brasil deu-se no dia 13 de maio de 1888, enquanto no Ceará aconteceu alguns anos antes, em 25 de março de 1884. Em valores monetários atuais, o pagamento pela alforria desses três escravos seria o equivalente a R\$ 42.000,00. Nos anos próximos à libertação dos escravos, os preços caíram de forma significativa.

Outra notícia sobre alforria foi publicada no jornal CEARENSE, de 25 de agosto de 1881, conforme fac-símile a seguir:

Figura 4 - Fac-símile de notícia sobre alforria de escravo, em 1881.



Na primeira metade do século XIX, o valor de um escravo, homem, jovem, vigoroso e com habilidades, equivalia a um quilo de ouro, cujo preço médio histórico, atualizado para reais de 2019, seria em torno de R\$ 60.000,00.

Com relação ao baixíssimo nível de instrução da população da Palma, no ano de 1872, constata-se, pela Tabela 3, que 96,55% da população total era analfabeta. Eram alfabetizados, dentro dos padrões da época, apenas 207 homens e 71 mulheres. Nenhum escravo sabia ler nem escrever.

Mesmo sendo muito comum o aprendizado no próprio ambiente familiar, devido a dispersão das moradias, predominantemente localizadas na zona rural, existia escola pública estadual com apenas 81 alunos. Os professores da Palma, na época do censo de 1872, eram: Josefa Olympio de Oliveira Veras e Érico João de Oliveira Freire. Tais professores eram remunerados pelo Governo da Província.

Tabela 3 - Informações sobre educação da população da Palma (Coreau) no ano de 1872.

Discriminação	Quantidade de pessoas	Porcentagem
Analfabetos	7.794	96,556
Mulheres alfabetizadas	71	0,879
Homens alfabetizados	207	2,565
Escravos alfabetizados	0	-

Fonte: a mesma da tabela 1.

Merece realce a informação de que habitavam na Palma, em 1872, muitas pessoas não escravas, nascidas em outras províncias do Império (80 pessoas). Destacando-se o Rio Grande do Norte com 22 pessoas, o Pará com 20, o Piauí com 11 e o Paraná com 10, conforme Tabela 4.

Em uma análise rápida desse fato, acredita-se que três situações, vigentes na época, contribuíram para essa migração: a exploração de minas na região de Araticum, a proximidade do porto de Camocim e a fuga para evitar o recrutamento forçado para a Guerra do Paraguai (1864-1870).

Com relação aos 22 escravos nascidos em outros estados, constante na Tabela 4, deduz-se ter sido decorrente do comércio entre províncias, realizado por agências especializadas na desumana compra e distribuição de trabalhadores africanos.

Tabela 4 - Habitantes da Palma em 1872, segundo a província de origem e a condição legal.

Província de Origem	Total	Condição Legal	
		Livres	Escravos
Rio Grande do Norte	29	22	7
Pará	20	20	-
Piauí	11	8	3
Paraná	10	9	1
Paraíba	6	4	2
Bahia	6	1	5
Rio de Janeiro	5	3	2
Maranhão	4	3	1
Sergipe	3	3	-
São Paulo	3	3	-
Pernambuco	2	2	-
Rio Grande do Sul	2	1	1
Minas Gerais	1	1	-
Total	102	80	22

Fonte: a mesma da tabela 1.

Na Tabela 5, é apresentada a divisão da população da Palma por raça. Os números mostram que, já em 1872, a miscigenação era elevada, visto que a raça branca representava 57,22%, do total, e a preta (escrava) era de apenas 6,38%, com 36,40% da população miscigenada. Vale ressaltar que, na população livre, não há registro de pessoas da raça negra.

Tabela 5 - Habitante da Palma em 1872, segundo as raças.

Raça	Quantidade de pessoas	Porcentagem
Branca	4.619	57,22
Parda	1.789	22,16
Cabocla	1.119	13,86
Preta	515	6,38
Não informado	30	0,38
Total	8.072	100,00

Fonte: a mesma da tabela 1.

A ocupação da população da Palma, informada na Tabela 6, reflete bem o padrão econômico e social da época. As duas principais atividades econômicas, destacadas na tabela em análise, representavam 95% da ocupação da mão de obra. O percentual de pessoas ocupadas diretamente com atividades rurais (3.180 lavradores e 26 criadores) correspondia a 39,72% da população total (livres e escravos). Observa-se que um grande percentual da população feminina não consta nas profissões destacadas pelo censo, bem como as crianças e os incapazes.

A profissão de costureira era bem relevante, tanto pelo número de profissionais (607) como por ser exercida exclusivamente por mulheres. Os empregados públicos somavam apenas 21 pessoas e os “professores e homens de letras” totalizam apenas 10 moradores.

Tabela 6 - Habitantes da Palma em 1872, segundo algumas profissões que desempenhavam.

Profissões	Habitantes
Lavradores	3.180
Criadores	26
Empregados públicos	21
Costureiras	607
Profissões marítimas ¹	81
Manufatureiros e fabricantes	59
Professores e homens de letras	10

Fonte: a mesma da tabela 1.

Nota: 1. Deveria ser a faixa da população residente na Palma, mas que periodicamente realizavam trabalhos de cabotagem e pescaria no porto de Camocim.

Visando dar conhecimento dos fatos ocorridos, na Palma de 150 anos atrás, de forma mais realística, procedeu-se a uma pesquisa de notícias veiculadas em jornais da época, disponibilizados na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional Brasileira, para ilustrar este livro.

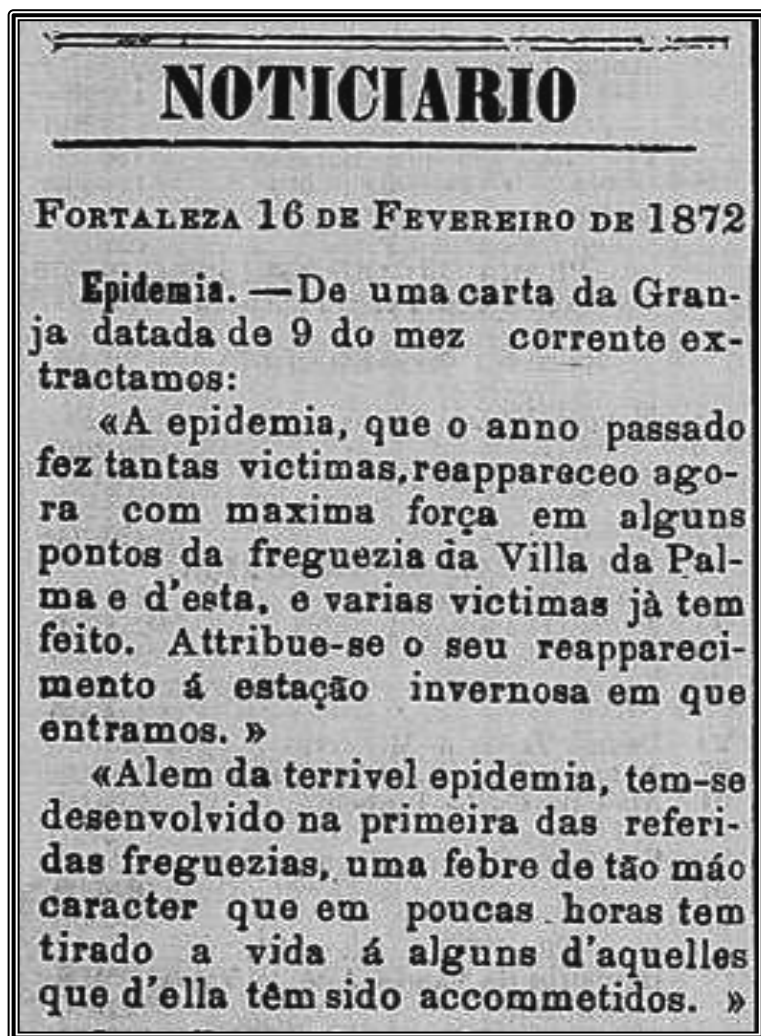
O resultado da pesquisa foi estarrecedor, visto que as notícias que retratavam a situação sociopolítica e administrativa da Palma, em seu nascedouro, reportam um ambiente de graves conflitos entre as classes dominantes e as dificuldades de sobrevivência da população mais humilde, aterrorizada com os terríveis sofrimentos decorrentes da epidemia de varíola (bexiga) e de febre amarela (febre perniciosa de mau caráter).

Nem mesmo as boas quadras invernosas, de 20 anos seguidos (1865 a 1876), arrefeceram as disputas políticas, os crimes encomendados, as rixas pessoais e o desespero da população com a fome e com as pestes.

A Palma, em seu nascedouro, como decorrência dessas adversidades, forjou seu povo nesse modo de vida, condicionando as gerações futuras a se tornarem cidadãos abertos às transformações, inventivos, determinados e, sobretudo, trabalhadores operosos, atuando em sua terra natal ou nas inúmeras regiões do Brasil, onde fixaram residência.

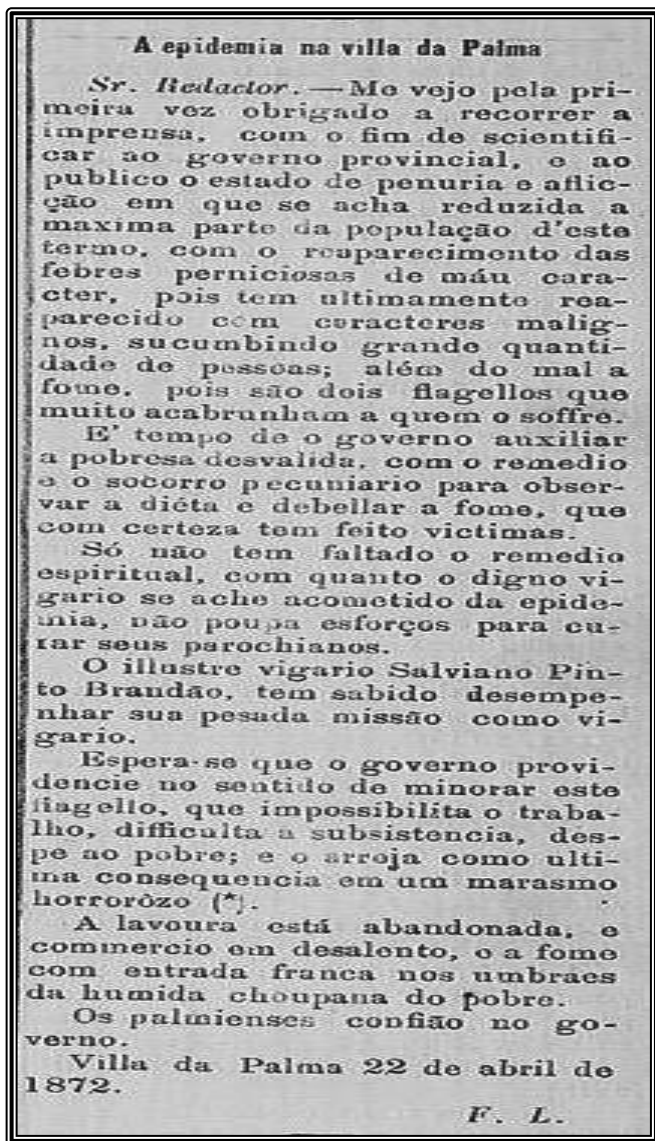
São apresentadas, a seguir, apenas quatro notícias, na forma de fac-símile, dos jornais da época, objetivando dar mais realismo ao cenário sombrio da primeira infância de nossa terra. Muitas outras notícias, divulgadas pelos jornais, não constam nesta obra, por serem relatos de atos repulsivos ou desonrosos para a sociedade palmense da época e da atualidade.

Figura 5 - Fac-símile de notícia da epidemia na Palma em 1872.



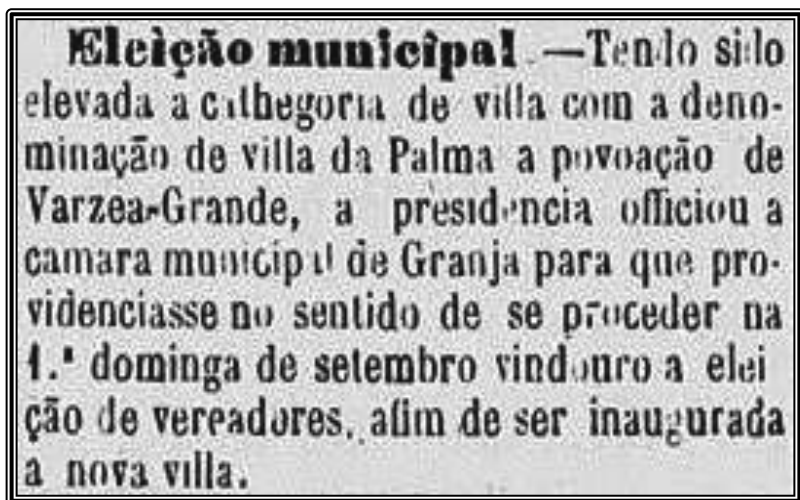
Fonte: Jornal A CONSTITUIÇÃO, Fortaleza-CE, de 12/02/1872.

Figura 6 - Fac-símile da situação da Palma com a epidemia de 1872.



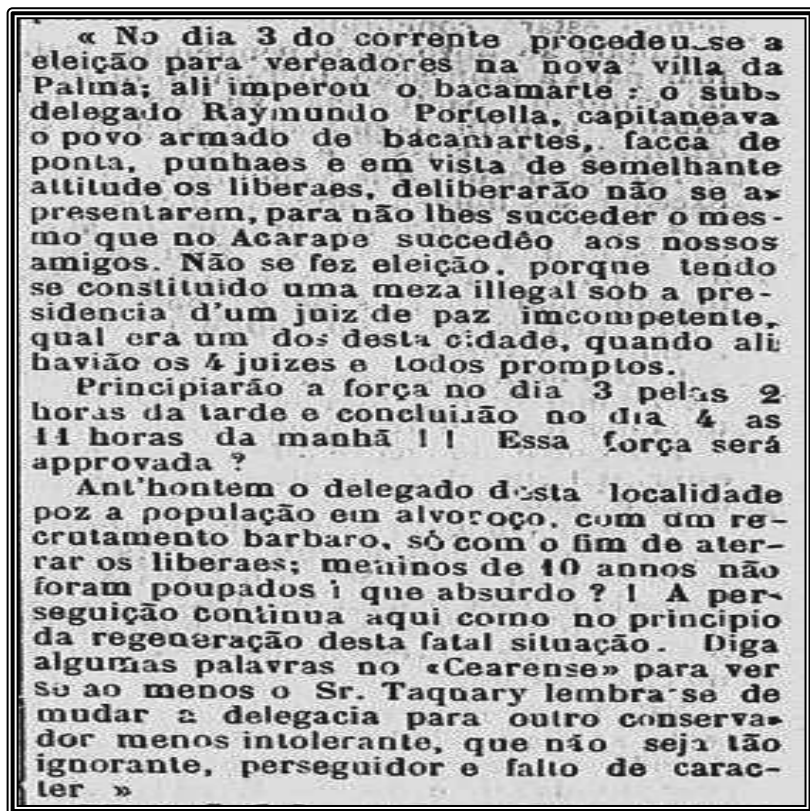
Fonte: Jornal A CONSTITUIÇÃO, Fortaleza-Ceará, 17/05/1872.

Figura 7 - Fac-símile de notícia da primeira eleição para vereadores da Vila da Palma.



Fonte: Jornal CEARENSE, Fortaleza-Ceará, 26/07/1871.

Figura 8 - Fac-símile de notícia sobre conflitos políticos ocorridos durante a 1ª. eleição da Palma.



Fonte: Jornal CEARENSE, Fortaleza-Ceará, 4/10/1871.

2

DESCRIÇÃO SUCINTA DE VÁRZEA GRANDE, DA PALMA E DE COREAÚ ENTRE OS ANOS DE 1720 E 2020.

Numa perspectiva histórica, levando em conta a ocupação humana, nas terras em que hoje se assenta o município de Coreau, pode se afirmar que sua evolução se divide em dois períodos de 150 anos.

O primeiro tem início com a construção da residência-sede da Fazenda Várzea Grande, em torno do ano de 1720 até o ano de 1870, quando a povoação de Várzea Grande foi elevada à categoria de vila, com a denominação de Palma.

O segundo período inicia-se em 1870 e segue até o presente ano de 2020. Esse segundo período é caracterizado pela separação institucional de Granja. Nesse contexto, em 2020, completa o ciclo de trezentos anos, em que as terras do atual município de Coreau acolheram seus primeiros colonizadores, tendo à frente o português Rodrigo da Costa Araújo.

O embrião, que originou a atual cidade de Coreau, em 1702, foi a fazenda do colonizador Rodrigo Araújo, que tomou posse de duas sesmarias, onde implantou sua propriedade denominada de Fazenda Várzea Grande, em torno da qual se formou um aglomerado humano, que

redundou na terra natal de Dom Benedito Francisco de Albuquerque¹⁰.

As habitações, nucleadas pela Fazenda Várzea Grande, tomaram ares de povoado em 1850, quando um dos herdeiros, Sr. Plácido Rodrigues Moreira, doou 100 braças quadradas (4,84 hectares) para a capela em homenagem a Nossa Senhora da Piedade, construída com apoio de seus parentes, surgindo, dessa forma, a povoação denominada, à época, de Várzea Grande¹¹.

O povoado de Várzea Grande foi transformado em distrito de paz, em 29 de agosto de 1860¹², pertencendo ao termo de Granja. Em 10 de agosto de 1867¹³, Várzea Grande foi elevada à categoria de freguesia, desmembrando-se da de Granja.

O distrito de Várzea Grande, desmembrado de Granja, foi elevado à categoria de vila em 24 de setembro de 1870¹⁴, passando a chamar-se Vila da Palma. Sua inauguração ocorreu no dia 11 de janeiro de 1872.

¹⁰ Dom Benedito pertence a uma das mais ilustres famílias coreauenses. Foi vigário de Coreaú de 1954 a 1964 onde, dentre muitas realizações, fundou o Colégio Nossa Senhora da Piedade. Em 1985 assumiu o Bispado de Itapipoca, ficando nessa função até 2005. Hoje é bispo emérito de Itapipoca-Ceará.

¹¹ MACEDO, Deoclécio Leite. *Notariado cearense: história dos cartórios do Ceará*. Fortaleza-Ceará: Expressão Gráfica Editora Ltda, 1991, vol. III.

¹² Jornal PEDRO II, Fortaleza-Ceará, de 10 de setembro de 1960, página 1. Parte Oficial: Resolução n. 950 – de 29 de agosto de 1860.

¹³ Lei nº 1.206, de 10 de agosto de 1867.

¹⁴ Jornal PEDRO II, Fortaleza-Ceará, de 11 de outubro de 1870, Parte Oficial: Resolução n. 1.316, de 24 de setembro de 1870.

A Vila da Palma (perímetro urbano), em 20 de dezembro de 1938, passou a denominar-se de “Cidade da Palma” e, em 30 de dezembro de 1943, passou a chamar-se de “Cidade de Coreau”, conforme Decreto nº 1.114, de 30 de dezembro de 1943. Em ambos os casos, o território municipal tinha o mesmo nome da cidade.

Neste capítulo, apresenta-se o perfil das atuais terras dos coreauenses, ao longo de seus trezentos anos, utilizando-se as informações disponíveis que condicionaram: a profundidade dos relatos e à seleção dos anos/períodos contemplados.

As análises realizadas, no período de 1720 até a década de 1950, inserem os atuais municípios de Frecheirinha e de Moraújo, que ainda não tinham sido desmembrados do município de Coreau. As informações mais recentes (1960-2020) sobre Coreau podem ser encontradas, facilmente, pelos leitores em várias fontes bibliográficas disponíveis, inclusive na internet.

Nesta obra, encontra-se a descrição de Coreau, no triênio 2018-2020, para registrar seu perfil atual, após os trezentos anos do lançamento de sua “pedra fundamental”, na construção da casa-sede da Fazenda Várzea Grande.

2.1 A ocupação humana das atuais terras coreauenses no período de 1720-1860

A proto-história de Coreau se assenta no surgimento da Fazenda Várzea Grande, de propriedade do

português Rodrigo da Costa Araújo, e tem como marco zero o ano de 1702. Neste ano, o referido português foi agraciado com duas sesmarias contíguas, área na qual instalou sua Fazenda Várzea Grande. O segundo colonizador, Tenente-Coronel Manoel Dias de Carvalho, tomou posse de sua sesmaria na região do atual Distrito de Araquém (Coreaú) em 1705.

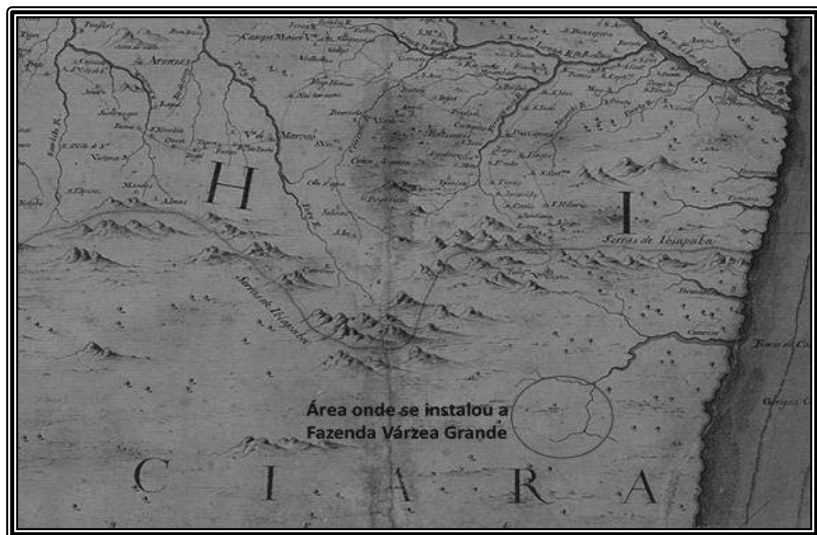
A transcrição dos documentos das referidas doações, encontra-se, *ipsis litteris*, na irretocável obra de Leonardo Pildas: História de Coreaú¹⁵. No mapa¹⁶, em perspectiva, é indicada a área correspondente às sesmarias referenciadas.

No entorno da casa do proprietário da Fazenda Várzea Grande, foi se formando, ao longo dos anos, um povoado que, em 1860, foi elevado a distrito de paz, com a denominação de Várzea Grande, e, em 1870, passou a categoria de vila com o nome de Palma. Em 1943, a terra dos palmenses, mudou de nome, sendo proclamada com a nova denominação de Coreaú.

¹⁵ PILDAS, Leonardo. *História de Coreaú (1702-2002)*. Fortaleza-Ceará: Expressão Gráfica Editora Ltda., 2003.

¹⁶ “Carta geográfica da Capitania do Piauí e parte das adjacentes, levantada em 1761 por João Antônio Galuci”. Obtido em: <https://bndigital.bn.gov.br/dossies/biblioteca-virtual-da-cartografia-histori-ca-do-seculo-xvi-ao-xviii/artigos/carta-geografica-da-capitania-do-piaui/>

Figura 9 - Área onde se instalou a Fazenda Várzea Grande no mapa de Antônio Galuci do ano de 1761



Quanto à escolha do local, pelo colonizador Rodrigo da Costa Araújo, para a construção de sua casa-grande, deve ter ocorrido por volta do ano de 1720, visto que seu casamento, com Juliana Ferreira Barros, foi celebrado em 1722. O historiador cearense, Antônio Batista Fontenele¹⁷, nos agracia com informações sobre a referida casa, de importância singular para nossa história, conforme transcrito:

¹⁷ FONTENELE, Antônio Batista. *A Marcha do Tempo* – Os Fonteneles. Fortaleza: IOCE, 1981.

Era aí o ponto ideal para o estabelecimento de uma nobre moradia. Foi escolhido o local sobre o ponto mais alto da margem do rio, e, de imediato, enormes cercas foram construídas não só para proteção dos caravaneiros como para segurança dos animais do comboio. A grande campina que precedeu ao seu ponto de referência foi denominada de “Várzea Grande”. [...] O local de residência, escolhido por Rodrigo da Costa, foi o sítio denominado Outeiro, cuja casa ainda hoje vai resistindo à ação do tempo, resistindo heroicamente há mais de seis gerações.

Ainda quanto à moradia do proprietário da Fazenda Várzea Grande, no livro de Leonardo Pildas, página 170, editado em 2003, há uma passagem que relata um fato, como história oral, que se coaduna bem com o informe de Antônio Batista Fontenele, ao descrever um episódio ocorrido com os bisnetos de Rodrigo da Costa Araújo e, também, herdeiros¹⁸ da Fazenda Várzea Grande, sobre a construção da igreja de Várzea Grande, hoje de Coreau.

No dia 8 de dezembro de 1850, foram à povoação de Pedrinhas, hoje Moraújo, para assistirem à festa de Nossa Senhora da Conceição. Nesse arraial,

¹⁸ Plácido Rodrigues Moreira, Alexandre Rodrigues Moreira e Joaquim Rodrigues Moreira.

que então pertencia à Freguesia de Granja, habitavam uns primos destes que detinham o poder local e receberam muito mal os parentes visitantes. Constrangidos com a recepção, voltaram imediatamente para a Fazenda Várzea Grande, às margens do rio Coreau. Antes da partida, porém, vaticinaram: “o natal será celebrado na Várzea Grande” e segundo corre, esse fato aconteceu.

[...]

Diz a lenda, também, que esta igreja foi construída no local onde o gado da fazenda costumava malhar e o altar-mor está situado onde antes ficava um grande juazeiro cuja sombra abrigava esse rebanho, ficando esta de frente para a casa do velho José Gomes Damasceno [casado com uma bisneta de Rodrigo da Costa Araújo] situada no serrote fronteiro, e ele se orgulhava de assistir aos atos religiosos sentado em seu alpendre. Há um pouco de fantasia nessa assertiva, pois uma relativa distância divide os dois pontos. Frise-se, na oportunidade, que a velha casa ainda existe.

2.2 Descrição do Distrito de Várzea Grande no ano de sua criação (1860)

A igreja consagrada a Nossa Senhora da Piedade, construída em 1856, foi o marco civilizatório que alçou o povoado de Várzea Grande à categoria de um aglomerado

urbano progressista e crescente. Esse fato relevante, ensejou que a povoação fosse elevada à categoria de freguesia, em 1867, e ao predicamento de vila e município, em 1870, o qual foi desmembrado do município de Granja. No ano de 1867, a população de Várzea Grande era de 11.961 habitantes¹⁹.

A descrição de Várzea Grande, no ano de 1860, que está disponível para pesquisa, é a mais completa e detalhada para àquela época. É um relato etnográfico, copiado do Diário de Freire Alemão²⁰ e enriquecido pelo levantamento gráfico (croquis) do espaço urbano da povoação de Várzea Grande²¹. Pode-se dizer, assim, que Freire Alemão, presidente da Comissão Científica de Exploração, elaborou o primeiro plano urbanístico do recém-criado Distrito de Várzea Grande.

Considerando o objetivo deste capítulo, alguns trechos do Diário de Freire Alemão, referente a sua passagem por Várzea Grande, destacam-se no relato:

¹⁹ ALMANAK LAEMMERT. *Anuário comercial, industrial, agrícola, profissional e administrativo da capital federal e dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro-DF: 1931, 3º. Volume.

²⁰ ALEMÃO, Francisco. Freire. *Diário de viagem de Francisco Freire Alemão (1859-1861)*. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2011.

²¹ ALEMÃO, Francisco Freire. *Plano da nova povoação da Vargem Grande*. [S.l.: s.n.]. Obtido em: <http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1473308/mss1473308.pdf>.

O dia estava bonito, marchávamos por um terreno plano de tabuleiros, cobertos de campos e de vegetação rasteira. Tínhamos em frente a serra da Meruoca, que fechava o quadro, logo depois de meia viagem, de uma pequena altura, e das janelas de uma casa uns meninos nos mostraram a povoação de Vargem Grande [Várzea Grande/Palma/Coreaú].

[...]

Disse-nos [o padre Joaquim Alves Nóbrega] que esta povoação é muito nova, que há quatro anos [1856] e alguns meses que ele para aqui veio, e então não havia mais que a igreja, ainda não concluída nem rebocada por dentro; e em roda da igreja não havia senão latadas, em que as famílias vinham passar as festas, e que ele orou em uma delas. A primeira casa de telha que se fez foi a em que nós estávamos [a casa atual pertence ao ex-prefeito de Coreaú, Sr. Raimundo Teles]; e depois a dele, em que mora [a casa atual foi a residência do Sr. Antônio Belchior Fernandes]. Atualmente [1860] tem umas 40 casas de telha contadas por Manoel [Manoel Freire Alemão], algumas raras se estão fazendo, e há também choças.

A igreja é nova, de invocação de N. S. da Piedade; e foi feita às custas dos fazendeiros e proprietários mais abastados do lugar, mas sob a influência e favor do Sr. José Gomes Damasceno, que é aqui muito respeitado.

A praça em frente da igreja é grande, e algumas ruas que se vão fazendo são bem alinhadas; o terreno é uma larga planície, que se presta mui bem. Infelizmente não tem água boa, e está à mercê da serra da Meruoca, que lhe fornece farinha, legumes e alguma fruta.

2.3 Descrição da Vila da Palma no ano de 1895

A descrição precedente é do *Almanack do Ceará*, publicado em 1896 e confeccionado por João Câmara²². Neste ano, a Vila da Palma ainda estava ajustando-se ao regime republicano, recém-implantado.

Visando enriquecer o texto transcrito, pesquisou-se, em jornais da época, objetivando obter algumas informações relevantes, para o entendimento da ambiência institucional, social e econômica, prevalentes naquele ano. Nesse sentido, a Vila da Palma era termo judiciário de Granja, sendo suas autoridades os cidadãos: Luiz Francisco Miranda e Manoel Fernandes Batista, juizes de paz; José Manoel de Araújo Lopes, tabelião; Eustáquio Francisco de Aguiar, coletor; e José de Pontes Fernandes Vi-eira, escrivão da coletoria.

²² CÂMARA, João (org.). *Almanak administrativo, estatístico, mercantil e industrial do Estado do Ceará para o ano de 1896*. Fortaleza-Ceará: Typ. d'A República, 1896.

No ano em referência, da população total, apenas 3,75% residiam no centro urbano da vila e 96,25% residiam nos povoados e no campo. O texto, transcrito do *Almanack do Ceará*, relata:

Foi elevada à categoria de vila pela lei provincial número 1.316, de 24 de setembro de 1870.

Limita-se, ao nascente, com os municípios de Sobral e Santana; ao sul, com os de Sobral e Ibiapina; ao norte, com o de Granja e, ao poente, com o de Viçosa. Compreende os povoados de Santo Antônio, Trapiá e Pedrinhas.

Sua população, que pelo censo de 1.800 era de 10.354 habitantes, é hoje [1895] de 15.000. Houve em 1895, 564 batizados, 60 casamentos e 45 óbitos. O número de eleitores é de 376 e o de juízes de facto²³ de 163.

O patrimônio municipal consiste em um prédio onde funciona a câmara. Existem os seguintes prédios próprios federais, construídos pela verba dos “socorros públicos²⁴”: uma casa que serve de cadeia, uma ponte, duas barragens no rio e dois açudes.

Os principais gêneros de agricultura são: cana e algodão. Há dez engenhos de madeira, um motor a

²³ São os cidadãos comuns que integram o corpo de jurados de um tribunal do júri.

²⁴ Recursos financeiros extraordinários liberados, pela Corte Imperial, para execução de obras para dar ocupação aos flagelados das secas.

vapor e 14 aviamentos de fazer farinha. Os principais ramos de comércio do município são: algodão, couros e doces.

Há uma escola pública e quatro particulares, com a matrícula de 35 alunos e a frequência de 25.

A coletoria arrecadou em 1895 1:356\$219.

A câmara municipal 1:040\$000.

Existem dois rios, 11 lagoas, quatro serras, dois açudes construídos por conta da verba “socorros públicos” e 58 por particulares. Há quatro igrejas e uma casa de oração. Reside no município um sacerdote [Padre Manuel de França Mello]. Na sede da vila há 150 casas e nos povoados e campos 4.000. É intendente [gestor municipal] o cidadão Padre Manuel de França Mello.

2.4. Descrição da Vila da Palma na década de 1920

O texto a seguir é uma transcrição literal de informes sobre o município da Palma, extraído do *Almanak Lemmert*, para os estados do Norte do Brasil, publicado em 1931²⁵. Outras informações complementares, resgatadas do Censo de 1920, serão agregadas a esta descrição. O texto informa que a Palma é:

²⁵ ALMANAK LAEMMERT. *Anuário comercial, industrial, agrícola, profissional e administrativo da capital federal e dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro-DF: 1931, 3º. Volume –Estados do Norte.

Um município pertencente à comarca de Granja. Compreende os distritos de Palma, Santo Antônio do Olho d'Água, Frexeirinhas e S. Francisco do Trapiá. Seu começo teve lugar em 1850, quando o proprietário da fazenda Várzea Grande, Plácido Rodrigues Moreira, com seu cunhado José Gomes Damasceno e irmãos Alexandre Rodrigues Moreira e Joaquim Rodrigues Moreira, erigiram uma capela para N. S. da Piedade, a quem fizeram doação de 500 [na realidade 100] braças quadradas de terra, à margem direita do rio Coreau.

A lei provincial nº 955, de 29 de agosto de 1860, criou o distrito policial transferido para o mesmo distrito de paz de Santo Antônio do Olho d'Água, limitando-se ao norte com o termo de Granja, ao poente com as serras de Gameleira, ao sul e nascente com Sobral e Santana, pelas serras, Carnutim e Meruoca.

O texto, publicado no *Almanak Laemmert* sobre a Palma, descreve, também, algumas características geográficas e econômicas na forma que segue:

Serras: Penanduba e Dom Simão (Serrinha).

Rios: Coreau e Juazeiro.

Clima: Saudável.

Povoados: Santo Antônio, Trapiá, Frexeirinha e Pedrinhas.

Culturas: milho, feijão, arroz e algodão.

Flora: aroeira, pau d'arco, cedro e carnaubeira.

Importação: tecidos, ferragens, café e açúcar.

Exportação: cera de carnaúba, borracha [manicoba], cal e madeiras.

Pelo Censo do Brasil de 1920²⁶, a população da Palma era de 12.472 habitantes, distribuídas em nos distritos da seguinte forma:

- Sede 6.842 habitantes,
- Frecheirinha 2.372 habitantes,
- Trapiá 2.429 habitantes,
- Santo Antônio 828 habitantes.

Em 1930, a população da Palma era de 16.000 habitantes, sendo que apenas 800 pessoas moravam no perímetro urbano do distrito sede (Palma), caracterizando o município como essencialmente rural, ou seja, 95% da sua população residia nos demais distritos, nos povoados e no campo.

Uma informação coletada do Censo do Ceará de 1920, de relevância histórica, é a relação dos proprietários dos

²⁶ BRASIL. Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. *Recenseamento do Brasil de 1920: população*. Rio de Janeiro: Typ. da Estatística, 1926, Vol. IV.

estabelecimentos rurais da Palma. Pelo Censo, na Palma de 1920, existiam 72 estabelecimentos agropecuários. É importante esclarecer que, em 1920, Frecheirinha e Moraújo ainda pertenciam à Vila da Palma.

Comparando-se os dados daquele ano com o ano de 2017, observa-se que o número de propriedades cresceu de forma extraordinária, provocado, sobretudo, pela divisão das propriedades, decorrente de partilhas de herança e pelo crescimento da população.

No site do IBGECidades²⁷, está registrado que o número de propriedades rurais de Coreaú, em 2017, era de 1.271. Para efeito comparativo com o ano de 1920, quando Frecheirinha e Moraújo pertenciam à Coreaú, pode-se acrescentar mais 916 propriedades de Frecheirinha e 754 de Moraújo, totalizando 2.941 propriedades.

Nas páginas seguintes, são apresentados os nomes dos proprietários e dos seus estabelecimentos ou dos locais em que estavam sediados, no ano de 1920.

²⁷ <https://cidades.ibge.gov.br/>

Tabela 7 - Relação dos proprietários dos estabelecimentos rurais da Palma em 1920

Folha 1/3

Or-dem	Proprietários	Nome do estabelecimento (ou da localidade)
1	Raymundo Lúcio	Desengano
2	Antônio Christino de Menezes	Mucambo
3	Vicente Lopes de Aguiar	Mucambo
4	Domingos Jovino Gomes	Canto
5	Domingos Rodrigues de Araújo	Lagoa do Tabuleiro
6	Manoel de Andrade Pessoa	Mucambo
7	Eustáquio Francisco de Aguiar	Poço da Pedra
8	Joaquim Teodoro de Aguiar	Poço da Pedra
9	Joaquim G. Lima	Angico
10	Joaquim Paixão	Pau Ferro
11	Samuel Felix da Cunha	Várzea Redonda
12	Jeronymo Dourado	Várzea Redonda
13	Joaquim Caetano	Boa Vista
14	Vicente Abreu	Boa Vista
15	Alexandre Chagas	Paris
16	Francisco Pinto de Albuquerque	Pé de Morro
17	José Carneiro de Albuquerque	Barra
18	Francisco Joaquim de Albuquerque	Barra Xixá
19	Antônio Joaquim de Albuquerque	Malhada Vermelha
20	José Lourenço de Souza	Malhada Vermelha
21	Antônio Lourenço de Souza	Tambor
22	Antônio Amador da Silva	Cunhaçu
23	Satyro Felix da Cunha	Jurema
24	Francisco Anastácio Portella	Escalvado
25	Antônio Carneiro & Irmão	São Luiz
26	Carolina Carneiro da Silva	Murici
27	Antônio Francisco de Souza	São Luiz

Continua

Or-dem	Proprietários	Nome do estabelecimento (ou da localidade)
28	José Ximenes de Aguiar	Altos
29	Pedro Carneiro Sobrinho	Sossego
30	Maria Carneiro de Nascimento	Sossego
31	Domingos Afra de Albuquerque	Riacho do Meio
32	Juvêncio Pereira Viana	Penanduba
33	Raymundo José de Aguiar	São José
34	Manoel Teodoro de Aguiar	São José
35	Raymundo Silvério de Aguiar	São Vicente
36	José Joaquim de Albuquerque	Ipueira Cercada
37	José Joaquim Ximenes	Jatobá
38	Antônio Gualberto de Queiroz	Jatobá
39	Francisca H. de Aragão	São Vicente
40	Lauriano Ferreira da Ponte	São Vicente
41	Antônio Ximenes	São Vicente
42	Américo Felix da Cunha	Alto Bonito
43	Francisco Telles Dourado	Grossos
44	Gabriel Felix da Cunha	Campestre
45	Antônio F. Batista	Sobradinho
46	Severo Rodrigues de Albuquerque	Juazeiro
47	Belchior Conrado Batista	Morros
48	Belchior Fernandes Batista	Morros
49	Raymundo Francisco de Almeida	Galvão
50	Manoel Gualberto	Pitombeiras
51	Antônio Belchior Fernandes	Olho d'Água
52	Samuel Felix da Cunha	Caraúbas
53	Raymundo Leopoldo	Tauhá
54	Simão Felix da Cunha	Juncal

Continua

Ordem	Proprietários	Nome do estabelecimento (ou da localidade)
55	José Lourenço da Cunha	Pitombeiras
56	Pedro Carneiro da Silva (neto)	Caia
57	Francisco Lopes de Aguiar	Ipueira Branca
58	Raymundo Machado da Silva	Urubu
59	Ignácio Ferreira de Pontes	Passagem Rasa
60	Antônio Frederico Carneiro	Raposa
61	Conrado Machado	Pinancó
62	Guilherme Machado	Alto Formoso
63	Angélica Zeferina Portella	Caia
64	Miguel Machado Portella	Mosquito
65	Antônio Bernardo Cardoso	Santo Antônio
66	Joaquim Tolentino de Menezes	Bom Jardim
67	Ângelo Medeiros de Lima	Bom Jardim
68	João Rufino	Angico
69	Luiz Ferreira	Taboleiro Alto
70	Marciano Moreira Primo	Chapada
71	Domingos Freire de Medeiros	Angico
72	João da Costa Resplandes	Carro Quebrado

Fonte: BRASIL. *Recenseamento do Brasil de 1920*: relação dos proprietários dos estabelecimentos rurais recenseados no Estado do Ceará. Rio de Janeiro: Typ. da Estatística, 1927.

2.5 Descrição de Coreaú na década de 1950

O conteúdo deste segmento baseia-se, essencialmente, no texto referente ao município de Coreaú, publicado pelo

IBGE²⁸, em um dos mais importantes documentos do Brasil sobre seus municípios. A diversidade de informações é de grande relevância e de excelente qualidade.

Considerando que o presente documento não é apenas um diagnóstico de Coreaú, são feitas algumas supressões, complementações ou comentários ao texto do IBGE, da forma como segue:

***Histórico** – Um dos mais antigos povoadores da região onde hoje se ergue o município de Coreaú foi o tenente-coronel Manuel Dias de Carvalho, cujas terras lhe foram concedidas, em 1705, por sesmarias, todas situadas nas margens férteis do riacho Coreahu, assim grafado no registro de datas e sesmarias. A gleba sempre se prestou admiravelmente ao labor agrícola, prodigalizando nas quadras invernosas dias de fartura e de grande bonança aos fazendeiros que aí se estabeleciam.*

O texto acima requer uma retificação, quanto aos pioneiros que desbravaram as terras de Coreaú. Por meio

²⁸ IBGE. *Enciclopédia dos municípios brasileiros*. Rio de Janeiro-DF: 1959, XVI volume-Ceará, pp. 168-172.

de pesquisas em dois consistentes documentos, que discorrem sobre a história de Coreaú^{29,30} está provado que não apenas o Tenente-Coronel Manuel Dias de Carvalho foi pioneiro na colonização de nossa terra. Nesse sentido, no livro *História de Coreaú*, de Leonardo Pildas, página 48, está grafado que o Sr. Rodrigo da Costa Araújo *é considerado o desbravador destas plagas*. Nos documentos citados, consta que referido colonizador tomou posse, em 1702, de duas sesmarias no vale do Rio Coreaú, entre as serras da Meruoca e Ibiapaba. Em torno de 1720, implantou, na área apossada, sua fazenda denominada de Várzea Grande.

Na década em foco (1950-1959), ocorreu a grande seca de 1958, fato histórico relevante que merece ser registrado, pela calamidade pública que provocou e pelos desdobramentos decorrentes dessa catástrofe climática. Nesse ano, houve intensa migração de habitantes de Coreaú para Brasília (em construção), São Paulo e Norte do País, em busca de meios de sobrevivência.

Uma amostra, daquele cenário desolador, é relatada, neste texto, por meio do lamento de um típico representante do flagelo humano, vivenciado pelo nosso povo. Trata-se do depoimento do Sr. Benedito Teles Moreira, declarando os motivos de sua migração para Brasília:

²⁹ PILDAS, Leonardo. *História de Coreaú (1702-2002)*. Fortaleza-Ceará: Expressão Gráfica Editora Ltda, 2003.

³⁰ OLIVEIRA, André Frota de. *Os capitães-mores da Vila e Termo de Granja*. Revista do Instituto do Ceará, vol. 129, ano: 2015, pp. 209-232.

A seca de 58, não tinha como a gente sobreviver aqui, né. Aqui só ficou as mulher aqui, os homem foram embora tudim, ficou só as pessoas mais velha, até o papai foi [...] vendeu um terreno aqui nos Angicos pra poder viajar conseguir verba e deixar pra família cumê, né. Pra num deixar com fome.

Essa entrevista, como parte de um estudo acadêmico³¹, ocorreu no dia 28 de agosto de 2011, na residência do Sr. Benedito Moreira, no Distrito de Araquém (Coreaú).

Localização - O município de Coreaú situa-se na Zona Fisiográfica do Sertão Centro-Norte, cujo território é atravessado, na direção de sul-norte, pelo rio de igual nome. Limita-se com os municípios de Tianguá, Granja, Massapê, Meruoca, Frecheirinha, Sobral e Mucambo. A cidade dista 239 km da capital do Estado; em linha reta, e possui as seguintes coordenadas geográficas: 3°32'59" de latitude Sul e 40°39'51" de longitude W. Gr.

A área territorial de Coreaú, em 1930³², era de 1.511,0 km². Ao longo dos anos, a partir da década de 1930, per-

³¹ ARAÚJO, Cosma Silva, SALES, Talma Bessa. O candango vai para Brasília: trabalhadores de Araquém na cidade em construção (1956-1960). *Revista Historiar*, Vol. 06, N. 11, Ano 2014.2. p. 68-88.

³² IBGE. *Sinopse estatística do Ceará*. Rio de Janeiro-DF: Serviço Gráfico do IBGE, Nº 3, 1940.

deu território para três municípios. O primeiro desmembramento, de 138,4 km², foi para Tianguá³³, em 1935; o segundo, para a criação do município de Frecheirinha, que se instalou, em 1955, em um território de 181,2 km². O último desmembramento ocorreu com distrito de Moraújo, que se efetivou em 1958, subtraindo do território de Coreaú uma área de 415,6 km². Assim, Coreaú passou de um território de 1.511,0 km², em 1930, para 775,8 km², em 2020, caracterizando uma perda territorial de 48,7%.

Altitude - A sede municipal está a 95 metros de altitude, no Estado do Ceará.

Clima - O município apresenta, durante o dia, um clima quente e seco, que se torna ameno durante a noite, em virtude da aragem comum das várzeas de carnaubal.

Acidentes geográficos - O principal acidente geográfico é o rio Coreaú. O território do município é constituído, em parte, por terras argilosas, e em parte, arenosas. Existem grandes extensões planas e poucos acidentes. Nas terras, muito pedregosas, há capoeiras, cerrados, carrascais, e muitos campos.

³³ Hoje, nessa região de Tianguá, estão localizados: o distrito de Tabainha (antiga Santa Luzia), o povoado de Santo Izídio, dentro outras localidades.

Riquezas naturais - Barro (argila) e jazidas de pedras calcárias. Carnaubais e oiticicais. Pequenos animais silvestres.

População - A população de Coreaú, segundo o Recenseamento de 1950, era de 26.952 habitantes. Em religião, predominavam os católicos apostólicos romanos, em número de 26.863; protestantes, 64; outras religiões, 1 homem; sem religião, 14; e sem declaração de religião, 10.

A densidade demográfica era de 18,44 habitantes por quilômetro quadrado, sendo que 88,53% localizavam-se na zona rural, num total de 23.863 habitantes. O município de Coreaú, segundo estimativa da Inspeção Regional de Estatística, para 1 de julho de 1957, tem o efetivo de 26.939 pessoas, verificando-se, em relação ao Censo de 1950, um acréscimo de 6.406 habitantes, isto é, cerca de 31,20%, quota superior à do Estado, que era de 18,54% .

Em acréscimo ao texto do IBGE acima, apresenta-se a tabela 8, com o comparativo da população de Coreaú, por distrito, entre os anos de 1950, quando, no ano inicial da comparação, os municípios de Frecheirinha e Moraújo ainda não tinham sido desmembrados de Coreaú.

Observa-se que, conforme apresentado na referida tabela, após 60 anos, Coreaú ainda não recuperou a população que tinha em 1950, visto que naquele ano havia 26.952 habitantes e em 2010 apenas 21.934. Em 2019, ocorreu uma

pequena elevação na população de Coreaú que passou a ter 23.136 habitantes.

Tabela 8 - População de Coreaú em 1950 e 2010, segundo os distritos.

Distritos	1950*	2010
Sede-Coreaú	11.244	10.554
Araquém	4.931	4.455
Frecheirinha	6.419	---
Ubaúna	4.378	4.617
Aroeiras	---	1.714
Canto	---	594
Total	26.952	21.934

Fonte: IPECE (2016)³⁴

(*) O povoado de Pedrinhas e outras pequenas localidades do Norte do município de Coreaú, que se transformaram no município de Moraújo, ainda não eram reconhecidos como distrito no ano de 1950.

***Atividades econômicas** - As atividades fundamentais à economia do município são a agricultura, a pecuária e a produção extrativa, sobressaindo as culturas do milho, da mandioca-brava, do feijão e a extração de cera de carnaúba, elementos que constituem a principal fonte de riqueza local.*

³⁴ CEARÁ.IPECE. *Anuário estatístico do Ceará*. Fortaleza: 2016. Obtido em: www2.ipece.ce.gov.br/publicações/anuário/anuario2016/créditos/htm.

Segundo apurou o Recenseamento Geral de 1950, achavam-se concentrados no ramo "agricultura, pecuária e silvicultura" 83,62% da população ativa do município.

A atividade pecuária é regularmente desenvolvida, muito embora não se verifique exportação de gado para outros centros consumidores, em escala apreciável. O Departamento Estadual de Estatística estimou os rebanhos, para 1955, em 65.200 cabeças, assim discriminados: bovinos – 15.500, equinos – 4.200, asininos – 3.000, muares – 1.500, suínos – 18.000, ovinos – 8.000 e caprinos – 15.000.

Comércio - *O comércio da cidade de Coreaú conta com 25 estabelecimentos varejistas que mantêm transações com a praça de Sobral. São artigos importados pelo município: tecidos, miudezas, gêneros alimentícios etc. A cera de carnaúba e a farinha de mandioca são os principais produtos exportados. Em 1950, segundo o Censo Econômico, dispunha o município de 99 casas comerciais, pertencentes 82 ao ramo varejista e 17 ao atacadista.*

Aspectos urbanos - *Segundo os dados do Recenseamento Geral de 1950, a cidade de Coreaú possuía uma população de 1.286 habitantes. Em 1954, era de 370 o número de prédios, dos quais 289 se destinavam a residências e o restante a outros fins; havia 17*

logradouros, seis pavimentados (quatro a paralelepípedo, com uma área de 8.500 m², e dois a pedra tosca, com 3.000 m²) e seis arborizados. Dotada de iluminação elétrica pública e particular, possuía a cidade 153 ligações domiciliárias. Mantido pela Prefeitura, há na sede do município um serviço de limpeza das vias públicas, servindo a 285 prédios e 17 logradouros. Para hospedar os visitantes, dispõe a cidade de uma pensão.

Assistência médico-sanitária - O município não conta com estabelecimentos de assistência médica. A sua população é assistida por um dentista e um farmacêutico. Na cidade há uma farmácia.

Assistência social - As sociedades de São Vicente de Paula, da sede municipal e da Vila de Moraújo, fundadas, respectivamente, nos anos de 1915 e 1955, dentro dos seus limitados recursos financeiros, prestam auxílios a mendigos e indigentes. O Círculo Operário de Coreau, entidade de beneficência mutuária, cuja fundação vem do ano de 1938, presta, além de outras, assistência médica e dentária aos seus associados que em 31-12-1956 eram em número de 766.

Alfabetização - No Recenseamento Geral de 1950, foi computada a população em 21.548 pessoas com 5 anos e mais, das quais 4.300 eram alfabetizadas

(2.539 homens e 1.761 mulheres) com uma percentagem de 20%. A sede do município possuía 1.055 habitantes. Deste total, 526 sabiam ler e escrever (284 homens e 242 mulheres).

Ensino - No distrito-sede, em 1956, existiam 57 unidades escolares de ensino primário fundamental comum, com a matrícula inicial de 1.052 alunos de ambos os sexos. A taxa de matrícula, em 1950, em Coreaú, atingiu 11,01%, e no Estado do Ceará, 24,30%.

Manifestações religiosas, folclóricas e efemérides - São religiosas as principais manifestações populares. Dentre outras, destaca-se a festa de Nossa Senhora da Piedade, Padroeira da cidade. Inicia-se a 5 de setembro e encerra-se a 15 do mesmo mês, com tradicional procissão, onde todos os filhos da terra, unidos pela mesma fé, demonstram em eloquente solenidade a maior harmonia e regozijo religioso.

Outros aspectos do município - A Paróquia de Nossa Senhora da Piedade, fundada em 1868, conta com a igreja Matriz, bem edificada, e 8 capelas. É subordinada à Diocese de Sobral. Existem no município dez associações religiosas. Há no município sete reservatórios d'água, públicos e particulares, sendo de 14.000.000 de m³ de água, aproximada-

mente, a sua capacidade total. Em 1954 estavam inscritos 8.289 eleitores, dos quais 3.200 exerceram o direito do voto no pleito realizado no mesmo ano.

Nas eleições realizadas a 3 de outubro de 1954, foram eleitos: Prefeito - Vicente Benício de Vasconcelos. Vereadores - Raimundo Manoel de Araújo, Euclides Pinto da Frota, Clodomiro Lourenço da Cunha, Raimundo Teodoro de Aguiar, Antônio Francisco Portela, Manoel Carneiro de França, Aldo Moreira de Albuquerque, Francisco das Chagas de Queiroz Filho e Antônio Moreira Fontenele.

2.6 Descrição de Coreaú no triênio 2018-2020

Este tópico é o epílogo da odisseia dos trezentos anos de história da terra dos curiás³⁵, que teve início com a instalação da Fazenda Várzea Grande. A realidade atual assevera que essa fazenda de gado evoluiu garbosamente para um Coreaú grandioso, evoluído e querido pelos seus filhos.

A quase totalidade das informações, contidas neste subcapítulo foram transcritas do *Anuário do Ceará 2019-*

³⁵ Nome dados pelos índios aos pequenos patos (provavelmente ao marreco-paturi, *Dendrocygna viduata*) que viviam na bacia do Rio Coreaú.

2020³⁶, do *site* do IBGECidades³⁷ e do *Perfil municipal de Coreaú de 2017*³⁸, publicado pelo IPECE.

A profusão de informações sobre Coreaú, na atualidade, ensejou a adoção de uma estratégia de seleção, destacando as mais significativas e com mais possibilidades de comparação com as realidades relatadas, neste capítulo, em períodos passados.

São apresentados, neste tópico, informações e indicadores relacionados com seus aspectos físicos e ambientais, com a demografia e a cidadania, como também indicadores sociais, educacionais, de saúde, de infraestrutura e de economia.

Os registros encontrados, sobre Coreaú, denotam que o município tem uma infraestrutura básica adequada, conectado globalmente, um bom nível educacional e laboral do seu povo, forte sentimento de pertencimento e uma cidade muito amada pelo seu povo.

Assim, pode-se afirmar que Coreaú tem todas as condições básicas necessárias para alcançar um *status*, ainda maior, no seu desenvolvimento socioeconômico.

A figura 10, a seguir, identifica o território de Coreaú no mapa do Estado do Ceará e apresenta seu ícone mais

³⁶ FUNDAÇÃO DEMÓCRITO ROCHA. *Anuário do Ceará (2019-2020)*: Coreaú. Fortaleza: 2020. Obtido em: <<https://www.anuariodoceara.com.br/>>.

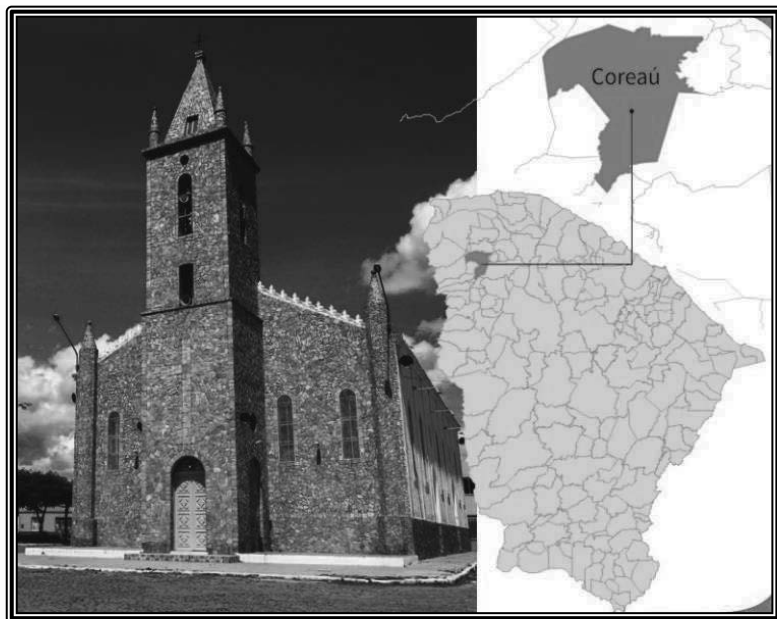
³⁷ IBGECidades-Coreaú. Obtido em:

<<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/coreau/pesquisa/23/25888?detalhes=true> <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/coreau/pesquisa/24/76693>>.

³⁸ IPECE. *Perfil municipal 2017*: Coreaú. Fortaleza: Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará, 2018.

emblemático, a centenária Matriz³⁹ de Nossa Senhora da Piedade.

Figura 10 - Localização do município de Coreaú, no mapa do Ceará, ao lado da Matriz de Nossa Senhora da Piedade.



As informações transcritas das três fontes bibliográficas, acima citadas, estão apresentadas nos próximos tópicos.

³⁹ FUNDAÇÃO DEMÓCRITO ROCHA. *Anuário do Ceará (2019-2020)*: Coreaú. Fortaleza: 2020. Obtido em: <<https://www.anuariodoceara.com.br/>>.

Localização

Distância de Fortaleza: 297 km.

Tempo estimado de viagem: 4h57min.

Distritos: Sede, Araquém, Aroeira, Canto e Ubaúna.

Municípios limítrofes: Mucambo, Ubajara, Frecheirinha, Tianguá, Moraújo, Alcântaras e Sobral.

Mapa: figura 11.

Aspectos Físicos e Ambientais

Área territorial: 775,8 km² (77.580 hectares).

Altitude: 72,9 m.

Latitude (S): 3°32'00'', **Longitude (WGr):** 40°39'24''.

Clima: tropical quente semiárido, tropical quente semiárido brando, tropical quente subúmido, com chuvas de janeiro a maio.

Temperatura média: 24 a 28°C.

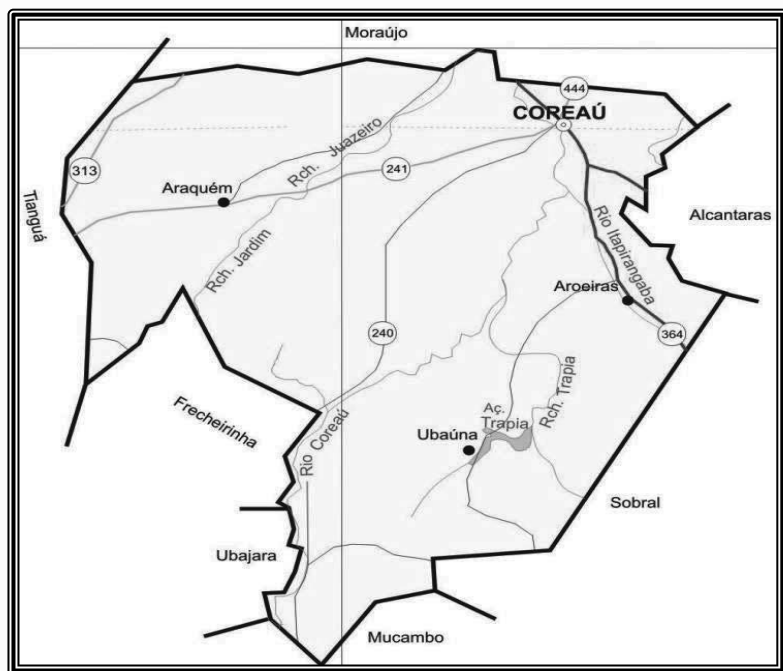
Período chuvoso: janeiro a maio.

Relevo: serras secas, serras úmidas, sertões e planalto da Ibiapaba.

Vegetação: caatinga arbustiva aberta, floresta caducifólia espinhosa (caatinga arbórea) e floresta subcaducifólia tropical pluvial (mata seca).

Solos predominantes: litólicos e podzólicos vermelho-amarelo.

Figura 11 - Mapa político-administrativo de Coreau, 2004.



Fonte: IPECE (2018).

As informações sobre serras, serrotes, morros, rios e riachos foram retiradas do mapa georreferenciado do município de Coreau, elaborado pelo IPECE em 2018, e disponível, para acesso no *link* apresentado na nota de rodapé número 40. No mapa georreferenciado de Coreau⁴⁰,

⁴⁰ IPECE.IBGE *Mapa municipal de Coreau* (georreferenciado). Fortaleza:

constam a identificação de todos os acidentes geográficos, dos lugares habitados, das rodovias e outras informações relevantes.

Serras: Penanduba e Carnutim.

Serrote: Arapuá, Boqueirão, Da Palma, Cachoeira, Comprido, Da Várzea, Do Corredor, Do Silva, Do Sítio, Dos Grossos, Dos Martins, Olho D'Água dos Cavalos, Pajeú, Pediza Roxa, Pintado, Palha, Puba, Saquinho.

Morros: Boqueirão, Caraúbas, Chapada, Das Rolas, Enjeitado, Mota, Redondo e São José.

Recursos hídricos:

- **Precipitação pluviométrica (2018):** 1.077 mm;
- Rios: Coreaú, Juazeiro e Itacoatiara;
- Riachos: Aguardente, Boqueirão, Cajazeiras, Caiçara, Carnaúba, Cunhassu, Das Guaribas, Do Meio, do Saco, Enjeitado, Fundo, Ipuzinho, Itraguçu, Juá, Limoeiro, Mamão, Mata Fome, Mosquito, Salgado, Seco, Trapiá e Vaca Gorda;
- Principais açudes públicos: Angicos (56,0 milhões de m³, (Figura 2), Diamante (13,2 milhões de m³) e Trapiá III (5,5 milhões de m³). Informações obtidas no *site* da Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará.

IPECE, 2018. Obtido em: <https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2019/02/mapas_municipais_Coreau_2019.pdf>.

Poços tubulares (2009): 99 unidades⁴¹.

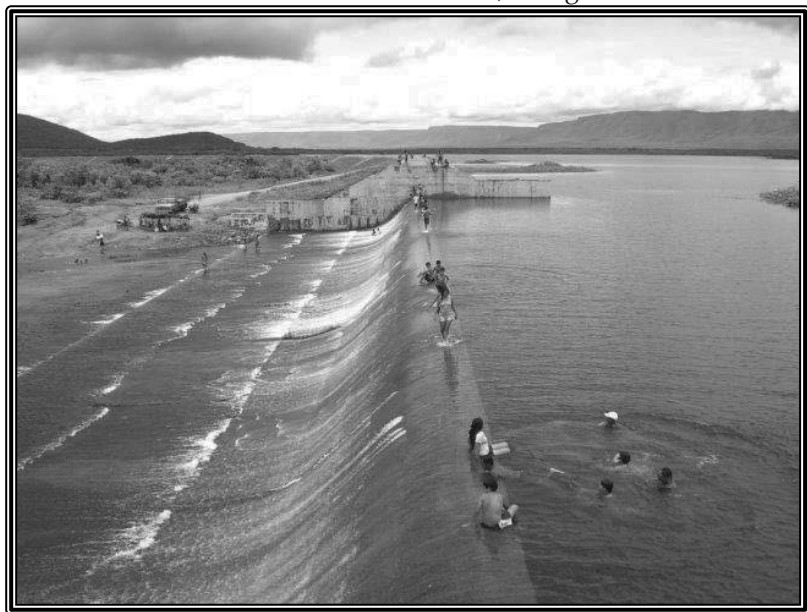
No *Plano de ações estratégicas de recursos hídricos do Ceará*⁴², está prevista a construção do Açude Público Frecheirinha, que barrará o rio Caiçara, na altura da divisa com o município de Coreaú. No projeto original dessa barragem, consta que a capacidade de acumulação de água será de 80 milhões de m³, que possibilitará a perenização do Rio Coreaú, o abastecimento humano e a oferta de água para irrigação. Porém, em documento recente, citado na nota de rodapé número 42, da Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará, tal capacidade foi reprogramada para 18.542.500 m³ de água.

É lamentável registrar que um dos principais objetivos do Açude Angicos, a irrigação de culturas agrícolas, não vem sendo atingido, mesmo contando com um grande volume de água acumulado e com a perenização de muitos quilômetros dos rios Juazeiro e Coreaú. Conforme dados do IBGE, no Censo Agropecuário de 2017, apenas 2 (dois) hectares foram irrigados.

⁴¹ Ceará. Assembleia Legislativa. *Caderno regional da bacia do Coreaú*. Fortaleza: INESP, 2009.

⁴² CEARÁ. *Plano de ações estratégicas de recursos hídricos do Ceará*. Fortaleza: SRH-CE, 2018.

Figura 12 - Vista panorâmica do Açude Público Angicos⁴³, também, denominado Vicente Cristino de Menezes, inaugurado em 1998.



Aspectos Demográficos e Sociais

População (Estimativa 2019): 23.136 pessoas.

População (Estimativa 2018): 23.258 pessoas.

População (Censo 2010): 21.954 pessoas.

População urbana (Censo 2010): 14.223 pessoas.

População rural (Censo 2010): 7.731 pessoas.

Densidade demográfica (Censo 2010): 28,30 pessoas/km².

⁴³ <https://mapio.net/pic/p-9518018/>.

Taxa de crescimento anual (Censo 2010): 0,95%.

População segundo a raça (Censo 2010):

- Parda: 11.518 pessoas,
- Branca: 8.509 pessoas,
- Preta: 1.489 pessoas,
- Amarela: 438 pessoas.

População na extrema pobreza (2010): 35,3% do total. (População com rendimento domiciliar *per capita* mensal de até R\$ 70,00).

Domicílios (Censo 2010): 5.942 unidades.

Taxa de mortalidade infantil (2017): 22,4‰.

(É o índice que mede “número de mortes antes de completar um ano em relação a 1.000 nascimentos”).

Religião da população (2010):

- Católicos apostólicos: 20.217 pessoas,
- Evangélicos: 1.022 pessoas,
- Testemunhas de Jeová: 41 pessoas,
- Umbandistas e candomblecistas: 37 pessoas,
- Sem religião: 637 pessoas.

Benefícios da Previdência Social (2018): R\$ 58.833.661,00.

Beneficiários da Previdência Social (dez-2018): 4.914 pessoas.

Bolsa Família (2018): R\$ 9.043.484,00.

Beneficiários do Bolsa Família (dez-2018): 3.919 famílias.

Indicadores Educacionais

Nível de instrução das pessoas com 25 anos ou mais (Censo de 2010):

- sem instrução ou fundamental incompleto: 8.279 pessoas,
- fundamental completo ou médio incompleto: 1.014 pessoas,
- médio completo ou superior incompleto: 1.313 pessoas,
- superior completo: 432 pessoas.

Escolas de educação infantil (2018): 14 unidades.

Escolas de ensino fundamental (2018): 15 unidades.

Escolas de ensino médio (2018): 2 (duas) unidades.

Matrículas da educação infantil (2018): 935 alunos.

Matrículas do ensino fundamental (2018): 3.042 alunos.

Matrículas do ensino médio (2018): 1.195 alunos.

IDH (2010): 0,610 (99º no Ceará).

Nos últimos anos, Coreaú tem se destacado, em âmbito nacional, no desempenho de sua educação básica, obtendo excelentes posições no principal indicador da qualidade do ensino básico no Brasil, o IDEB.

Na lista das 24 melhores escolas do Brasil no IDEB⁴⁴ de 2016, Coreaú obteve o seguinte resultado:

- 1º. lugar com 9,8 pontos: Escola São Joaquim,
- 13º. lugar com 9,2 pontos: Escola Coração de Jesus,
- 21º. lugar com 9,0 pontos: Escola Pedro Conrado.

⁴⁴ Jornal O POVO, Fortaleza, 9 de setembro de 2016.

Em 2017, o desempenho de Coreaú, no mesmo índice⁴⁵, foi também muito significativo, conforme registrado pelo IDEB:

- anos iniciais (até o 5º. Ano): 7,9 (Ceará 6,1),
- anos finais (do 6º. Ao 9º. Ano): 5,4 (Ceará 4,9).

Segurança, Cidadania e Religiosidade

O município conta com diversas instâncias públicas a serviço da sociedade:

- delegacia de polícia,
- corpo de bombeiros,
- três cartórios de 1º. Ofício de Registro Civil (Sede, Araquém e Ubaúna) e um cartório de 2º. Ofício de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas e Protestos na sede do município,
- promotoria de justiça,
- Vara Única da Comarca de Coreaú e Fórum,
- agência do Banco do Brasil e do Bradesco,
- agência dos Correios, e
- coletoria estadual.

Outros serviços disponibilizados à sociedade coreauense:

- linhas de ônibus interestadual e intermunicipal,
- uma pousada,

⁴⁵ IBGECidades-Coreaú. Obtido em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/coreau/panorama>>.

- mercado público,
- feira-livre,
- restaurantes, farmácias e demais serviços úteis à comunidade.

Indicadores sobre Infraestrutura Básica e de Saúde

Unidades de saúde ligadas SUS (2018): 18 unidades.

Profissionais de saúde do SUS (2009): nove médicos e dez dentistas.

Serviço de água urbano (habitantes–2017): 8.336 ligações.

Esgoto urbano (habitantes – 2017): 2.909 ligações.

Energia elétrica (clientes jan-mar/2019): 9.752 ligações.

Correios e telégrafos: uma agência.

Meios de comunicação: rádio comunitária Princesa do Vale FM 98.7, sinal de celular, telefonia fixa, acesso a sinal de TV, de antena parabólica e de redes sociais via internet.

Frota de veículos (2018): 5.520, sendo 3.175 motocicletas e 683 motonetas.

Rodovias pavimentadas que beneficiam o município de Coreau:

- BR-222: compreendendo o trecho que passa no Distrito de Aprazível (Sobral), no Distrito de Ubaúna (Coreau) e em Frecheirinha (sede).
- CE-364: compreendendo o trecho que passa no Distrito de Aprazível (Sobral), em Coreau (sede), em Moraújo (sede) e em Granja (sede). É também denominada de rodovia Dep. Murilo Aguiar.

- CE-240: compreende o trecho que tem início em Coreaú (sede), passando pelo Distrito de Araquém (Coreaú) indo até o Distrito de Arapá (Tianguá). Essa estrada é também denominada de Gerardo Cristino de Menezes, no trecho Coreaú-Araquém, e de Aprígio Teles Mascarenhas, no trecho Araquém-Arapá.
- CE-241: compreendendo o trecho de Alcântaras (sede) até Coreaú (sede). Essa estrada é também denominada de Iraldo Cristino de Menezes.
- CE-313: compreende o trecho entre o Distrito de Arapá (Tianguá) e o Distrito de Tabáinha (Tianguá) que passa pelo território de Coreaú (povoados da Feitoria, Mota e Sabonete).

Terminal rodoviário: um terminal em operação regular.

Equipamentos culturais: Banda de Música Lira Palmense, Academia Palmense de Letras (APL), Centro da Memória de Coreaú Pedro Cristino de Menezes (CEMECO), Memorial Chagas Leocádio e Biblioteca Municipal de Coreaú.

Informações Econômicas

PIB (2017): R\$ 150.364.390,00:

Agropecuária (2016): 9,27%,

Serviços (2016): 30,95%,

Serviços públicos (2016): 52,34%.

PIB per capita (2017): R\$ 6.507,31 (Ceará R\$ 16.395,00).

Ranking PIB CE (2016): 108º.

Receita Total (2018): R\$ 48.686.679,71.

Receita Tributária (2018): R\$ 1.285.328,34.

Cota-parte do FPM (2018): R\$ 18.196.058,93.

Transferência do SUS (2018): R\$ 6.770.981,94.

Cota-parte do ICMS (2018): R\$ 4.116.733,98.

Fundeb (2018): R\$ 14.936.421,98.

Despesa Total (2018): R\$ 54.715.699,92.

Número de indústrias (2016): 28.

Número de estabelecimentos comerciais (2016): 385.

Número de estabelec. agropecuários (2017): 1.271.

Número de empregados formais (2016): 1.254, sendo que, deste total, 87% eram funcionários públicos.

Economia Rural

Área dos estabelecimentos agropecuários produtivos (2017): 16.694 hectares.

Utilização das terras dos estabelecimentos agropecuários produtivos (2017):

- lavouras: 5.141 hectares (30,7),
- pastagens naturais: 4.484 (26,7%),
- pastagens plantadas/melhoradas: 3.185 (19,0%),
- matas naturais: 615 (3,6%),
- reserva legal: 3.338 (20%).

Produção agrícola das principais culturas (2018):

- milho: 711 t,
- feijão: 174 t,
- mandioca: 90 t,

- arroz: 80 t,
- mamão: 233 t.

Produção extrativa (2018):

- pó de carnaúba: 514 t (Ceará 6.706 t).

Indicadores da pecuária (2018):

- bovinos: 11.028 cabeças,
- ovinos: 6.989 cabeças.
- caprinos: 6.425 cabeças,
- suínos: 8.128 cabeças.

Recursos Minerais

A principal ocorrência mineral de Coreaú, com exploração comercial, é o calcário dolomítico. Referido mineral ocorre na:

Formação Frecheirinha⁴⁶, abrangendo os municípios de Sobral, Coreaú e Frecheirinha. É composta de calcários de granulação fina, coloração preta à cinza azulada, impuros, com intercalações de delgados leitos de margas, metassiltitos e quartzitos escuros.

Segundo VIDAL *et. all.* (2005), a reserva de calcário dolomítico do Ceará fica na região de Sobral-Coreaú-Frecheirinha, com reservas de 17,6 milhões de toneladas.

O campo mineralógico de Aroeiras, em Coreaú⁴⁷,

⁴⁶ VIDAL, Francisco Wilson Hollanda *et all.* *Rochas e minerais industriais do Estado do Ceará*. Fortaleza: CETEM/DNPM/ FUNCAP/ SENAI, 2005.

⁴⁷ ALBUQUEQUE, N. Batista. *Organização espacial das caieiras e fornos de cal no campo calcário Aroeiras, municípios de Coreaú e Sobral (CE)*:

Tem se tornado nos últimos anos o campo calcário de maior importância econômica e espacial, pois concentra o maior número de caieiras e fornos de cal da região, além de possuir a área de exploração mineral da fábrica de cimento do Grupo Votorantim, com unidade fabril na cidade de Sobral.

As caieiras de Coreaú, em funcionamento conforme dados de 2015, no ano de 2015:

- Distrito de Aroeiras: uma unidade,
- Distrito de Ubaúna: seis unidades.

Segundo o documento citado na nota de rodapé nº 47, em décadas passadas, o número de caieiras de Coreaú perfazia o total de 44 unidades de exploração. Desse total, seis estavam funcionando em 2015, dez desativadas e 27 destruídas. Pelo exposto, é patente a subutilização dessa riqueza de Coreaú, visto que os principais usos do calcário dolomítico ocorrem nos setores mais dinâmicos da economia cearense: o setor de construção civil e a agricultura moderna (calcário agrícola).

Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores em 2020
--

Prefeito: Carlos Roner Felix Albuquerque

Vice prefeita: Maria Marlene de Araújo Cristino

passado e presente. REGNE, Vol. 5, Nº Especial (2019).

Câmara dos Vereadores:

- Manoel Filho de Aguiar – Presidente
- Antônio Anastácio Teles
- Antônio Erasmo de Albuquerque
- Evaristo Neri de Aguiar
- Francisco Francimor Gomes Ximenes
- João Auciomar Machado
- José Menezes de Sampaio
- José Osvaldo de Araújo
- Lucinara Prado Aguiar

3 QUEM FOI QUEM NA PALMA ENTRE OS ANOS DE 1909 E 1927 ?

A decisão de transcrever, neste livro, o rol de autoridades públicas e agentes produtivos da Palma, que atuaram entre os anos de 1909 e 1927, tem por objetivo dar conhecimento aos coreauenses dos nomes que lideravam as instituições públicas e dos responsáveis pela produção de bens e serviços no município, além de possibilitar a identificação da ocupação dos ancestrais que habitavam nessa região.

A nomeação dos palmenses, que ajudaram a construir o progressista Coreaú de hoje é, também, uma homenagem e o reconhecimento àqueles que participaram desse processo virtuoso. Para melhor selar essa honraria, transcreve-se o texto da forma que segue:

Mesmo desconhecendo os nomes dos nossos ancestrais podemos honrá-los, pois somos ligados a eles pelos laços de sangue, sofrimentos, desafios, aprendizados, esperanças e realizações. Nenhuma linhagem é melhor do que a outra - comemorar os que viveram antes de nós é a maneira como reconhecemos

*e agradecemos seus sacrifícios, sua luta, coragem, sabedoria e suas conquistas*⁴⁸.

Os textos transcritos, neste capítulo, foram retirados do *Anuário Administrativo, Agrícola, Profissional, Mercantil e Industrial* publicado, entre os anos de 1909 e 1928⁴⁹, pela editora Almanak Laemmert, do Rio de Janeiro. Pela grande importância desta publicação para o Brasil, a capa de uma edição, do referido documento, segue abaixo para conhecimento do leitor.

Figura 13 - Anuário Administrativo, Agrícola, Profissional, Mercantil e Industrial.



⁴⁸ FAUR, M. *O culto aos ancestrais*. Brasília-DF: Teia da Thea, 2013.

⁴⁹ ALMANAK LEAMMERT. *Anuário Administrativo, Agrícola, Profissional, Mercantil e Industrial*. Rio de Janeiro: 1909 e 1928.

O Anuário foi publicado durante o período de 1891 a 1940. Após acesso a todos os volumes em que a Vila da Palma foi citada, optou-se por selecionar apenas três períodos, por conterem registros com maior volume de informações não repetidas.

Considerando que o Editor do Anuário sempre registrava que *não se recebendo as informações solicitadas ao digníssimo intendente municipal, publicam-se todas as informações anteriores*, procurou-se fazer um cotejamento das informações do Anuário com as contidas no livro História de Coreaú, de autoria de Leonardo Pildas⁵⁰, bem como verificar nos jornais publicados, naquele período, por meio de pesquisa à Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Assim procedendo, verificou-se poucas alterações de nomes constantes no Anuário, porém, fundamentais para a fidedignidade dos relatos.

Fazendo-se uma desprestenciosa comparação da realidade da Palma naquele período com os tempos atuais, constata-se que a gestão pública, das três esferas, era fortemente exercida no âmbito municipal e com relativa autonomia.

No segmento da economia municipal, havia uma grande diversidade de agentes produtivos, o que enseja uma elevada autossuficiência na oferta de bens e serviços

⁵⁰ PILDAS, Leonardo. *História de Coreaú (1702-2002)*. Fortaleza-Ceará: Expressão Gráfica Editora, 2003.

do município, quando comparada com a atual situação. Os bens importados, com maior destaque: ferragens, tecidos, café e açúcar.

Analisando o perfil laboral e empreendedor da população da Palma, pode-se deduzir que se coaduna bem com uma das principais propostas para o desenvolvimento atual dos municípios brasileiros que é o Modelo de Desenvolvimento Econômico Local, cujos pressupostos, em linhas gerais, eram aplicados no início do século XX, em alguns municípios brasileiros. Esta afirmação baseia-se no conceito desse novo modelo:

É uma nova [ou velha?] estratégia de desenvolvimento, na qual a comunidade local assume um novo papel: de comunidade demandante, ela emerge como agente de produção, protagonista, empreendedora, com autonomia e independência. Assim, o desenvolvimento econômico local é um processo de articulação, coordenação e inserção dos empreendimentos empresariais associativos e individuais, comunitários, urbanos e rurais, a uma nova dinâmica de integração socioeconômica, de reconstrução do tecido social, de geração de oportunidades de trabalho e de renda⁵¹.

⁵¹ BANCO DO NORDESTE DO BRASIL. *Documento básico do Projeto Polos de Desenvolvimento Integrado do Nordeste do Brasil*. Fortaleza: BNB/Ministério do Planejamento e Gestão, 1998.

3.1 Quem foi quem em 1909-1910?

Repartições e Serviços Federais
--

Coletoria Federal

Os direitos federais são cobrados pela coletoria de Sobral, dez léguas distante desta vila.

Justiça Federal

Suplentes do substituto do juiz seccional

- Roberto Ximenes de Albuquerque
- Antônio Carmo
- Pedro Carneiro de Mesquita Sobrinho

Ajudante do procurador da República

- Alexandre José d'Araújo

Tabelião e escrivão geral: José Manoel de A. Lopes

Adjunto do promotor: Vicente Gomes

Correio - Agente: D. Antônia Celsa de Queiroz

Telégrafo

Não tem estação telegráfica. Qualquer despacho vai ser posto na Estação do Riachão [atual município de Uruoca, na Estrada de Ferro do Sobral.

Repartições e Serviços Estaduais

Administração Policial

Delegado: Manoel Josino de Castro

1º. Suplente: Francisco C. Aguiar

Subdelegado: Antônio Ollegário de Araújo

Subdelegado do distrito de Santo Antônio

- Ângelo de Medeiros Lima

Subdelegado do distrito de Trapiá

- Antônio Raymundo da Silva

Coletoria Estadual

Coletor: Eustáquio F. de Aguiar

Escrivão: Antônio Moreira Fontenelle

Administração Municipal

Intendente: Antônio Christino de Menezes

Conselho municipal

Presidente: Antônio Christino de Menezes

Vereadores:

- Domingos Rodrigues de Araújo
- Américo Felix da Cunha
- Domingos Avelino Prado
- Domingos Jovino Gomes
- Joaquim Theodoro de Aguiar
- João Irineu de Menezes
- Antônio Carneiro da Silva
- Belchior Simões Moreira

Secretário: Francisco A. de Araújo

Procurador: José Fernando Machado

Fiscal: Agostinho Ferreira Pimentel

Instrução Pública

Inspetor escolar: Joaquim Machado da Silva

Professora pública mista estadual

- D. Bellarmina C. de Menezes

Professores particulares

Escola primária e secundária

- Pedro Carneiro de Mesquita Sobrinho
- Francisco Angelim de Araújo

Religião

Vigário: Padre José Juvêncio de Andrade

Irmandades

- SS. Sacramento
- N. S. da Piedade
- N. S. Rosário

Comércio e Profissões

Negociantes de fazendas e mercadorias diversas

- Eustáchio Francisco de Aguiar
- Vicente Gomes
- Ximenes & Irmão
- José Joaquim de Albuquerque
- João Alexandre de Araújo
- João F. Almeida

- Alexandre José de Araújo

Pequenos estabelecimentos

- Pedro Camillo
- D. Maria Herculano

Padaria: José Fernando Machado

No distrito de Trapiá

Fazendas e miudezas

- Antônio Frederico Carneiro
- Raymundo Machado da Silva
- Vicente Alves de Aguiar
- Joaquim Marques

No distrito de Santo Antônio

Fazendas e miudezas

- Antônio Bernardo Cardoso

Na Povoação Nova de Frexeirinhas

Fazenda e gêneros

- Vicente Alves de Aguiar
- Vicente Thomaz de Aguiar
- Alexandre Silvério de Aguiar
- João Batista de Aguiar
- Antônio Costa de Farias

Na Povoação de Pedrinhas

Estabelecimentos de mercadorias

- Alexandre das Chagas Jardim
- Miguel Vasconcellos

Profissões:

Músicos

- José Joaquim M. da Silva
- Vicente Gomes
- Joaquim J. Gomes
- João Batista Gomes
- Francisco Machado da Silva
- Firmino Moura
- Irineu Malhada Frota

Marceneiros

- Benefredo Moreira
- Agostinho Pimentel Carpina
- Vicente Florêncio
- José de Andrade

Funileiro: José Machado

Pedreiros

- Manoel Cosme
- Francisco Cambesse
- Antônio Cambesse

Sapateiros

- Manoel Josino
- Vicente Rapozo
- Joaquim Marques

Indústrias

A principal é a extração de cera da palha da Carnaubeira, sendo vendida para Granja e Sobral centenas de arrobas, cujo número de quilogramas não se pode precisar.

Fabricam-se, também, centenas de chapéus de palha da Carnaubeira, e alguns finos que custam 10\$000 réis.

Constitui, também, uma pequena indústria a cal de pedra, que à flor da terra se encontra pouco distante desta vila, em quantidade invencível. Atualmente é exportada para Granja, Viçosa, Parazinho e outros lugares, pelo cidadão Luiz Gonzaga.

Agricultores e Lavradores

- Joaquim Machado da Silva
- Roberto Ximenes de Albuquerque
- Porphirio César de Oliveira
- Antônio Gregório Moreira
- Francisco Anastácio Portella
- Antônio Ferreira dos Santos
- José Sampaio
- Gregório Felix da Cunha
- Joaquim de Freitas França
- Manoel Antônio da Rocha
- Joaquim Francisco de Sousa

- Clodoaldo Sousa Pontes
- Eufrásio Ferreira da Ponte
- Luiz Antônio de França e Silva

Criadores

- Raymundo Carneiro Portella
- Américo Felix da Cunha
- Samuel Felix da Cunha
- Francisco Lopes de Aguiar
- João Gualberto de Queiroz
- Antônio Bernardo Cardoso
- José Joaquim de Albuquerque
- Marciano Moreira Primo

3.2. Quem foi quem em 1916-1917?

Repartições e Serviços Federais
--

Suplentes do substituto do juiz seccional

- 1º. José Joaquim Machado Silva
- 2º. Severo Rodrigues de Albuquerque
- 3º. Antônio Olegário de Araújo Lima

Adjunto de procurador da República

- Alexandre José de Araújo

Correio - Agente: D. Antônia Celsa de Queiroz

Repartições e Serviços Estaduais

Administração Policial

Delegado: Manoel Josino Marques

Suplente: F. Carneiro de Aguiar

Subdelegado: Antônio Ollegário de Araújo Lima

Subdelegado do distrito de Santo Antônio

- Ângelo de Medeiros Lima

Subdelegado do Distrito do Trapiá

- Antônio Raymundo da Silva

Suplente de juiz substituto

1º. Roberto Ximenes de Albuquerque

2º. Antônio Carmo

3º. Pedro Carneiro de Mesquita Sobrinho

Adjunto de promotor: Vicente Gomes

Tabelião e escrivão do geral: José Manoel de A. Lopes

Coletor estadual: Eustáchio Francisco de Aguiar

Escrivão: Antônio Moreira Fontenelle

Administração Municipal

Prefeito: Antônio Christino de Menezes

Conselho municipal

Presidente: Domingos Rodrigues de Araújo

Vice Presidente: Américo Felix da Cunha

Vereadores:

- Antônio Carneiro da Silva

- Belchior Simão Moreira
- Domingos Avelino do Prado
- Domingos Jovino Gomes
- João Irenio de Menezes
- Joaquim Teodoro de Aguiar

Secretário: Francisco Angelim de Araújo

Procurador: Francisco Gomes de Albuquerque

Fiscal: Agostinho Ferreira Pimentel

Instrução Pública

Conselho escolar

1º. Eustáquio Francisco de Aguiar

2º. José Manoel de Araújo Lopes

Inspetor escolar: Joaquim Machado da Silva

Professora mista: Maria de Carvalho Almeida

Professores particulares

- Francisco Angelim de Araújo
- Pedro Carneiro de Mesquita Sobrinho

Religião

Vigário: Padre Manoel Soares Neto

Irmandades:

- N. S. da Piedade (Padroeira)
- N. Senhora do Rosário
- SS. Sacramento

Comércio e Profissões

Fazendas e gêneros

- Eustáchio Francisco de Aguiar
- João Alexandre de Araújo
- João Francisco Ximenes e Irmão
- Vicente Gomes

Padarias e doces

- Conrado Carneiro
- João Alves de Carvalho
- José Fernando Machado da Silva

Pequenos estabelecimentos

- Alexandre José de Araújo
- João Alves de Carvalho
- João Batista Gomes

Distrito de Santo Antônio

Fazendas e miudezas

- Antônio Bernardo Cardoso

Distrito de Trapiá

Fazendas e miudezas

- Antônio Frederico Carneiro
- Ignácio Ferreira da Ponte
- Raymundo Machado da Silva
- Vicente Alves de Aguiar

Na povoação das Frexeirinhas

Fazendas e miudezas:

- Alexandre Silvério de Aguiar
- Antônio da Costa Farias
- João Batista de Aguiar
- Vicente Thomaz de Aguiar

Na povoação de Pedrinhas

Fazendas e miudezas

- Alexandre das Chagas Jardim
- Miguel Francisco de Vasconcelos

Profissões:

Barbeiro: Altino Armando da Silva

Marceneiros

- Agostinho Pimentel
- Vicente Florêncio Gomes

Músicos

- Firmino Moura
- Francisco M. da Silva
- Irineu Frota
- João B. Gomes
- José Joaquim M. da Silva
- Vicente Gomes

Padarias

- Conrado Carneiro

- João Alves de Carvalho
- José Fernandes Machado da Silva

Pedreiros

- Francisco Antônio do Alto
- Francisco Cambesse de Maria

Sapateiro

- D. Francisca Oliveira
- Joaquim Marques

Seleiro: Joaquim Marques

Tanoeiro: Agostinho Pimentel

Agricultores e Lavradores

- Américo Felix da Cunha
- Antônio Felix Terceiro
- Antônio Ferreira dos Santos
- Antônio Gomes Coutinho
- David Machado Portella
- Eufrásio Ferreira da Ponte
- Francisco Anastácio Portella
- Joaquim Machado da Silva
- Luiz Antônio de França e Silva
- Roberto Ximenes de Albuquerque

Criadores

- Américo Felix da Silva

- Francisco Lopes de Aguiar
- Ignácio Ferreira da Ponte
- João Gualberto de Queiroz
- José Lourenço de Souza
- Marciano Moreira Primo
- Samuel Felix da Cunha
- Vicente Lopes de Aguiar

Capitalista

- José Joaquim de Albuquerque

3.3. Quem foi quem em 1926-1927?

Repartições e Serviços Federais
--

Coletoria Federal

- Coletor: Francisco Napoleão Ximenes
- Escrivão: Francisco Thaumaturgo de Aguiar

Correio

- Agente: Marianna Moreira Fontenelle

Exército de 2ª. Linha (Guarda Nacional)

- Tenentes coronéis:
 - David Machado Portella
 - João Gualberto Queiroz
 - Mariano Lopes Cavalcanti

➤ **Capitães:**

- Antônio Christino de Menezes
- Jeronymo O. d'Aguiar
- Simão Felix da Cunha

➤ **Tenente:** Francisco Paulo Cardoso

Justiça Federal

Suplentes do substituto do juiz seccional

- Antônio O. de Araújo
- Francisco Gomes Albuquerque
- Simão Felix da Cunha

Ajudante do promotor da República

- Antônio Olegário Rodrigues d'Araújo

Escrivão: Francisco Angelim de Araújo

Repartições e Serviços Estaduais

Administração Judiciária

Suplente do juiz substituto

- Roberto Ximenes de Albuquerque
- Luiz Gonzaga de Araújo
- Irineu Carneiro da Frota

Adjunto de promotor: João Christino de Menezes

Tabelião e escrivão: Francisco Angelino Araújo

Oficiais de justiça

- Antônio Felix da Cunha
- Francisco Abílio Monthezuma

Administração Policial

Delegado: Antônio Francisco Ximenes

Subdelegados

- José Teixeira Lustosa
- João Costa

Coletoria Estadual

Coletor

- Pedro Carneiro da Silva (1926)
- Manoel Andrade Pessoa (1927)

Escrivão

- Antônio Moreira Fontenelle (1926)
- Custódio Carneiro da Silva (1927)

Administração Municipal

Prefeito: Francisco Gomes de Albuquerque

Secretário: João Angelim d'Araújo

Conselho municipal

Presidente: Domingos Rodrigues d'Araújo

Vice Presidente: Antônio F. Carneiro

Secretário: João Angelim d'Araújo

Vereadores:

- Antônio F. Carneiro
- Domingos Rodrigues Araújo
- Francisco Christino Menezes
- Francisco Telles de Menezes
- Miguel A. Menezes
- Manoel Ignácio de Aguiar
- Raymundo Machado Silva

Procurador: Vicente Christino Menezes

Porteiro: Antônio Felix Costa

Fiscais:

- Antônio Felix Costa
- Francisco Abílio Monthesuma

Instrução Pública

Inspetor escolar: Antônio Moreira Fontenelle

Professores

- Júlia Cavalcanti de Farias
- Edwiges Collares de Farias
- Maria de Carvalho Almeida
- Josepha Maria de Menezes

Religião

Vigário: Padre Januário Ribeiro Campos

Escrivão: Irineu Carneiro da Frota

Irmandades:

- N. S. da Piedade (Padroeira)
- N. Senhora do Rosário
- SS. Sacramento
- S. Vicente de Paula

Templos: Oito

Cemitérios: Dois.

Associações

S. Vicente de Paula

Banda de música: Euterpe Sertaneja

Comércio, Indústria e Profissões

Açougues

- João Francisco Ximenes
- João Alexandre Araújo
- Vicente Christino Menezes

Advogados

- Antônio Augusto Rodrigues
- Antônio F. Carneiro

Agrimensor: José Possidônio de Lacerda

Aguardente (Fábricas ou engenhos)

- Antônio Anastácio Portella
- Antônio F. Carneiro
- Domingos Jovino Gomes
- Francisco Paula Cardoso
- João Francisco Ximenes
- Joaquim Emílio Ximenes
- José Possidônio de Lacerda
- Severo Rodrigues de Albuquerque

Alfaiates

- Achiles Moreira Fontenelle
- Alberto F. d'Albuquerque

- Vicente Napoleão Ximenes

Algodo (Beneficiamento de): Antônio Frederico Carneiro

Arquiteto: Severiano Rodrigues d'Aguiar

Armador funerário: Agostinho Ferreira Pimentel

Arroz (Fábrica de beneficiar): Antônio F. Carneiro

Açúcar e rapadura (Fábricas de)

- As mesmas de aguardente

Armarinho, fazendas, modas, chapéus, calçados etc. (lojas de)

- Albuquerque & Irmão
- Frota & Irmão
- Francisco Gomes Albuquerque
- Eustáchio Francisco d'Aguiar
- João Christino Menezes
- José Fellipe Carneiro
- Raymundo Silvério d'Aguiar
- Thomas B. Albuquerque
- Salustiano Gomes d'Albuquerque
- Vicente Christino de Menezes
- Ximenes & Gomes

Biscoitos e bolachas (Fábricas de)

- João Batista Gomes

Barbeiros

- Altino Armando da Silva
- Antônio Tibúrcio

Botequim: Maria Raymunda Jesus

Cal (Fábrica de): Antônio Francisco Ximenes

Calçados (Fábricas de)

- Vicente Christino de Menezes
- Vicente Raposo

Carne seca (Saladeiro): João Francisco Ximenes

Chapéus (Fábrica de): Dr. Gregório Ximenes

Cordas (Fábrica de): Irineu Carneiro Frota

Carpinteiros e marceneiros

- Agostinho Pimentel
- Benedito Carvalho
- José Fernando Machado
- Sérgio Agostinho Portella

Dentista: João Francisco Ximenes

Drogaria: Angelim & Albuquerque

Fazendas, secos e molhados

- Achiles Moreira Fontenelle
- Eustáquio Francisco d’Aguiar
- Francisco Conrado
- Francisco & Virgílio
- João Alexandre de Araújo
- João Christino Menezes
- José Felipe Corrêa
- Napoleão Antônio Cardoso
- Raymundo Silvério & Cia

Ferreiro: Antônio Francisco Filho

Fogueteiro: José Lopes da Cunha

Funileiros

- Salustiano de Aguiar
- José Machado da Silva

Gado (Exportadores de)

- Antônio Bernardo Cardoso
- Francisco Napoleão Ximenes
- Gabriel Felix da Cunha

Modistas

- Francisca Farias
- Jacintha d'Andrade Aguiar
- Maria Xavier da Costa
- Raymunda Angelim de Carvalho

Olarias

- Manoel C. do Nascimento
- Raimundo Herculano Pinto
- Tibúrcio Antônio da Costa

Ourivesaria e relojoaria: Agostinho Sérgio Portella

Parteiras

- Carolina Pimentel
- Francisca E. do Rosário
- Maria Magdalena
- Silvana M. de Jesus

Farmácia e farmacêutico: Francisco Angelim de Araújo

Pintor: Severiano Rodrigues de Aguiar

Padarias

- João Batista Gomes
- José Fernando Machado

Pedreiros

- Francisco Cambesse
- João Cambesse
- Mariano Feijó de Mello

- Severiano Rodrigues de Aguiar
- Vicente Raposo

Redes (Fábrica de)

- Domingos de Senna
- José Carlos do Nascimento
- Manoel Antônio

Sabão (Fábrica de)

- Luiza G. do Rosário
- Maria Luiza da Conceição

Sapateiros

- Domingos Cajado
- Francisco Piauhý
- José Cafagé

Tamancarias

- Antônio Bispo
- Vicente Raposo

Tanoaria: Agostinho Sérgio Portella

Veterinário: João Francisco Ximenes

Agricultores e Lavradores

- Antônio A. da Silva
- Domingos Rodrigues de Araújo
- Francisco Paula Cardoso
- Francisco Joaquim d'Albuquerque
- João Joaquim de Albuquerque
- José M. d'Albuquerque
- José C. Albuquerque

- José P. de Lacerda
- Irineu da Frota
- Manoel Rodrigues de Araújo

Criadores

- Antônio Bernardo Cardoso
- Antônio Carneiro Frederico
- Antônio Joaquim d'Albuquerque
- Antônio Francisco Ximenes
- Antônio Anastácio Portella
- Antônio Christino de Menezes
- Antônio Gualberto de Queiroz
- David Machado Portella
- Eustáquio Francisco de Aguiar
- Francisco A. Portella
- Guilherme Machado Portella
- G. Félix da Cunha
- Joaquim V. Aguiar
- Joaquim Emílio Ximenes
- José Ximenes Aguiar
- José Joaquim de Albuquerque
- José Lourenço da Cunha
- Manoel d'Andrade Pessoa
- Manoel Gualberto Queiroz
- Pedro Carneiro da Silva
- Raymundo Leopoldo Menezes
- Simão Felix da Cunha

- Severo Rodrigues de Albuquerque
- Vicente Lopes Aguiar

Capitalistas

- Antônio Christino de Menezes
- Antônio Bernardo Cardoso
- Eustáchio Francisco de Aguiar
- Francisco Gomes d'Albuquerque
- Gabriel Felix da Cunha
- João Joaquim d'Albuquerque
- José Joaquim de Albuquerque
- Raymundo Machado Silva
- Raymundo Silvério Aguiar
- Vicente Lopes de Aguiar

4

POSTURAS, COSTUMES, BEM-ESTAR E DISCIPLINAMENTO NA SOCIEDADES PALMENSE A PARTIR DE 1925.

Um conceito de código de posturas é oferecido por SCHMACHTENBERG (2008):

Estes códigos de postura municipal era um conjunto de normas que estabeleciam regras de comportamento e convívio para uma determinada comunidade, demonstrando a preocupação com a segurança pública e com a preservação da ordem, incluindo aí os problemas relacionados com a saúde pública⁵².

Os códigos de postura municipais, desde o século XIX, se constituíam em um regramento do convívio em sociedade, por meio de práticas individuais, coletivas, públicas e privadas, tendo como base os padrões de cultura e civilidade europeias.

Esse processo de disciplinamento foi marcado por muitos conflitos, que colocavam, em lados opostos, o poder coercitivo do estado e os hábitos cotidianos dos moradores, além da ingerência de forças políticas locais.

⁵² SCHMACHTENBERG, Ricardo. Código de posturas e regulamentos: vigiar, controlar e punir. IX Encontro Estadual de História da ANPUH-RS, 2008.

Há vários estudos publicados, sobre o assunto, afirmando que os códigos de postura foram instrumentos de segregação entre a população com maior posição socioeconômica e a mais humilde e de baixa renda. Argumentam que existiam obrigatoriedades para variados tipos de licenças, cujo pagamento os mais humildes não tinham como atender nem honrar, sendo obrigados a se deslocarem do perímetro urbano para as periferias das vilas, onde tais exigências técnicas e pecuniárias eram bem menores.

No código da Palma, a título de exemplo, constam alguns artigos que, para os autores, contrários a esse sistema, destacam essa função: proibição de construir casas sem observância de uma série de exigências, relacionadas ao alinhamento com a rua e a vizinhança, dimensões da casa, da calçada e do muro; proibição da construção de frentes de casas com taipa ou cobertas de palha, no perímetro da vila; cobrança de licença para construção e de imposto sobre portas e janelas (IPTU) e obrigação de fazer a conservação anual da casa, inclusive a pintura da fachada.

O não cumprimento integral dessas determinações, que eram incompatíveis com o baixo nível de renda de algumas famílias, implicava na cobrança de multas e prisão, caso não fossem pagas pelo devedor.

O presente capítulo trata, especificamente, do Código de Posturas da Vila da Palma, que é bastante similar aos que foram adotados em outros municípios do Ceará. Tal documento foi publicado no Jornal A IMPRENSA, Sobral-

Ceará, de 23 de setembro de 1925, disponibilizado na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional⁵³.

O Código de Posturas da Palma, transcrito neste capítulo em sua totalidade e com a grafia da época, consta como um dos poucos que foram publicados em jornal de grande circulação, o que é louvável, tendo em vista que afetava cada um dos seus habitantes. O prefeito responsável pela implantação, do referido Código, foi o Sr. Antônio Carneiro da Silva (Figura 14).

Figura 14 - Prefeito Antônio Carneiro da Silva
Período: 30/10/1924 até o final de 1925



Fonte: PILDAS (2003)⁵⁴

⁵³<http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=721204&pescq=%22Codigo%20de%20Posturas%22+Palma&pasta=ano%20192>.

⁵⁴PILDAS, Leonardo. *História de Coreaú (1702-2002)*. Fortaleza-Ceará: Expressão Gráfica Editora Ltda., 2003.

O Código de Posturas da Palma era utilizado também como instrumento de gestão da Prefeitura, visto que, em seus 206 artigos, estão estabelecidos os valores das multas, que contribuíam para a geração de receita da vila. Os valores eram determinados em réis que, atualizados para o ano de 2019, o valor de Rs 1\$000 (hum mil réis), em 1925, corresponderia a aproximadamente R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos).

O cumprimento das regras, estabelecidas no Código, era satisfatório, basicamente em dois fatores, pela característica ordeira e civilizada dos palmenses e devido ao poder coercitivo desse tipo de regulamento, objetivado pela ação vigilante dos fiscais da prefeitura, que recebiam um percentual sobre o valor das multas pagas.

Comparando-se, de modo genérico, com os regramentos atuais⁵⁵, no Código da Palma existiam algumas disposições rigorosas, pitorescas e, até mesmo, hilárias. Vejamos:

Art. 5º - Não são contraventores:

§ 1º - Os menores até os dez annos completos de idade.

Art. 9º - A multa será convertida em prisão até o maximo de quinze dias (15).

⁵⁵ Como por exemplo o Plano Diretor Participativo de Coreaú, aprovado pela Lei nº 482, de 19 de junho de 2008. Fonte: <http://www.cmcoreau.ce.gov.br/down/leis/pdp.pdf>.

Art. 17 - Os muros que derem para as praças, ruas e travessas, deverão terminar com cornija e telha na parte superior, devendo ter portas e janellas, e em falta destas, fingidas, observando-se o que determinam o art. 14º e suas letras. Pena, multa de 20\$000.

Art. 21 - Fica prohibido a construção de casas de palha dentro do perimetro urbano da villa e povoações e obrigados os proprietarios das existentes a cobri-las de telhas ou demoli-las dentro do praso de um anno, a contar da promulgação deste codigo. Pena, multa de 10\$000 por anno.

Art. 25 - As ruas e travessas que tiverem de ser abertas deverão ter a largura uniforme de 17m.

Art. 32 - É igualmente prohibido cortar as árvores da arborisação da villa ou de qualquer forma damnificá-las. Pena, multa de 10\$000.

Art. 72 - Matar ou maltratar os urubus e as andorinhas que vagam dentro da villa e seus suburbios. Pena, multa de 10\$000.

Art. 103 - O cortador ou magarefe, sendo dono ou não do negocio, que ao exercicio de suas funções tra-

tar grosseiramente os fregueses, já proferindo palavras insultuosas e obscenas ou pilheriando, já procurando rixas. Pena, multa de 20\$000.

113 - Pisar sobre as sepulturas, escrever ou riscar em qualquer parte dos cemiterios. Pena, multa de 15\$000.

Art. 114 - Escalar os muros dos cemiterios. Pena, multa de 10\$000.

Art. 116 - É permitido ter cães mansos soltos nas ruas, praças e travessas da villa acompanhando os seus donos, pagando este, porem, a licença animal de 5\$000 por cada um, devendo trazer no pescoço uma coleira de couro com indicação do anno a que se refere o pagamento do imposto municipal.

Paragrapho unico – Os cães encontrados sem esse distinctivo serão apreendidos de ordem do Prefeito e multados os seus donos em dez mil reis por cada um ou extintos, se não forem procurados no deposito municipal dentro de 24 horas depois da apprehensão.

Art. 163 - Cortar, matar ou estragar por qualquer forma as arvores frutiferas ou aquelas cuja rama possa ser aproveitada para o gado em tempo de seca,

ou as que à margem das estradas e caminhos, possam abrigar os viandantes dos rigores do sol. Pena, multa de 20\$000.

Art. 164 - Caçar com arma de fogo nos sítios, lavras e cercados alheios sem consentimento de seus donos. Pena, multa de 10\$000.

Art. 165 - Deitar fogo ao campo, mato ou roçado próprios ou com permissão do dono sem que tenha feito um aceiro pelo menos de 5 metros de largura, e varrido de modo a evitar a passagem do fogo. Pena, multa de 30\$000.

Art. 179 - Levantar altos gritos ou fazer grande ruído, quer na rua, praça ou travessa, quer no interior da casa, sem motivo justificável. Pena, multa de 10\$000.

Art. 183 - Espalhar boatos alarmantes. Pena, multa de 10\$000.

Art. 187 - Montar em animal já carregado, ou maltratá-lo com peso excessivo. Pena, multa de 10\$000.

ESTADO DO CEARA
MUNICIPIO DE PALMA

CODIGO DE POSTURAS

Lei n. 29, de 15 de Junho de 1925.

Prefeito Municipal
Antonio Carneiro da Silva

Palma, 1925.

CODIGO DE POSTURAS DO MUNICIPIO DE PALMA

Lei n. 29, de 15 de Junho de 1925.

Antonio Carneiro da Silva, Prefeito Municipal de Palma, etc.

Faço saber aos habitantes deste Municipio que a sua Camara decretou e eu sanciono o seguinte Codigo de Posturas:

A Camara Municipal de Palma, em nome de seus munícipes, decreta o seguinte Codigo de Posturas:

TITULO I

Disposições preliminares

Art. 1º - Ninguém poderá ser punido por facto que não tenha sido anteriormente qualificado contravenção e nem com penas que não estejam previamente estabelecidas neste Codigo.

Art. 2º - Contravenção municipal é toda acção ou omissão voluntarias, contrarias às leis do municipio.

Art. 3º - São contraventores os que directamente por si, ou por mandado, com ou sem coacção, violarem as disposições preventivas das leis e regulamentos municipais.

Art. 4º - A allegação de ignorancia da lei e dos regulamentos não exime o contraventor da pena.

Art. 5º - Não são contraventores:

§ 1º - Os menores até os dez annos completos de idade.

§ 2º - Os que por alteração morbida de suas faculdades psychicas não tiveram a consciencia ou liberdade de acção.

§ 3º - Os que obrarem constrangidos pela necessidade de salvarem a si ou a outrem.

Art. 6º - Os representantes legaes dos contraventores maiores de dez anos e menores de vinte e um anos de idade são responsaveis pelas multas a estes impostas.

Art. 7º - A pena corporal não passará do contraventor.

Art. 8º - A multa de pena pecuniaria não poderá exceder de cem mil reis (100\$000).

Art. 9º - A multa será convertida em prisão até o maximo de quinze dias (15).

Parapho unico – Esta conversão somente terá lugar, se o contraventor não possuir meios com que possa satisfazer a multa.

Art. 10 - Si na accumulção de penas a condemnação exceder a cem mil reis, (100\$000), ou a 15 dias (15) de prisão, considerar-se-ão todas cumpridas, desde que se satisfaça qualquer delas.

Art. 11 - As reincidencias serão punidas com o dobro das penas, observado o disposto no artigo 8º.

Art. 12 - Dar-se-á a reincidencia sempre que o contraventor repetir a contravenção pala qual já tenha sofrido pena.

Art. 13 - Nenhuma disposição se applicará por analogia ou paridade.

TITULO II

Das contravenções em especie

CAPITULO I

Da edificação

Art. 14 - Construir ou reconstruir casas, muros ou quaisquer outra edificação dentro dos limites da villa ou das povoações do municipio, sem previa licença do Prefeito e sem observancia das seguintes prescripções:

a) altura minima de 3m,60, entre a soleira e a porta inferior da cornija, sendo casa terre, e sendo sobrado, 3m50 entre a parte superior do pavimento terreo e a parte superior do segundo pavimento;

b) as portas terão 2m66 de altura e as janellas 1m56, com largura minima de 1m11 para ambas, guardando-se o preciso nivelamento, quer na porta superior, quer na inferior das portas e janellas;

c) a distancia entre portas e janellas será de 1m, no maximo.

d) as paredes serão de alvenaria ou cantaria;

e) as calçadas terão 1m50 de largura e serão feitas de lagedo, de cimento ou de tijolo de boa qualidade, evitando-se degraus de depressões;

f) as rotulas, postigos, portas ou janellas, portões e grades deverão abrir para o interior dos predios e muros;

g) os muros terão 3m;

h) o alinhamento é dado pelo fiscal. Pena, multa de 20\$000.

Art. 15 - É permitido a construção de casas afastadas do alinhamento geral, desde que na frente e no mesmo alinhamento fiquem assentadas grades de ferro ou de madeira de lei, uma vez observado o disposto no art. 14º.

Art. 16 - Ninguém poderá aproveitar para construção, as frentes ora existentes que não estiverem de acordo com este código, nem reconstruir frente de taipa no perímetro urbano da villa. Pena, multa de 20\$000.

Art. 17 - Os muros que derem para as praças, ruas e travessas, deverão terminar com cornija e telha na parte superior, devendo ter portas e janellas, e em falta destas, fingidas, observando-se o que determinam o art. 14º e suas letras. Pena, multa de 20\$000.

Art. 18 - Os proprietários dos prédios da villa ou povoações são obrigados a conservá-los em perfeito estado, e bem assim as calçadas e muros, renovando annualmente, no mez de agosto, a limpeza geral nas respectivas fachadas. Pena, multa de 20\$000.

Art. 19 - Cada casa terá fundos para sua edificação e quintal de 35m, sendo o proprietário obrigado a desmanchá-la na falta do quintal sem as prescrições deste artigo.

Art. 20 - Os proprietários de muros, paredes, casas e de quaisquer edificios que ameaçar em ruina na villa e nas povoações serão obrigados a repará-los logo que forem intimados pelo fiscal e, quando não queiram ou não possam fazê-lo, serão immediatamente demolidos às custas desses mesmos proprietários.

Art. 21 - Fica proibido a construção de casas de palha dentro do perimetro urbano da villa e povoações e obrigados os proprietarios das existentes a cobri-las de telhas ou demoli-las dentro do praso de um anno, a contar da promulgação deste codigo. Pena, multa de 10\$000 por anno.

Art. 22 - Os predios ou muros que desabarem na villa ou nas povoações serão reedificados, no praso de um anno, pelos seus proprietarios que ficam obrigados a desobstruir o terreno occupado pelos escombros, dentro do prazo de trinta dias (30). Pena, multa de 50\$000.

Art. 23 - As fachadas dos predios não poderão permanecer em preto por mais de anno depois de concluida a construção. Pena, multa de 10\$000.

Art. 24 - Vender ou fabricar telhas ou tijolos sem as dimensões estabelecidas. Pena, multa de 10\$000, além da apreensão das fôrmas.

Art. 25 - As ruas e travessas que tiverem de ser abertas deverão ter a largura uniforme de 17m.

Art. 26 - Na petição de licença exigida pelo art. 14º, determinar-se-á a natureza da obra e local da edificação e o numero de metros que deverá ter de frente e de fundo.

Art. 27 - O fiscal fará correção uma vez por mês no perimetro urbano da villa, além de verificar o estado da edificação e, a respeito dela, informar ao Prefeito para os necessarios fins providenciar.

CAPITULO II

Da arborização

Art. 28 - Fica a cargo dos munícipes e sob fiscalização da Camara a arborisação da villa, quer quanto as arvores já existentes, quer quanto ás que se forem plantando d'ora avante.

Art. 29 - A arborisação só é permitida nos largos e praças, todavia, as arvores existentes nas ruas serão conservadas. Pena, multa de 10\$000, além da obrigação de arrancar as arvores plantadas com infração deste artigo.

Art. 30 - A arborisação será feita de acordo com as seguintes prescripções:

a) as arvores serão plantadas em alinhamento e distante dez metros das fachadas dos edificios, e sete de uma arvore a outra.

b) devem ser zeladas pelos respectivos donos que lhes deverão cortar os galhos proximos ao solo afim de não embaraçarem o transito publico. Pena, multa de 5\$000.

Art. 31 - É prohibido a plantação de arvores cuja escolha não tenha sido previamente aprovada pelo Prefeito. Pena, multa de 10\$000.

Art. 32 - É igualmente prohibido cortar as árvores da arborisação da villa ou de qualquer forma damnificá-las. Pena, multa de 10\$000.

Paragrapho unico – Excepituam-se desta disposição as arvores que ameacarem damno aos predios fronteiros, devendo neste caso os prejudicados requererem licença para cortá-las.

Art. 33 - Ficará isento de imposto sobre portas quem tiver em frente de sua casa uma ou mais arvores plantadas e zeladas de acordo com as disposições deste capítulo.

CAPITULO III

Do transito publico

Art. 34 – Os proprietarios de terras são obrigados:

§ 1º - A conservar em estado de viabilidade, batidos e roçados os caminhos que atravessarem os seus terrenos, numa largura minima de 3m.

§ 2º - A fazerem os reparos precisos nas ladeiras dos terrenos, proprios, foreiros ou arrendados. Pena, multa de 30\$000.

Art. 35 - As estradas de rodagem e caminhos publicos do municipio serão conservados e batidos anualmente, no mez de junho, às custas dos cofres municipais, por ordem do Prefeito.

Art. 36 - As estradas publicas do municipio deverão ter a largura minima de 5m.

Art. 37 - As estradas e caminhos não poderão ser fechados ou desviados sem previa licença do Prefeito. Pena, multa de 50\$000.

Art. 38 - As cercas que interceptarem, quer publicos quer particulares, deverão ter cancela, a juizo do Prefeito, no lugar da interceptação. Pena, multa de 25\$000.

Art. 39 - Derribar arvores sobre estradas ou caminhos publicos ou particulares obstruindo-os ou por qualquer forma estorvar o transito publico. Pena, multa de 30\$000.

Art. 40 - Transitar pelas calçadas dos predios da villa ou dos povoados conduzindo volume que embarace o transito. Pena, multa de 1\$000.

Art. 41 - Estacionar animal sobre as mesmas calçadas. Pena, multa de 5\$000.

Art. 42 - Fincar paus, mastros ou postes no meio das ruas ou praças sem previa licença do Prefeito. Pena, multa de 20\$000.

Art. 43 - Interceptar as vias publicas com arames, cordas, cordões ou armadilhas, de moda a causar damnos aos transeuntes. Pena, multa de 20\$000.

Art. 44 - Obstruir as ruas e as calçadas ou embaraçar o transito publico com volumes ou embrulhos de qualquer natureza. Pena, multa de 5\$000.

Art. 45- Conservar animaes depois de concluida a obra, por mais de 30 dias. Pena, multa de 5\$000.

Art. 46 - Além das penas impostas pelos artigos 37º, 38º e 39º, são os seus infractores obrigados a repor tudo no seu antigo estado.

Art. 47 - Enquanto não fôr reconstruida a ponte desta Villa, sobre o rio Coreahú, ficam adoptadas as seguintes instruções relativas ao transporte de passageiros e bagagens:

Art. 48 – Nos pontos Sul e Oeste da Villa haverá passagens publicas no tempo do crescimento das aguas do citado rio.

Art. 49 - A municipalidade prestará aos passageiros em cada um dos pontos referidos as necessarias acomodações e meios de transporte, quando este serviço for feito administrativamente; e no caso de arrematação, essas acomodações e meios serão fornecidos pelo arrematante.

Paragrapho unico – A importancia das passagens será arrecadada de accordo com a tabella que o Prefeito organizará no mez de dezembro de cada anno, publicando-a por edital.

Art. 50 - As passagens serão franqueadas desde as 6 às 18 horas e, depois, quando houver urgente necessidade, devidamente justificada.

Art. 51º - As autoridades em serviço publico, a força publica em deligencia, os presos e respectiva escolta, os estafetas e os empregados municipais quando em serviço, nada pagarão, no caso de ser feito o transporte administrativamente; do contrario, terão o abatimento de 50%.

Art. 52º - Os passadores ou encarregados dos transportes (que não devem sofrer molestias contagiosas) não poderão abandonar os seus postos sob pretexto algum. Pena, multa de 15\$000 ao arrematante.

Art. 53º - Os arrematantes do serviço de passagens deverão ter canôas fortes e possantes, estanques e aceiadas. Pena, multa de 10\$000.

Art. 54º - Os empregados do serviço de passageiros são obrigados:

a) a tratar com urbanidade e respeito aos passageiros;

b) a receberem à margem do rio ou respectivas represas, os passageiros, bagagens e objetos destes, bem como seus animais e fazê-los transportar, seria mais dispendioso, desembarcando-os na margem oposta;

c) a indenizarem pela terça parte a importância de qualquer prejuízo causado aos passageiros por descuido ou desleixo no acto da passagem;

d) a estarem vestidos decentemente.

Art. 55 - É permitido ter canoas particulares para uso dos respectivos donos, devendo estes transportarem nelles apenas pessoas de sua familia, ou que residam debaixo do mesmo tecto, e respectivas bagagens, pagando, porem, a Camara ou ao arrematante a importancia de cinco mil reis (5\$000) por anno.

Art. 56 - O Prefeito porá em haste publica de arrematação a quem, mais der, o rendimento das passagens e na falta de arrematação, fará o serviço administrativamente.

TITULO III
Da Hygiene Publica
CAPITULO I
Asseio da Villa e das povoações

Art. 57 - As pessoas atacadas de molestias contagiosas que intimados pelo fiscal afim de se retirarem para o posto indicado pela autoridade competente não obedecerem ou alli não observarem as prescrições impostas. Pena, multa de 50\$000, sendo ainda abrigados pela força a se retirarem e se isolarem, ficando além disse responsáveis pelas despêsas.

Art. 58 - As roupas de pessoas atacadas de molestias contagiosas, serão lavadas em separado de acordo com as medidas hygienicas.

Art. 59 - Os chefes de familia que não apresentarem seus filhos, famulos, pupilos para serem vacinados ou revacinados pelo encarregado da vacinação. Pena, multa de 10\$000.

Art. 60 - Os moradores da Villa e das povoações, conservarão as suas habitações e quintais devidamente aceiados. Pena, multa de 15\$000.

Parapho unico – Além da multa, o infractor é obrigado a remover as immundicies immediatamente as suas custas e não o fazendo, o Fiscal mandará remover, correndo as despesas por conta do infracgtor.

Art. 61 - Lançar no quadro interior do mercado, nas praças, ruas e travessas, animais mortos ou lixo. Pena, multa de 15\$000.

Paragrapho unico – Os infractores deste artigo ficam sujeitos á obrigação imposta no § único do art. antecedente.

Art. 62 - Cavar ou criar porcos dentro dos quintais ou cercados do perímetro da villa e das povoações. Pena, multa de 10\$000.

Art. 63 - Despejar para a rua agua suja. Pena, multa de 2\$000.

Art. 64 - Nenhum predio dentro da villa ou das povoações poderá ser habitado sem a necessaria desinfecção e limpeza. Pena, multa de 10\$000.

Art. 65 - Os proprietarios de terrenos por edificar são obrigados a trazê-los aceiados. Pena, multa de 15\$000.

Art. 66 - Ter salgadeiras, armazens destinados a envenenamento de couros ou e de materias explosivas dentro do perimetro da villa. Pena, multa de 100\$000.

Art. 67 - Estender pelles, espichar ou salgar couros no perimetro da villa. Pena, multa de 20\$000.

Art. 68 - Dar sahida ás aguas das casas ou dos quintais, sem as imprescindiveis observações regulamentares. Pena, multa de 10\$000.

Art. 69 - Ter latrinas nos quintaes sem nellas proceder as medidas hygienicas necessarias. Pena, multa de 20\$000.

Art. 70 - As materias fecais e lixo serão depositados no local designado pelo Prefeito, sendo, aquellas, conduzidas à noite em vasos fechados. Pena, multa de 10\$000.

Art. 71 - O Prefeito poderá autorizar vistorias nas habitações e quintaes para verificar se são observadas as disposições deste capitulo, precedendo aviso aos inquilinos.

Paragrapho unico – Se os inquilinos ou proprietarios se oppuserem á entrada da commissão ou do agente municipal, recorrer-se-á á autoridade policial. Pena multa de 50\$000.

Art. 72 - Matar ou maltratar os urubus e as andorinhas que vagam dentro da villa e seus suburbios. Pena, multa de 10\$000.

Art. 73 - É prohibido ás pessoas estranhas à medicina, manipular ou fabricar drogas ou beverragens e vende-las ao publico, e bem assim dozar e vender productos medicinaes ou phamaceuticos sem a necessaria habilitação e licença da Prefeitura. Pena, multa de 100\$000.

CAPITULO II

Das substancias alimentares destinadas ao consumo

Art 74 - Expor à venda qualquer genero ou mercadoria destinados à alimentação, estando damnificados a juízo do Fiscal ou do Prefeito ou sob representação do delegado da hygiene estadual ou federal. Pena, multa de 100\$000.

Art. 75 - Expor à venda qualquer substancia falsificada. Pena, multa de 100\$000.

Art. 76 - Expor á venda leite tirado de vacca ou cabra infeccionado por qualquer mal. Pena, multa de 100\$000.

Art. 77 - Corromper e expor à venda, leite ou qualquer liquido, misturando-o com substancias embora não prejudiciais á saúde. Pena, multa de 10\$000.

Art. 78 - Corromper e expor à venda qualquer liquido com substancias prejudiciais á saude. Pena, multa de 100\$000.

Art. 79 - Vender ou tentar vender agua apanhada em charcos, ou que por qualquer motivo seja impura. Pena, multa de 20\$000.

Art. 80 - Lançar nos lugares em que se tira agua para consumo, ou nas suas vizinhanças, substancias que prejudiquem a pureza das aguas. Pena, multa de 20\$000.

Art. 81 - Banhar-se despido nas passagens do rio da villa ou lavar animaes e roupas nos açudes de propriedade municipal, nos aguados, lagôas, poços, tanques e cacimbões de serventia publica ou particular. Pena, multa de 10\$000.

Paragrapho unico – É permitido banhar-se ou lavar animaes e roupas fôra e a distancia tal que as aguas não voltem ao ponto de onde foram tiradas.

Art. 82 - Deitar nas lagôas, poços ou açudes do municipio, tingui ou qualquer substancia venenosa afim de pescar. Pena, multa de 30\$000.

CAPITULO III

Do Matadouro Publico

Art. 83 - O gado destinado para o consumo publico, será recolhido ao matadouro municipal e só ahi poderá ser abatido. Pena, multa de 30\$000.

Art. 84 - Conduzir sem o devido asseio a carne do matadouro para os açougues. Pena, multa de 20\$000.

Art. 85 - Abater gado que soffra de qualquer molestia. Pena. Multa de 100\$000.

Art. 86 - Abater rez sem ser inspeccionada pelo Fiscal ou encarregado da inspecção e sem consentimento deste, que só poderá dar verificando as condições de poder a rez ser consumida e á vista de prova documental do pagamento de impostos devidos, além de bilhete de compra ou prova de duas testemunhas. Pena, multa de 30\$000.

Art. 87 - O abatimento do gado será feito das 15 às 17 horas.

Parapho unico – Não obstante, o Prefeito poderá autorizar o abatimento de uma ou mais rezes fóra deste lapso de tempo, em circunstancias extraordinarias de necessidade publica.

Art. 88 - Abater para consumo publico rez de qualquer especie que tenha sido açoitada duas semanas antes ou trazida de distancia de mais de uma legua, 12 horas antes. Pena, multa de 5\$000.

Art. 89 - Esquartejada a rez, serão logo apresentadas ao fiscal, na ausencia do medico, as visceras para que ás examine e só depois do exame e necessária permissão poderão ser vendidas. Pena, multa de 10\$000.

Art. 90 - As fússuras serão tratadas nos lugares destinados pelo fiscal, sempre fóra da villa e das povoações. Pena, multa de 5\$000.

CAPITULO IV

Dos açougues

Art. 91 - Estabelecer açougues particulares sem previa licença do Prefeito ou em lugar não designado por este. Pena, multa de 20\$000.

Art. 92 - Expor à venda carne de gado, lanigero, caprino ou suino sem previo pagamento da respectiva taxa. Pena, multa de 10\$000.

Art. 93 - Não conservar com o devido aceio o açougue, os utensilios e a carne destinada ou consumo publico, dependurada em ganchos de ferro evitando o contacto com as paredes. Pena, multa de 20\$000.

Art. 94 - Expor à venda carne de rez abatida no mesmo dia, sem licença do Prefeito. Pena, multa de 20\$000.

Paragrapho unico – O Prefeito poderá autorizar a venda de carne de rez abatida no mesmo dia, em caso extraordinario de necessidade publica.

Art. 95 - Vender carne verde depois de decorridas 22 horas do abatimento da rez. Pena, multa de 30\$000.

Art. 96 - Vender como seca a carne que não tenha sido exposta ao sol dois dias, pelo menos, ou ao ar livre por espaço de 48 horas. Pena, multa de 20\$000.

Art. 97 - Vender carne tendo mais da quarta parte de osso ou prejudicar o comprador com infidelidade no peso. Pena, multa de 10\$000.

Art. 98 - Usar o cortador de instrumentos que não seja a faca sem ponta aguda e o serrote. Pena, multa de 5\$000.

Art. 99 - Cortar ou mandar cortar nos açougues do municipio, ou expor à venda em qualquer lugar, carne de

rez affectada de molestias ou em estado de putrefacção, ou encontrada morta. Pena, multa de 100\$000.

Art. 100 - Vender carne por atacado em ocasião de escassez, para ser vendida no mesmo ou em outro lugar. Pena, multa de 20\$000.

Art. 101

- Cortar cabeça de gado vacuum nos açougues. Pena, multa de 2\$000.

Art. 102 - Salgar carne dentro do açougue publico. Pena, multa de 5\$000.

Art. 103 - O cortador ou magarefe, sendo dono ou não do negocio, que ao exercicio de suas funções tratar grosseiramente os fregueses, já proferindo palavras insultuosas e obscenas ou pilheriando, já procurando rixas. Pena, multa de 20\$000.

Art. 104 - Os magarefes ou cortadores durante o seu serviço, deverão trajar com decencia e aceio. Pena, multa de 10\$000.

Art. 105 - Os magarefes ou cortadores que prestarem seus serviços sem a necessaria licença. Pena, multa de 10\$000.

Art. 106 - Além das penas do art. 99º, os infractores são obrigados a inutilizar a carne imediatamente e, quando não o façam, o fiscal providenciará a respeito.

CAPITULO V

Dos Cemiterios

Art. 107 - Sepultar cadaver em cova que não tenha a profundidade exigida no regulamento dos cemiterios. Pena, multa de 20\$000.

Art. 108 - Fazer a inhumação sem a precisa guia passada pelo escrivão do Registro Civil e sem a presença do encarregado do cemiterio. Pena, multa de 30\$000.

Art. 109 - Fazer inhumação antes de decorridas 24 horas depois do obito, desde que a morte não tenha sido causada por molestia contagiosa ou infecciosa. Pena, multa de 40\$000.

Art. 110 - Abrir sepultura antes de decorrido dois annos, contados do ultimo sepultamento. Pena, multa de 40\$000.

Paragrapho unico – Exceptuam-se deste artigo as exumações ordenadas pelas autoridades na forma da lei.

Art. 111 - Abrir sepulturas de pessoa fallecida de molestia infecciosa. Pena, multa de 100\$000.

Art. 112 - Conservar o chapéu na cabeça, fumar nos cemiterios ou entrar montado. Pena, multa de 5\$000.

Art. 113 - Pisar sobre as sepulturas, escrever ou riscar em qualquer parte dos cemiterios. Pena, multa de 15\$000.

Paragrapho unico – Se os riscos ou escriptos representarem obscenidades ou injuria, a pena será a do dobro deste artigo.

Art. 114 - Escalar os muros dos cemiterios. Pena, multa de 10\$000.

TITULO IV

Disposições relativas aos animaes soltos e respectiva correição

CAPITULO I

Dos animaes aprehensiveis

Art. 115 - É prohibido:

a) a permanencia de qualquer animal, e de qualquer especie, soltos ou peiados nas ruas, praças e travessas da villa e das povoações.

b) a criação de porcos, cabras e ovelhas nos logares acima referidos;

c) a criação ou conservação de cães e outros animaes offensivos, damnhinhos ou prejudiciais. Pena, multa de 5\$000 por animal que for encontrado nessas condições ou apprehensão destes para serem arrematados em hasta publica, com exceção dos porcos que na villa e nas povoações serão mortos por ordem do Prefeito e dos cães pelos quaes serão somente multados os respectivos donos, de acordo com o § único do art. seguinte.

Art. 116 - É permitido ter cães mansos soltos nas ruas, praças e travessas da villa acompanhando os seus donos, pagando este, porem, a licença animal de 5\$000 por cada um, devendo trazer no pescoço uma coleira de couro com indicação do anno a que se refere o pagamento do imposto municipal.

Paragrapho unico – Os cães encontrados sem esse distinctivo serão apreendidos de ordem do Prefeito e multados os seus donos em dez mil reis por cada um ou extinctos,

se não forem procurados no depósito municipal dentro de 24 horas depois da apreensão.

Art. 117 - Exceptuam-se das disposições do art. 115 as vacas e cabras de leite, cujos donos não poderão deixá-las pernoitar soltas nas calçadas das ruas, praças e travessas da villa sob pena de apreensão e multa de 5\$000.

CAPITULO II

Da correição de animaes

Art. 118 - A correição ou apreensão de animaes a que se refere o art. 115º, letra a e b; será feita ordinariamente uma vez por mez, em dias indeterminados e, extraordinariamente, as vezes que se julgarem necessarios.

Art. 119 - Quando não apparecer o dono animal apreendido, ou aquelle se negar ao pagamento da multa, será o animal apreendido recolhido ao depósito municipal para os devidos fins.

Paragrapho unico – Decorridas as 24 horas depois da apreensão, se a multa não tiver sido paga, será o animal vendido em haste publica e o producto da venda recolhido aos cofres municipaes.

Art. 120 - No caso de qualquer pessoa representar ao Prefeito contra a existencia de animaes dentro do perimetro da villa, que interrompam o transito publico, ou estejam prejudicando o aceio da mesma ou aos particulares, o Prefeito providenciará immediatamente a respeito.

TITULO V
Industria e Profissão
CAPITULO I
Da Industria Comercial

Art. 121 - Ter ou abrir no municipio lojas, tabernas, armazens, escriptorio commercial, quitandas, açougues, padarias, hospedarias, boticas, drogarias, salgadeiras ou qualquer estabelecimento comercial taxados pelos orçamentos, sem previa licença do Prefeito, solicitada por escripto, declarando a natureza do negocio e a situação do estabelecimento. Pena, multa de 50\$000.

Art. 122 - Os negociantes ambulantes, embora não residentes no municipio, não poderão vender nelle os objetos de seu negocio, sem obter a respectiva licença. Pena, multa de 50\$000.

Art. 123 - Ser negociante e não possuir os seguinte pesos: o de fazenda, o metro; o de seccos; termos completo a começar de meia quarta de litro até 20 litros, e do 50 grammas até 5 kilos, e o de molhados de meia quarta até 20 litros. Pena, multa de 10\$000.

Paragrapho unico – As medidas para seccos poderão ser de madeira, devendo as medidas para liquidos ser de folhas de flandres, aluminio ou agath. Pena, multa de 5\$000.

Art. 124 - As balanças serão de systema decimal com capacidade para pezar 5 kilos no máximo, sendo facultado o uso de balanças de madeira com braços e corren-

tes de ferro, para grandes quantidades, caso em que deverão ter pesos além dos já indicados e outros maiores. Pena, multa de 5\$000.

Art. 125 - Não aferir annualmente, em janeiro, os pesos, medidas e balanças pelos padrões da Prefeitura ou não revel-os em junho. Pena, multa de 10\$000.

Art. 126 - Adicionar aos pesos qualquer objeto ou substancia sem ser por meio de solda. Pena, multa de 30\$000.

Art. 127 - Comprar ou vender por balanças, medidas ou pesos que estejam viciados por fraude. Pena, multa de 30\$000.

Art. 128 - Não conservar o seu estabelecimento e os utensílios devidamente aceiados. Pena, multa de 10\$000.

Art. 129 - Vender mercadorias ou abrir estabelecimento commercial ou industrial antes das cinco horas ou conserval-o depois das 20 ou nos domingos, dias santos ou feriados. Pena, multa de 20\$000.

§ 1º - Ficam exceptuadas as pharmacias, e o juízo do Fiscal, açougues em caso de necessidades publica.

§ 2º - É permitido aos comerciantes de generos do paiz, terem seus estabelecimentos abertos aos domingos até as 12 horas.

Art. 130 - Vender para fóra do municipio, em tempo de escassez, farinha, milho, feijão e arroz. Pena, multa de 40\$000.

§ 1º - A Camara Municipal, em sessão reconhecendo o estado de escassez, mandará publicar por editais a sua deliberação.

§ 2º - As despesas feitas com a apreensão e depósito dos generos, onde se acharem e o transporte para este municipio, correrá por conta do infractor.

CAPITULO II

Da industria manufactureira

Art. 131 - Funcionar fabricas sem previa licença do Prefeito, solicitada por escrito, declarado a natureza da exploração e a situação do estabelecimento. Pena, multa de 30\$000.

Art. 132 - Não ter balança e pesos ou as medidas proprias ao ramo de sua exploração, nas condições estabelecidas neste codigo. Pena, multa de 15\$000.

Art. 133 - Os industriaes ficam sujeitos às disposições dos artigos 125 e 129.

CAPITULO III

Da industria pastoril

Art. 134 - Criar ou conservar gados, cavalares ou muares nas serras de cultura do municipio. Pena, multa de 30\$000.

Paragraphe unico – É permitido conservar nas serras de cultura os animaes ocupados no serviço da lavoura, contanto que sejam recolhidos a currais ou cercados.

Art. 135 - Os animaes que forem encontrados damnificando as lavouras serão apprehendidos por qualquer

peessoa, que avisarão ao dono e ao fiscal para os devidos fins.

Art. 136 - Concorrer por qualquer modo ou facilitar a entrada de animaes nas serras de cultura. Pena, multa de 30\$000.

Art. 137 - Fazer soltas de gados vacum, lanigeros, caprinos, suinos, cavalaes e muares, sem licença dos proprietarios. Pena, multa de 30\$000.

Art. 138 - Ter aviso de que seus gados vacum, lenigero, caprino, cavalaes e muares arrombaram cercados alheios ou penetraram em plantações de outrem e não dar o respeito as providencias necessárias, no prazo de 48 horas, além de indenizar os donos. Pena, multa de 30\$000.

Art. 139 - Ter o dono sciencia de que tem animaes atacados de molestia contagiosa soltos ou peiados em campos de criar ou em qualquer parte de modo que possa transmitir o mal a outros animaes. Pena, multa de 40\$000.

Art. 140 - Conservar soltos cães estragadores de gados. Pena, multa de 20\$000.

Art. 141 - Recolher qualquer animal alheio utilizando-se dele sem licença do respectivo dono, ou sem ser em virtude de autorização emanada das leis. Pena, multa de 20\$000.

Art. 142 - Não terá aplicação o art. antecedente, se ficar provado ter sido o recolhimento em beneficio do animal ou do seu dono.

Art. 143 - Pegar gados ou fazer vaqueijadas em fazendas alheias sem pedir campo ao vaqueiro, quando estas fazendas não sejam em commum. Pena, multa de 10\$000.

Art. 144 - A ninguem é permitido criar porcos soltos senão em suas terras e quando estas forem divisas, só com consentimento de todos os condminos.

§ 1º - O condmino que recusar seu consentimento, fica com direito de matar os porcos encontrados soltos nas suas posses e bemfeitorias, sem que por isso possa ser constrangido a pagar qualquer indemnisação.

§ 2º - Com igual direito em identicas condições fica o proprietario de terras demarcadas e divididas.

Art. 145 - Ao proprietario de terras indivisas ou não aos seus subordinados ou prepostos é vedado utulizar-se dos porcos mortos, na forma permitida no artigo anterior, qualquer que seja o pretexto e para qualquer fim.

Art. 146 - Os donos dos porcos mortos, de conformidade com o estabelecido neste codigo, poderão reclamá-los dentro do prazo de tres horas, findo o qual serão dados aos presos pobres ou a qualquer instituição de caridade e insinerados nas povoações e noutros logares.

Art. 147 - O criador que possuindo em sua fazenda ou podendo nella possuir aguada sufficiente e em boas condições, concorrer de qualquer modo para que os seus gados bebem em tal quantidade na aguada de outrem que o prejudique, com o proposito manifesto de se poupar ao trabalho de sua cacimba. Pena, multa de 50\$000.

Art. 148 - O criador que egoisticamente conservar a pastagem de sua fazenda, é obrigado a retirar o seu gado para suas terras. Pena, multa de 50\$000.

Art. 149 - Na zona de criar só é permitido a agricultura dentro de cercas.

Art. 150 - As cercas de roçados, vazantes ou cercados deverão ter a resistencia precisa, de um metro e 60 de altura pelo menos, se forem de madeira; e se forem de arame, deverão ter 8 fios, sendo os quatro primeiros, a começar do sôlo, distante 10 centímetros um do outro.

Art. 151 - O proprietario, foreiro ou arrendatario de terreno cercado nas condições do artigo antecedente, que encontrar animais alheios, poderá aprisioná-los e levá-los ao fiscal da Camara que imporá a multa de 3\$000 por cabeça, de acordo com o artigo seguinte:

Art. 152- O dono de animaes de qualquer especie pagará a multa de 3\$000 por cabeça para retirá-los do deposito municipal e será obrigado a indemnizar os prejuizos causados, quando qualquer desses animaes penetrem em cercados construidos de acordo com o art. 150^o deste codigo.

Art. 153 - Os creadores do municipio são obrigados a registrar na Camara as marcas com que ferraram a fogo seus gados. Pena, multa de 10\$000.

Art. 154 - Essas marcas cujas dimensões não podem exceder de 3 pollegadas, serão apostas unicamente no pescoço, terço medio das pernas ou na região masseterina.

Art. 155 - O registro far-se-á de acordo com o estabelecido com o artigo terceiro e seus paragrapho, da lei estadual n. 2.241, de 17 de Novembro de 1924, substituindo-se a palavra exactor pela da secretaria da Camara.

Art. 156 - Os emolumentos do registro serão cobrados de acordo com a lei orçamentaria.

Art. 157 - Não serão registradas marcas identicas ou semelhantes as já registradas, incorrendo o secretario que a fizer na multa de 50\$000.

Art. 158 - O livro de registros será franqueado ao exame dos interessados, gratuitamente, mediante simples requerimento verbal.

CAPITULO IV Da Industria Agricola

Art. 159 - Os donos de sitios sujeitos ao pagamento de fôro a municipalidade são obrigados a pagá-los anualmente na epoca determinada. Pena, multa de 20\$000.

Art. 160 - A Camara em caso algum poderá dispensar aos donos de sitios do pagamento desse fôro.

Art. 161 - As cercas dos roçados ou cercados do sertão deverão obedecer ao dispositivo do art. 150 desse codigo.

Art. 162 - Maltratar animaes alheios encontrados em plantações ainda mesmo defendidas por cercas construidas nas condições do art. 150 deste codigo. Pena, multa de 20\$000.

Art. 163 - Cortar, matar ou estragar por qualquer forma as arvores frutíferas ou aquelas cuja rama possa ser aproveitadas para o gado em tempo de seca, ou as que à margem das estradas e caminhos, possam abrigar os viandantes dos rigores do sol. Pena, multa de 20\$000.

Art. 164 - Caçar com arma de fogo nos sítios, lavras e cercados alheios sem consentimento de seus donos. Pena, multa de 10\$000.

Art. 165 - Deitar fogo ao campo, mato ou roçado próprios ou com permissão do dono sem que tenha feito um aceiro pelo menos de 5 metros de largura, e varrido de modo a evitar a passagem do fogo. Pena, multa de 30\$000.

Paragrapho unico – Si o fogo fôr deitado em campo, mato ou roçado alheio sem permissão do dono e de má fe ou inobservancia das leis e regulamentos. Pena, multa de 100\$000.

CAPITULO V

Da Profissão

Art. 166 - Exercer qualquer profissão sujeita a imposto sem requerer a necessaria licença municipal e pagar a respectiva taxa. Pena, multa de 20\$000.

Art. 167 - Continuar no exercicio de qualquer profissão sem renovar a licença e pagar a respectiva taxa. Pena, multa de 20\$000.

Art. 168 - Os individuos que se apresentarem no municipio intitulado-se de medicos, advogados, dentistas ou pharmaceuticos, sendo pessoas desconhecidas e de algum modo suspeitas, não usarão de sua profissão sem apresentar o respectivo titulo ao Prefeito. Pena, multa de 10\$000.

TITULO VI

Contravenções Diversas

CAPITULO I

Contravenções de perigo comum

Art. 169 - Ter fabricas ou deposito de polvora em lugar sem ser o designado pela Camara. Pena, multa de 30\$000.

Art. 170 - Fabricar foguetes e qualquer fogos de artificio fora do designado pelo Prefeito. Pena, multa de 30\$000.

Art. 171 - Os negociantes que venderem polvora ou fogos de artificio, apenas poderão conservar em seus estabelecimentos a quantidade necessaria para amostra e venda de um dia. Pena, multa de 30\$000.

Art. 172 - A polvora ou qualquer outras materias explosivas serão conduzidas directamente do ponto de partida, para o paiol ou armazem de deposito, por logares pouco habitados. Pena, multa de 30\$000.

Art. 173 - Nenhum estabelecimento poderá ter mais de cinco caixas de kerosene. Pena, multa de 30\$000.

Art. 174 - Correr a cavalo nas ruas, praças e travessas da villa, ou dirigir nas mesmas o cavalo a marchar depois das 18 horas. Pena, multa de 10\$000.

Art. 175 - Dar velocidade a automovel de carga ou de passageiros nas ruas, praças e travessas da villa e das povoações, em tempo de aglomeração do povo. Pena, multa de 50\$000.

Art. 176 - Conservar no perimetro da villa rez que arremeta contra os transeuntes. Pena, multa de 20\$000.

Art. 177 - Atirar pedras ou quaisquer outros objetos pelas ruas e praças. Pena, multa de 5\$000.

Art. 178 - Arremessar pedras ou quaisquer outros objetos de encontro ao interior ou para o interior de edificios publicos e particulares. Pena, multa de 10\$000.

Art. 179 - Levantar altos gritos ou fazer grande ruído, quer na rua, praça ou travessa, quer no interior da casa, sem motivo justificavel. Pena, multa de 10\$000.

Art. 180 - Dar tiros na area urbana da villa, ou nas ruas das povoações, embora a pretextos de festejos. Pena, multa de 10\$000.

Art. 181 - Collocar armadilhas de armas de fogo com o fim de matar, caçar, em qualquer ponto do municipio. Pena, multa de 50\$000.

Art. 182 - Andar com armas prohibidas dentro da villa e das povoações. Pena, multa de 15\$000.

Art. 183 - Espalhar boatos alarmantes. Pena, multa de 10\$000.

Art. 184 - Dar ou vender bebidas alcoolicas a menor ou às pessoas maiores já alcoolizadas. Pena, multa de 10\$000.

Art. 185 - Bancar ou vender poules de jogos não permitidos, ou quando sejam, sem a necessaria licença. Pena, multa de 50\$000.

Art. 186 - Banhar-se despido de dia, nos logares expostos à vista dos transeuntes. Pena, multa de 2\$000.

Art. 187 - Montar em animal já carregado, ou maltratá-lo com peso excessivo. Pena, multa de 10\$000.

Art. 188 - Grassando o mal triste ou qualquer outra peste que affecte aos gados, o fazendeiro é obrigado a enterrar ou incinerar as rezes que morreram de tais doenças. Pena, multa de 50\$000.

TITULO VII

Disposições geraes

Art. 189 - Das infracções se lavrará auto circumstanciado que será assignado por duas testemunhas pelo menos.

Art. 190 - Todas as multas pecuniarias impostas no presente Codigo serão convertidas em prisão simples, sempre que os multados, a falta de meios, não os podem satisfazer. Esta conversão dar-se-á a razão de quatro mil reis por dia, não excedendo, porem, de 15 dias, a prisão.

Art. 191 - No caso de infracção de posturas nos districtos, não se achando presente o Fiscal, o agente local lavrará ou mandará lavrar o respectivo auto de infracção pelo escrivão ou pessoa idonea e remetendo-o ao Prefeito para os devidos fins.

Art. 192 - Os impostos municipais serão cobrados e arrecadados administrativamente ou por meio de arrematação.

Art. 193 - Os contractos de locação, venda e aforamento dos proprios municipaes e quaisquer outros com tractos serão feitos em hasta publica, que será annunciada por edital com prazo razoavel.

Art. 194 - O produto das vendas dos animaes aprehendidos reverterá para o municipio, se dentro de trinta dias não for reclamado pelos donos desses animaes.

Art. 195 - No acto de fazer-se pagamento de impostos municipaes, a parte contribuinte receberá talão da importancia paga.

Art. 196 - É permitido a transferencia de qualquer licença referente ao imposto de industria e profissão, precedendo licença do Prefeito.

Art. 197 - A demolição dos edificios que não offercerem segurança precederá sempre vistoria e instrucção, servindo de peritos, se fôr possivel, profissionais, ou pessoas probas e reputadas entendidas.

Art. 198 - Todos os que se recusarem a pagar o imposto devido incorrerão nas penas estabelecidas neste codigo.

Paragrapho unico – Nos casos não especificados, se entenderá ser a multa correspondente ao dobro do valor da taxa, não excedendo, porem, a quantia de 100\$000.

Art. 199 - Nas infrações que por sua natureza admitirem cumplicidade, será cada cúmplice punido em dois terços das penas estabelecidas.

Art. 200 - Não podem os prejudicados tratar de indenização, danos causados por animal de qualquer especie se as cercas, por estes transpostas, não estiverem nas condições exigidas neste Codigo.

Art. 201 - Todos os impostos lançados e devidos a municipalidade serão pagos sem multa dentro do prazo de 48 horas, findo o qual serão arrecadados com a multa de 20%.

Art. 202 - Terminado o prazo para o pagamento do imposto devido, o procurador da Camara remetterá uma nota circunstanciada ao Prefeito para este proceder a cobrança executiva do imposto e multa respectiva.

Art. 203 - Não se poderá iniciar a cobrança de impostos municipaes dos quais se tenha sido arrematante, sem o competente alvará e pagamento da respectiva taxa, sob pena de perder o arrematante o direito a importancia que já tiver arrecadado e pagar o dobro da taxa devida.

Art. 204 - Os casos omissos e imprevistos deste codigo, serão resolvidos pela Camara por maioria absoluta de votos de seus membros.

Art. 205 - Esta reforma será incorporada às demais disposições do Código de Posturas, com as quaes, formará um só contexto, alterada a numeração dos respectivos artigos e suprimidos ou modificados aquelles que em virtude das disposições novas, se tenham tornado superfluos ou antagonicos.

Art. 206 - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Palma,
Estado do Ceara, em 15 de Junho de 1925.

Joaquim Fernandes Moreira - Presidente
Antonio Francisco de Albuquerque - Secretario
Joaquim Casemiro Moreira
Manoel Ximenes de Aragão
Francisco Gabriel Moreira
David Carneiro Portella
Joaquim Antonio Araujo

Prefeitura Municipal de Palma, em 18 de Junho de 1925.

ANTONIO CARNEIRO DA SILVA
Prefeito

5

GESTÃO FINANCEIRA AUTOSSUSTENTÁVEL DA PREFEITURA DA VILA DA PALMA EM 1925

Nesta parte do livro, reedita-se e analisa-se o orçamento da Palma para o ano de 1925, publicado no jornal *A IMPRENSA*, Sobral-Ceará, de 1º de abril de 1925, e transcrito *ipsis litteris* no corpo deste capítulo.

A decisão de inserir, nesta obra, o Orçamento da Prefeitura da Palma para 1925, baseou-se no singular fato da origem de todas as receitas, nele consignadas, serem oriundas de arrecadações com impostos, licenças e multas municipais, enquanto a arrecadação direta da prefeitura, em 2018, representar apenas 2,6% das receitas municipais⁵⁶. A propósito, sugere-se consultar o abalizado estudo intitulado “Coreaú, uma pequena cidade do Brasil: transferências intergovernamentais para produção do espaço urbano⁵⁷”, por espelhar a realidade atual da gestão orçamentária e administrativa da Prefeitura de Coreaú.

⁵⁶ Anuário do Ceará 2019-2020. Fundação Demócrito Rocha, 2021.

⁵⁷ BRAGA, Janete Menezes. *Coreaú, uma pequena cidade do Brasil: transferências intergovernamentais para produção do espaço urbano*. João Pessoa (PB): Universidade Federal da Paraíba, 2018. Obtido em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/15422>>.

É, também, inusitado o arco de abrangência das atividades obrigadas a pagar licenças ou tributos à prefeitura. Pagava licença, a mais humilde vendedora de alimentos em barracas, no patamar da igreja, cobrava-se licença dos treteiros (biscateiros ou carregadores) e, no outro extremo, previa-se a cobrança de licença sobre automóvel.

Os impostos, por sua vez, incidiam desde “portas e janelas” das residências (imposto predial), na base de \$250 por cada porta ou janela existente na parte externa do imóvel, até uma carga de cera de carnaúba superior a 50 arrobas (30\$000).

Optou-se por não atualizar o texto do orçamento para o “português atual”, pelas características da nomenclatura das atividades, utilizadas na época, e para permitir que o leitor conheça a realidade daquele período.

O valor da despesa, consignado no orçamento, era de Rs 8:235\$000 (oito contos, duzentos e trinta e cinco mil réis), equivalente, aproximadamente, a R\$ 60.115,00, em preços de 2019. A receita prevista era de Rs 8:500\$000.

A metodologia utilizada, para a conversão de valores em réis de 1925 para reais de 2019, encontra-se no Apêndice. A título de exemplo, o valor de um quilo de queijo coalho em 1925, atualizado monetariamente para 2018, seria, aproximadamente, R\$ 26,00, sendo a conversão Rs 1\$000 (mil réis) equivalente a R\$ 7,30.

Quanto ao conteúdo da peça orçamentária, verificasse, ainda, que as remunerações dos agentes públicos eram baixíssimas. Para o prefeito da Palma, estava previsto o

valor de Rs 600\$000 (equivalente a R\$ 4.380,00) por ano, os vereadores não tinham remuneração e para o delegado estava previsto Rs 300\$000. Pesquisando nos jornais da época do orçamento em foco, pode-se deduzir que a “verba de representação do prefeito” variava de acordo com o valor da arrecadação municipal. Em Nova Russas, com receita de Rs 7:600\$000 em 1925, a verba prevista para o prefeito era de apenas 500\$000/ano, enquanto Sobral, que arrecadou, em 1921, Rs 57:800\$000, o valor da representação do prefeito foi de Rs 3:000\$000 (equivalente a R\$ 21.900,00/ano, em preços de 2019).

O que se depreende, desse perfil remuneratório, é que tais agentes assumiam os cargos pela importância política e social, visto que tais agentes não despendiam tempo integral, para tais atribuições, e eram, em sua quase totalidade, agentes econômicos privados, que auferiam grande parte de sua renda no exercício de outras atividades, tais como pecuaristas, lavradores, artífices, comerciantes etc.

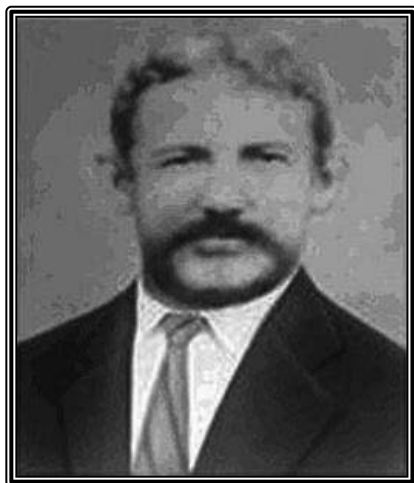
Ademais, o custo de vida, naquela época, era muito baixo e os produtos consumidos pela população local eram, quase que totalmente, de produção própria.

É relevante registrar que a transferência de 5% da verba orçamentária “Funcionalismo Público”, consignada como “porcentagem ao Estado do Ceará” (Art. 1º, Parágrafo 3º, alínea 13), consta como despesa. Em outras palavras, esse valor, creditado ao Estado, correspondia ao percentual sobre a renda auferida pela prefeitura, decorrente

de impostos cobrados sobre a comercialização de produtos, realizada além da fronteira, e repassados aos funcionários do Estado, responsáveis pela arrecadação desses impostos, a título de remuneração.

O prefeito da Palma, que submeteu o orçamento, em análise, à Câmara dos Vereadores, Sr. Antônio Carneiro da Silva (Figura 15) inovou, quanto à transparência de sua gestão, ao publicar, na íntegra, o orçamento em epígrafe, enquanto as demais prefeituras do Ceará publicavam, em sua quase totalidade, apenas um extrato do referido documento oficial.

Figura 15 - Prefeito Antônio Carneiro da Silva
Período: 30/10/1924 até o final de 1925



Fonte: PILDAS (2003)⁵⁸

⁵⁸ PILDAS, Leonardo. *História de Coreaú (1702-2002)*. Fortaleza-Ceará: Expressão Gráfica Editora Ltda, 2003.

O recebimento e/ou cobrança das licenças, impostos e multas era realizado por fiscais da prefeitura, sendo um fiscal na sede, um no povoado de Frecheirinha, um em Santo Antônio (Araquém) e mais um no Trapiá (Ubaúna).

Quanto à inadimplência, supõe-se que era pequena, visto os baixos valores cobrados e por representarem a única fonte de receita da prefeitura. Além disso, encontrou-se várias notas, nos jornais da época, referindo-se a conflito com fiscais nas ações de cobrança, editais de citação de dívida e outras querelas de ordem partidária, mas focadas nas cobranças da prefeitura.

**ESTADO DO CEARA
MUNICIPIO DE PALMA**

ORÇAMENTO DA PREFEITURA
Lei n. 26, de 13 de Dezembro de 1924.

**Prefeito Municipal
Antonio Carneiro da Silva**

Palma, 1924.

ORÇAMENTO DA PREFEITURA DE PALMA

Lei n. 29, de 15 de junho de 1925, orça a receita e fixa a despesa do município de Palma.

O cidadão Antonio Carneiro da Silva, Prefeito Municipal de Palma, etc.

Faço saber aos habitantes deste município que a sua Camara decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A despesa geral da Prefeitura Municipal de Palma, para o exercicio de 1925, é orçada em 8:235\$000, assim distribuidos:

DESPESA

§ 1º – EXPEDIENTE DA PREFEITURA

Nº 1 – Representação ao Prefeito Municipal	600\$000
“ 2 – Telegramas, livros, talões e mais aprestos	400\$000

§ 2º – EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Nº 1 Assinatura de uma revista agropecuaria	30\$000
“ 2 Idem do jornal official do Estado	35\$000
“ 3 Livros, papeis e mais aprestos	100\$000

§ 3º – FUNCIONALISMO MUNICIPAL

Nº 1 Ordenado ao Secretario da Prefeitura	400\$000
“ 2 Idem ao tesoureiro	400\$000
“ 3 Idem ao fiscal geral	300\$000
“ 4 Idem zelador do mercado e do curro	200\$000
“ 5 Idem ao fiscal de Frexeirinhas	100\$000
“ 6 Idem ao fiscal de S. Antonio	50\$000
“ 7 Idem ao fiscal de Trapiá	50\$000
“ 8 Idem ao porteiro archivista da Camara	200\$000
“ 9 Gratificação ao official de justiça	160\$000
“ 10 Porcentagem ao procurador da Camara	15%
“ 11 Idem aos agentes	20%
“ 12 Idem amigavelmente	30%
“ 13 Idem ao Estado do Ceará	5%
“ 14 Idem ao aferidor	10%

§ 4 – INSTRUÇÃO

Subvenção ao “Colegio S. José” desta villa	200\$000
--	----------

§ 5º – DELEGACIA DE POLICIA

Nº 1 Gratificação ao delegado civil em exercício	300\$000
“ 2 Idem ao escrivão da mesma delegacia sem direito as custas dos processos decahidos	100\$000

§ 6º – CADEIA PUBLICA

Nº 1 Ordenado do carcereiro	100\$000
“ 2 Diaria aos presos pobres, 200 reis cada um	50\$000
“ 3 Luzes e utensilios para a mesma cadeia	30\$000

§ 7º – OBRAS PUBLICAS

Nº 1 Concerto ao predio municipal, cadeia publica, estradas e mercado da villa	1:000\$000
“ 2 Construção de um galpão no curro	500\$000

§ 8º – ASSEIO DA VILLA E POVOAÇÕES

Nº 1 Limpesa das ruas e praças da villa e das povoações	300\$000
---	----------

§ 9º – EXPEDIENTE DO JURY

Nº 1 Papel, penas e mais aprestos	300\$000
“ 2 Custas dos processos decahidos	30\$000

§ 10º – ELEIÇÕES

Nº 1 Objectos para eleições	300\$000
-----------------------------	----------

§ 11º – CONTRIBUIÇÕES

Nº 1 Contribuição para as obras da matriz da villa	500\$000
--	----------

§ 12º – EVENTUAIS

Nº 1 Tudo o que não estiver especificado nesta lei.

RECEITA

Art. 2º - A receita geral do municipio de Palma, para o anno e 1925, é orçado em oito contos e quinhentos mil reis, que será realizada dentro do exercicio desta lei e de acordo com os registro seguintes:

- § 1º – Sobre cada rez abatida para consumo publico em qualquer parte do municipio sendo:
- | | |
|------------------------|--------|
| a) vaccum | 4\$000 |
| b) suino | 2\$500 |
| c) caprino ou lanigero | 1\$000 |
- § 2º – Sobre cada rez vendida viva para o consumo publico, dentro do municipio, sendo:
- | | |
|------------------------|--------|
| a) vaccum | 1\$000 |
| b) suino | \$500 |
| c) caprino ou lanigero | \$300 |
- § 3º – Por cabeça de gado cavalari, muiar ou asinino vendido no município
- | | |
|--|-------|
| | \$500 |
|--|-------|
- § 4º – Sobre registro de titulo de nomeação que dê direito a percepção de ordenado ou gratificação e de licença, bem como de termo de arrematação
- | | |
|--|--------|
| | 3\$000 |
|--|--------|
- § 5º – Para certidão ou copia extrahida na Secretaria da Prefeitura ou na Camara Municipal, além da reza, a razão de 100 cada uma
- | | |
|--|--------|
| | 1\$000 |
|--|--------|
- § 6º – Sobre a busca em papeis findos, até dois anos, e mais 2\$000 por anno que crescer
- | | |
|--|--------|
| | 4\$000 |
|--|--------|
- § 7º – Averbação ou alvará de licença
- | | |
|--|--------|
| | 2\$000 |
|--|--------|
- § 8º – Sobre cada roçado em terra do município
- | | |
|--|--------|
| | 1\$000 |
|--|--------|
- § 9º – Sobre licença para abrir ou continuar com estabelecimento comercial em qualquer parte do municipio, sendo:
- | | |
|------------------|---------|
| a) de 1ª. classe | 50\$000 |
| b) de 2ª. classe | 30\$000 |
| c) de 3ª. classe | 25\$000 |

d) de 4 ^a . classe	20\$000
e) de 5 ^a . classe	15\$000
f) de 6 ^a . classe	10\$000

NOTA: São consideradas de 1^a. classe, aquelles que venderem fazendas em grosso e a retalho, e mantiverem commercio para fora do município; de 2^a., aquelles que venderem fazendas e miudezas a retalho não exportando generos; de 3^a., aquelles que venderem estivas, bebidas, artefactos de couros, fumo e seus preparados, miudezas e cereais; de 4^a., quelles que venderem estivas, miudezas, viveres, fumo, fructas e louças de barro; de 5^a., aquelles que venderem somente cereais, fructas e estivas; de 6^a., aqueles que venderem somente generos do paiz.

§ 10º – Licença para commerciar na exportação de gados do municipio, abatido ou não, sendo:

a) vaccum	50\$000
b) cavalari, muar e asinino	30\$000
c) suino	15\$000
d) caprino ou lanigero	10\$000

§ 11º – Licença para conservar vacca leiteira na villa

	20\$000
--	---------

§ 12º – Licença sobre automovel, sendo:

a) particular, de passageiro	20\$000
b) de aluguel, de passageiro	50\$000
c) de carga, caminhão	40\$000

§ 13º – Licença annual para escritorio de advogado, agrimensur, medico, dentista e

representante de companhia de seguros	10\$000
§ 14º – Licença para advogado e agrimensor que exerçam profissão no foro	20\$000
§ 15º – Licença sobre atravessador que comprar generos no municipio para si ou para outrem	10\$000
§ 16º – Licença para desviar caminho nas suas proprias terras, não prejudicando aos transeuntes, e a juizo do Prefeito	20\$000
§ 17º – Licença para por cancelas em caminhos ou nas estradas publicas, a juízo tambem do Prefeito	15\$000
§ 18º – Licença sobre tanque de curtir couro	10\$000
§ 19º – Licença sobre açougue de gado vaccum	10\$000
§ 20º – Licença sobre açougues ou talhe de suinos, caprino e lanígero	6\$000
§ 21º – Licença anual para mercearia	25\$000
§ 22º – Licença annual por comprador de generos ou armazem de sal	20\$000
§ 23º – Licença anual para comprador individual de cêra de carnahúba e pelles em pequena quantidade, de qualquer parte do municipio	20\$000
§ 24º – Licença sobre cada alambique	20\$000
§ 25º – Licença sobre engenho de ferro	10\$000
§ 26º – Licença sobre engenho de madeira	6\$000
§ 27º – Licença sobre vendedor de leite na villa	6\$000
§ 28º – Licença sobre rêde ou curral de pesca-ria no rio “Coreahú” do município	6\$000

§ 29º – Licença a officinas de funileiros, mechanicos, carpinteiros, marceneiros, ourives, sapateiros e pedreiros	10\$000
§ 30º – Licença sobre treteiros ou carregadores	5\$000
§ 31º – Licença sobre olaria	8\$000
§ 32º – Licença sobre caieiras	10\$000
§ 32º – Licença sobre exploradores de sal	10\$000
§ 34º – Licença sobre vendedor de joias, roupas feitas e calçados	15\$000
§ 35º – Licença por officinas de alfaiate	15\$000
§ 36º – Licença sobre cabeleileiro e barbeiro	6\$000
§ 37º – Licença sobre bolandeiras	6\$000
§ 38º – Licença sobre rodête	3\$000
§ 39º – Licença sobre retalhadores de rapaduras, em qualquer parte do minicipio	6\$000
§ 40º – Licença sobre carros puxados a bois	6\$000
§ 41º – Licença sobre carros de mão	2\$000
§ 42º – Licença sobre botequins, quitandas e barracas onde se exponham a venda de bebidas, fumos e seus preparados, cereaes e miudezas	10\$000
§ 43º – Licença sobre companhia dramatica	10\$000
§ 44º – Licença por sessão cinematografica	8\$000
§ 45º – Licença por pensão e hospedaria	10\$000
§ 46º – Licença por pharmacia	25\$000
§ 47º – Licença por padaria	15\$000
§ 48º – Licença sobre vendedor de café, fructas, peixes e rapadura a retalho, e que fornecem comidas feitas no mercado da villa ou em	

qualquer parte do município, de cada vez	\$500
§ 49º – Sobre cada vazante em qualquer rio ou riacho do município, sendo de um só lado	3\$000
§ 50º – Sendo dos dois lados	5\$000

NOTA: Os donos ficam sujeitos a conservarem as cercas de acordo com as posturas municipais, e sendo que os mesmos assim não as conservarem, pagarão a multa de 20\$000 e serão as cercas abertas pela Prefeitura as custas dos infractores.

§ 51º – Sobre o carnahúbal que produz até 10 arrobas de cêra	5\$000
§ 52º – Produzindo de dez até cinquenta	20\$000
§ 53º – Produzindo de cinquenta acima	30\$000
§ 54º – Sobre cada braça de cerca nas ruas da da villa	\$200
§ 55º – Sobre cada balaio, cesto, tabuleiro de fructas, bolos, etc., cada vez	\$100
§ 56º – Por samba no município com licença do delegado de policia	10\$000

NOTA: Entende-se por samba toda e qualquer dança em que se faça uso de harmonica, maracás, pandeiros e caracaxá, ou se cante rebolados e outras toadas.

§ 57º – Sobre bodegas ou quitandas no mercado
que venderem carne secca e qualquer
especie de gado, toucinho e peixe, paga-

rão, além da taxa já especificada	10\$000
§ 58º – Por chapelleira de palha de canahúba	2\$000
§ 59º – Sobre cada fabricante de cordas, mantos, peias, etc., de tucum ou fibras de carnahúba	3\$000
§ 60º – Sobre carga de sola, couro crú ou curtido, queijo, café, assucar, facas de ponta, calçados, cêra, peixes, miudo, toucinho, carne de porco e de outro gado, salgado	1\$500
§ 61º – Por volume dos generos acima especificados	1\$500
§ 62º – Por carga de aguardente	3\$000
§ 63º – Por carga de sabão, alho, fibras vegetais, chapéus de palha, estivas, gomma e arroz pilado	\$600
§ 64º – Por carga de camurupim ou rapadura	\$500
§ 65º – Por carga de arroz com casca, milho, feijão, farinha, côcos, batatas, germuns, melancias, melões, bananas, laranjas, louças de barro, cal cajús, mangas, peias, surrões, algodão, redes de tucum, bolos e tabuas	\$500
§ 66º – Por carga de redes de fio de algodão	2\$000
§ 67º – Sobre cada rolo de fumo	2\$000
§ 68º – Por carga de fumo	4\$000
§ 69º – Sobre carrada de cal, algodão e cereaes	2\$500
§ 70º – Sobre outras cargas não especificadas nesta lei, 2% sobre o valor.	-

§ 71º – Sobre cada balança	3\$000
§ 72º – Sobre terno de pesos	1\$500
§ 73º – Sobre medidas de 1 a 20 litros	2\$500
§ 74º – Sobre cada metro	2\$000
§ 75º – Sobre grades de fazer tijolos e telhas	2\$000
§ 76º – Sobre cada forma de fazer rapadura	2\$000
§ 77º – Sobre cada porta ou janella	\$250
§ 78º – Sobre cada metro de terreno alinhado	\$120
§ 79º – Sobre cada metro de terreno não edificado	\$300
§ 80º – Sobre cada metro de terreno cercado de frente, enquanto permittido pela Prefeitura	\$500
§ 81º – Sobre retirada de animaes vaccum, cavalar, muar, asinino, suino, caprino e lanigero, appreendidos em correição, cada um	2\$000

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 3º - A arrecadação das rendas municipaes será feita administrativamente ou por meio de concorrência em hasta publica.

Art. 4º - O Prefeito poderá fazer serviços publicos administrativamente ou por empreitadas.

Art. 5º - A taxa sobre os estabelecimentos commerciaes será classificada pelo procurador da Prefeitura.

§ 1º – Na ocasião em que se proceder o lançamento que será até o dia 2 de Fevereiro, os contribuintes deverão ser

avisados das taxas em que forem tributados por meio de um edital afixado no portão do mercado, afim de que os que se julgarem prejudicados apresentem ao Prefeito, no prazo de 15 dias, as suas reclamações.

§ 2º – Os lançamentos das licenças eventuais serão feitas quando ocorrem os casos que sugeitem ao pagamento das taxas, cuja arrecadação deverá ser imediatamente realizada.

Art. 6º - O imposto da licença sobre industria e profissão é lançado até 25 de Fevereiro e arrecadado até o dia 1 de Março, sob pena de multa de 20%

§ 1º – O contribuinte de industria e profissão que se estabelecer no segundo semestre do anno, pagal-a por metade.

§ 2º – Dez dias depois de terminado o prazo para o pagamento de licenças, compete ao Prefeito mandar cobrar-as executivamente.

Art. 7º - A arrecadação do imposto das portas e janellas será feita no mez de Julho e o seu produto aplicado exclusivamente no asseio da villa.

Art. 8º - Aquelle que se estabelecer no territorio do municipio com negocios commerciaes, sem a competente licença do Prefeito, incorrerá na multa de 25\$000.

Paragrapho unico – Incorrerão na mesma pena os commerciantes ou industriaes que, até o dia 31 de Janeiro, não tiverem requerido à Prefeitura a necessária licença para a continuação do seu ramo de negocio.

Art. 9º - O procurador da Prefeitura é obrigado a apresentar ao Prefeito, mensalmente, o movimento financeiro do municipio e organizar, no fim de cada semestre, o balancete geral da Prefeitura, bem como a organizar, no fim de cada mez, a folha de pagamento do pessoal da mesma Prefeitura, a qual só poderá ser paga na tesouraria, depois do visto do Prefeito.

Art.10 - Fica o Prefeito autorizado a por em arrematação os impostos que julgar conveniente.

§ 1º – Os arrematantes destes impostos pagarão no acto da arrematação metade da importancia e os emolumentos da Secretaria, e assignarão, do restante, duas notas promissórias com fiadores idoneos a juizo do Prefeito, resgataveis de 1º de Maio a 1º de Novembro do mesmo anno.

Art.11 - Fica igualmente o Prefeito auctorisado a contractar um advogado para executar as dividas activas do municipio, para o que fica aberto no presente exercicio, a verba necessaria.

Art.12 - O Prefeito é obrigado a apresentar à Camara na ultima sessão ordinaria do anno, um relatorio de sua gestão incluindo nella o balancete da despeza e receita, durante o exercicio.

Art.13 - O Prefeito providenciará sobre todos os casos omissos na presente lei.

Art.14 - Revogam-se as disposições em contrario.

Salas das Sessões da Camara Municipal de Palma, em
13 de Dezembro de 1924.

Joaquim Fernandes Moreira – Presidente

Joaquim Casemiro Moreira

Francisco Gabriel Moreira

Manoel Ximenes de Aragão

Daniel Carneiro Portella

Antonio Francisco de Albuquerque

Cumpra-se e publique-se.

Prefeitura de Palma, 15 de Dezembro de 1924.

Antonio Carneiro da Silva

Prefeito Municipal

Era o que continha no original que transcrevi, ao
qual dou fé.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Palma, em 20
de Dezembro de 1924. Eu, Martinho Feijó Mello, Secre-
tario, o registrei.

APÊNDICE

A metodologia dos cálculos de atualização monetária dos valores monetários de 1925 para 2019 está discriminada a seguir:

- a) Para o período em análise, a literatura econômica afirma que a melhor alternativa de atualização monetário é o dólar americano.
- b) hum mil réis (1\$000), em junho de 1925, equivalia a US\$ 0,12.

Fonte: HOLLOWAY, T. H. **Imigrantes do café**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1984. p. 268.

- c) Inflacionando US\$ 0,12, de junho de 1925, para junho de 2019, obtêm-se o valor de US\$ 1,74 (Inflação dos Estados Unidos da América).

Fonte: fxtop.com

- d) Transformando US\$ 1,74, de junho de 2019, para reais de junho de 2019, obtêm-se o valor de R\$ 7,30.

Fonte: economia.uol.com.br

- e) Exemplos de estimativas de preços de mercadorias em 1925 atualizados monetariamente para 2019:

1 quilo de feijão mulatinho	R\$ 3,90
1 quilo de milho	R\$ 1,60
1 litro de leite bovino	R\$ 3,86
1 ovo de galinha	R\$ 0,60
1 quilo de queijo coalho	R\$ 26,00

Fonte: **Jornal A IMPRENSA**, Sobral-CE, de 9 de junho de 1926.

6**ESTADA DA IMPERIAL COMISSÃO CIENTÍFICA DE EXPLORAÇÃO EM VÁRZEA GRANDE, ATUAL COREAÚ-CEARÁ.**

Este capítulo aborda fatos importantes da história de Coreaú relacionados com a passagem da Comissão Científica de Exploração nas terras do atual município de Coreaú. O conhecimento público dos fatos narrados neste capítulo foi possível apenas com a disponibilização das fontes bibliográficas, em 2012, pela Biblioteca Nacional e pela Fundação Waldemar Alcântara que publicou, em 2011, o *Diário de Viagem de Freire Alemão*.

6.1 A Comissão Científica de Exploração

A Comissão Científica de Exploração foi uma expedição exploradora, organizada pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (hoje Museu Nacional), em 1856, e executada entre os anos de 1859 e 1861, que realizou pesquisas nas áreas de botânica, geologia, mineralogia, zoologia, astronomia, geografia e etnografia. A Expedição foi também chamada, por alguns integrantes do governo, da imprensa e da intelectualidade, de forma sarcástica, de Comissão das Borboletas, em razão dos vários percalços ocorridos.

A Comissão, criada por D. Pedro II, era liderada pelos seguintes cientistas e intelectuais:

- Francisco Freire Alemão, médico e naturalista, foi presidente da comissão e chefe da seção de botânica.
- Guilherme Schüch de Capanema, engenheiro e notável em conhecimentos de ciências físico-naturais, ficou encarregado da seção de mineralogia e geologia.
- Manoel Ferreira Lagos, zoólogo e ornitólogo, assumiu os trabalhos da seção de zoologia.
- Giacomo Raja Gabaglia, astrônomo e geógrafo, conduziu a seção de astronomia e geografia.
- Gonçalves Dias, escritor e poeta, conduziu os trabalhos da seção etnográfica e narrativa da viagem.
- José dos Reis Carvalho, pintor e professor, ficou encarregado da documentação iconográfica da comissão.

A comissão trabalhou em todo o Ceará (39 municípios) e empreendeu algumas incursões pelos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte.

Na pesquisa jornalística, *Expedição das Borboletas: quando a ciência descobriu o Ceará*⁵⁹, realizada pelo jornal O POVO, está exposta a justificativa para a realização de tão importante empreendimento:

⁵⁹ JORNAL O POVO. *Expedição das Borboletas: quando a ciência descobriu o Ceará*. Fortaleza-CE: OPOVOonline <especais.opovo.com.br /borboletas/>.

A Comissão tinha como objetivo coletar dados sobre a fauna e flora brasileira. Essa iniciativa coadunava com um projeto nacionalista que visava — conhecer em detalhe a geografia, os recursos naturais e as populações [...] como também instituir um discurso de saber, de raiz nacional e devidamente autorizado para inserir o país no prestigioso âmbito da comunidade científica internacional.

A escolha do Ceará, como a primeira província do Brasil a receber a Comissão, apoiou-se na hipótese, muito propalada na época, da existência de abundância de metais preciosos na Ibiapaba e em Lavras da Mangabeira.

No dia 26 de janeiro de 1859, a Comissão partiu do Rio de Janeiro rumo ao Ceará, aparelhada com os mais sofisticados equipamentos técnico-científicos da época. Os trabalhos tiveram início em 30 de março de 1859 e foram finalizados em 24 de julho de 1861.

Os resultados científicos e os registros feitos pela Comissão passaram por sérios percalços, que aconteceram durante a expedição, quando ainda estavam no Ceará, como também ao longo desses 160 anos, redundando no incêndio do Museu Nacional ocorrido em 2018. A primeira grande perda foi o naufrágio da embarcação denominada de Palpite, que transportava, para Fortaleza, um grande acervo de estudos, registros e equipamentos. Na matéria divulgada no jornal O POVO⁶⁰, sobre a Comissão

⁶⁰ JORNAL O POVO. *Expedição das Borboletas: quando a ciência*

das Borboletas, há um relato bem elucidativo deste desastre, conforme é transcrito a seguir:

Este barco naufragou no dia 13 de março de 1861 próximo da foz do rio Acaraú quando se perdeu o livro de registro de todas as observações meteorológicas, as observações astronômicas, a descrição geológica da província, além de todos os manuscritos, a coleção fotográfica e utensílios usados pelo nosso povo.

O vasto material gerado pela Comissão, que não se perdeu no naufrágio, sobretudo o de botânica, não recebeu a atenção necessária, com ênfase à guarda e ao uso científico, diante da importância do acervo. No decorrer dos anos, muitas coleções e documentos foram extraviados e não catalogados.

A segunda grande perda aconteceu recentemente no incêndio do Museu Nacional, onde estava guardado (tombado) a maioria dos estudos, registros e matérias de valor científico da Comissão. No entanto, o acervo de botânica, produzido pela seção de Freire Alemão, não foi destruído pelas chamas, conforme relato a seguir.

descobriu o Ceará. Fortaleza-CE: OPOVOonline
<especiais.opovo.com.br/borboletas/>.

O maior acervo da Expedição, no entanto, foi o botânico, que passou a compor o herbário do Museu Nacional ainda no século XIX e que não sofreu perdas em virtude da imensa tragédia do dia 2 de setembro de 2018, pois se encontrava fora do prédio⁶¹.

Com a contextualização da Comissão Científica apresentada acima, serão analisadas as razões da passagem, de integrantes dessa Comissão, por Várzea Grande (Palma/Coreaú).

Conforme registros, a Comissão realizou pesquisas na região de Araticum, à época integrante do território de Várzea Grande. Esteve, também, na sede dessa povoação, por curto tempo, quando vinha de Viçosa para estudos na serra da Meruoca. Mesmo de passagem, deixou registro etnográfico e narrativa de viagem, de singular importância para a terra dos coreauenses.

Dessa breve incursão, resultaram três manuscritos etnográficos e um levantamento gráfico do espaço em torno da igreja, que referenciam o Coreaú do passado, de autoria de Freire Alemão, sendo um referente ao *Traçado da viagem de Ipu, Viçosa, Vargem Grande*⁶² (Palma/Coreaú), Meruoca e

⁶¹ JORNAL O POVO. *Expedição das Borboletas*: quando a ciência descobriu o Ceará. Fortaleza-CE: OPOVOonline <especiais.opovo.com.br/borboletas/>.

⁶² Freire Alemão escreveu em seu diário “vargem” em lugar de “várzea”. São palavras sinônimas e o termo “vargem” é o que era utilizado no Sul do Brasil.

Sobral, e outro com o registro manuscrito da estada da Comissão em Várzea Grande. O terceiro é o *Plano da nova povoação de Vargem Grande* e, por último, o *Plano conjectural da Serra da Meruoca com o traço do caminho e lugares por onde passamos*.

Os registros documentais da Comissão, em que constam Várzea Grande/Palma/Coreaú, estavam nos arquivos da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, sem acesso fácil para o público e, também, sem catalogação que permitisse pesquisa científica. Com o lançamento do aplicativo para internet, denominado Acervo Digital da Biblioteca Nacional do Brasil (<http://bndigital.bn.gov.br/acervodigital/>) no ano de 2012, facilitando o acesso ao material gerado pela Comissão.

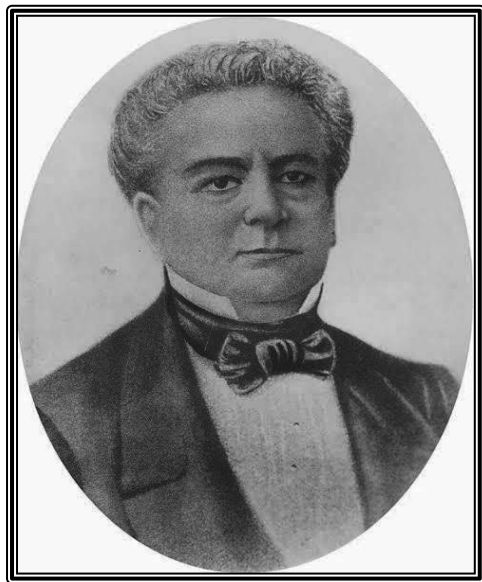
O presente documento tem como objetivo descrever e comentar a passagem da Comissão Científica de Exploração pelas primitivas terras de Coreaú, por meio da análise dos itinerários percorridos, das narrativas das viagens constantes do Diário de Freire Alemão, bem como o estudo de três espécies botânicas da região que percorreram.

6.2 O Presidente da Comissão

Francisco Freire Alemão de Cisneiros foi designado pelo Imperador D. Pedro II para a presidência da Comissão Científica de Exploração do Ceará, acumulando, ainda, a chefia da seção de botânica. A sua foto é apresentada na Figura 16.

Era médico, com vastos conhecimentos em ciências das plantas, tendo sido considerado o maior botânico brasileiro do século dezenove.

Figura 16 - Fotografia de Freire Alemão.



Fonte: SOUZA (1948)

⁶³ SOUZA, João Francisco. *Freire Alemão, o Botânico*. Editora Pongetti, Rio de Janeiro, 1948.

Fazia parte do círculo de amigos da família real e foi, por algum tempo, médico particular do Imperador. Foi o segundo presidente do Museu Nacional. Nasceu no Rio de Janeiro em 24 de julho de 1797 e faleceu, na mesma cidade, em 11 de novembro de 1874.

A importância de Freire Alemão, para o êxito da Comissão Científica, tem tido grande repercussão nas últimas décadas. Nesse sentido, está declarado no livro, recém publicado no Ceará, intitulado “Desenhos e aquarelas do Ceará oitocentista”, quando afirma:

O Passar do tempo tem favorecido à velha comitiva. Não são poucas as pesquisas e publicações debruçadas sobre o errático grupo. Nesse panorama de novos estudos, é notável a proeminência da figura de Francisco Freire Alemão, chefe dos trabalhos, responsável pela secção de botânica e autor do documento mais completo para entender a vida dos exploradores em terras cearenses: o seu diário⁶⁴.

Quando passou por Várzea Grande (Coreaú), tinha 62 anos. Era tratado pelos seus pares, pelo diminutivo de “Freirinho”, devido sua baixa estatura física e de sua postura ética e cordial.

⁶⁴ CARVALHO, José dos Reis. Desenhos e aquarelas do Ceará oitocentista: o trabalho de José dos Reis de Carvalho na Comissão Científica de Exploração (1859-1861). José Ramiro Teles Bezerra, organizador. Fortaleza-CE: Iphan, 2016.

Em sua estada na povoação primitiva dos coreauenses, foi muito amável com nossa terra e gentil com nossos humildes e honrados ancestrais.

6.3 O itinerário que incluiu Várzea Grande^{65,66}

Os integrantes da Comissão Científica de Exploração saíram da Vila de Viçosa no dia 29 de dezembro de 1860 e ingressaram em Várzea Grande (Palma/Coreau) no dia 1º de janeiro de 1861. O comboio, que chegou em Várzea Grande, era composto por: Francisco Freire Alemão (Presidente da Comissão), Manoel Freire Alemão (Sobrinho e adjunto do presidente), Bernardo, um criado, um carregueiro, além de seis animais que transportavam a carga da Comissão.

O itinerário da viagem segue descrito e colocado no mapa de campo, apresentado na Figura 17. O itinerário apresentado foi elaborado com base no manuscrito constante da Figura 18.

Depois que saíram de Viçosa, dormiram em Santa Cruz (Granja), na fazenda do Sr. Antônio Luciano Arruda,

⁶⁵ ALEMÃO, Francisco Freire. *Traçado da nossa viagem do Ipu a Sobral*. Meruoca: [s.n.], 04 jan. 1861. 1 f., 32,50 x 22,00 cm. http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1473309/mss1473309.pdf.

⁶⁶ ALEMÃO, Francisco Freire. *Diário de viagem de Francisco Freire Alemão (1859-1861)*. Fortaleza-Ceará: Fundação Waldemar Alcântara, 2011. 596 p.

de onde foram até o lugar denominado Limãozinho, para colher ramos da árvore do sebo ou pau-de-sebo. No dia 31 de dezembro de 1860, passaram pela fazenda denominada de S. Isidro do Sr. Frota, tio dos Arrudas de Santa Cruz.

O próximo roteiro teve como destino a fazenda de um filho do Sr. Frota, em Santa Luzia. Daí, seguiram para a Fazenda Enjeitado, de propriedade do capitão Antônio Félix da Cunha.

Viçosa – Tanguruçu (Boqueirão do Itagurussu, Viçosa) – **Santa Cruz** (Granja) – **S. Isidro** (Santo Izídio, Tianguá) – **Santa Luzia** (Tabainha, Tianguá) – **Enjeitados** (Enjeitado, Moraújo) – **Embiguda** (Umbiguda-Coreaú) – **Vargem Grande** (Várzea Grande, Palma-Coreaú).

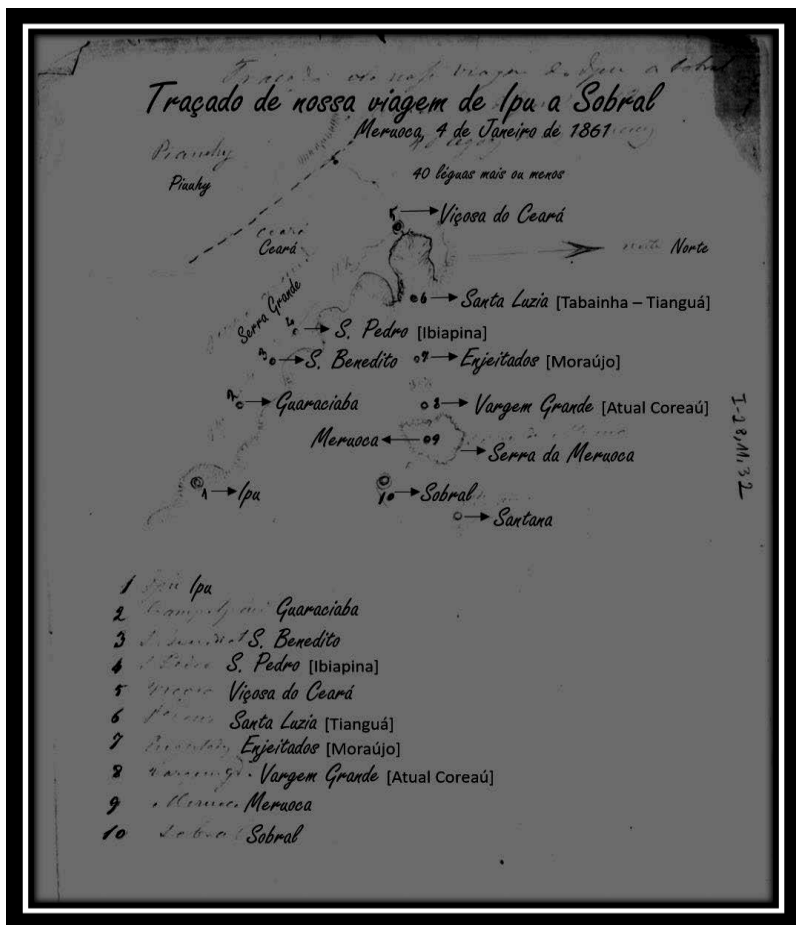
Figura 17 - Itinerário da viagem da Comissão Científica – Viçosa a Várzea Grande (Coreáú)



Com relação à Fazenda Enjeitado, Freire Alemão escreve que foi muito bem recebido e tece alguns comentários da ambiência pré-eleitoral daquela época, focando na importância do Sr. Antônio Felix da Cunha como líder político local.

Até chegar em Várzea Grande, estiveram, ainda, na Fazenda Umbiguda, localizada na margem direita do Rio Juazeiro onde jantaram e pernoveram.

Figura 18 - Esboço escrito por Freire Alemão sobre o traçado da viagem de Ipu, Viçosa, Coreaú, Meruoca e Sobral⁶⁷.

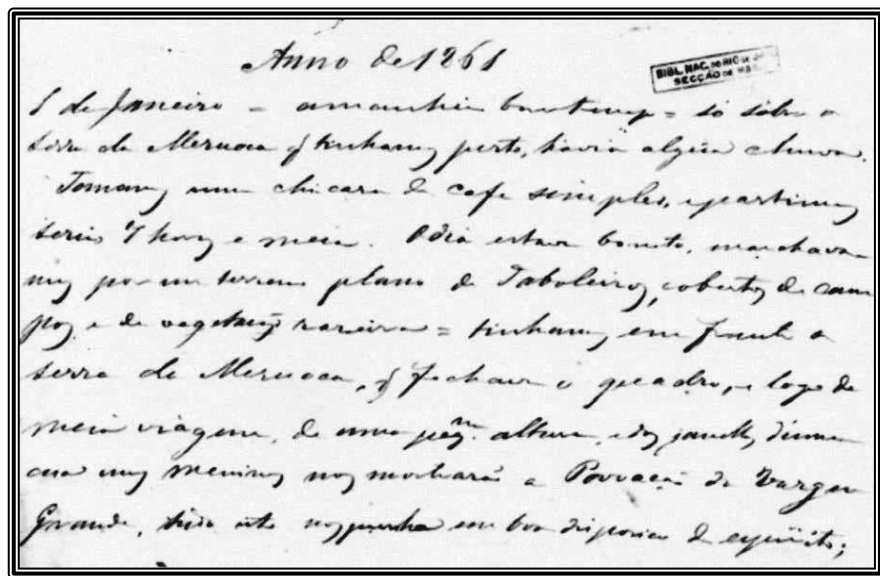


⁶⁷ ALEMÃO, Francisco Freire. [Traçado da nossa viagem do Ipu a Sobral]. Meruoca: [s.n.], 04 jan. 1861. 1 f., 32,50 x 22,00 cm.
http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1473309/mss1473309.pdf.

6.4 Estada em Várzea Grande

Durante a estada em Várzea Grande, Freire Alemão relatou, em seu diário de viagem, o quadro físico e humano da povoação. Para efeito de ilustração, é transposto, do diário manuscrito, para este documento o início do relato sobre Várzea Grande, apresentado na Figura 19.

Figura 19 - Trecho inicial do que escreveu Freire Alemão sobre sua estada em Várzea Grande⁶⁸



⁶⁸ ALEMÃO, Francisco Freire. *Viagem da Fortaleza até a Serra Grande*. [S.l.: s.n.], 9 out. 1860 - mar. 1861. 236 p. Obtido em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1449193/mss1449193.pdf.

A parte do Diário de Freire Alemão, que aborda Várzea Grande, foi transcrito da publicação de referido documento histórico⁶⁹, feita pela Fundação Waldemar Alcântara em 2011. Optou-se por fazer a transcrição utilizando letras cursivas, objetivando induzir o leitor a fazer a ligação psicológica ao texto original.

Ano de 1861

1º de janeiro: Amanhece bom tempo, sobre a serra da Merucca que tínhamos perto havia chuva.

Tomamos uma xícara de café simples, e partimos [da Fazenda Umbiguda-Coreaú] seriam sete horas e meia.

O dia estava bonito, marchávamos por um terreno plano de tabuleiros, cobertos de campos e de vegetação rasteira. Tínhamos em frente a serra da Merucca, que fechava o quadro, logo depois de meia viagem, de

⁶⁹ ALEMÃO, Francisco Freire. *Diário de viagem de Francisco Freire Alemão (1859-1861)*. Fortaleza-Ceará: Fundação Waldemar Alcântara, 2011, pp. 397-399.

uma pequena altura, e das janelas de uma casa uns meninos nos mostraram a povoação de Vargem Grande [Várzea Grande/Palma/Coreáú]. Tudo isso nos punha em boa disposição de espírito; marchamos alegres e não tardou que fizéssemos nossa entrada triunfal pela primeira rua [Rua de Baixo, hoje Av. Antônio Cristino de Menezes] da povoação de Vargem Grande - era dia festivo, e por todas as casinhas se via gente vestida de fresco [roupa leve, alegre], e olhando-nos curiosa. Chegamos a um sujeito e lhe perguntamos a moradia do subdelegado, e respondeu-nos que não se achava ali. "E o vigário? Onde mora?". Na quadra em frente da igreja; para ali nos dirigimos, e nos apeamos à porta do vigário que achamos na sala balançando-se em sua rede. É ainda moço, mas completamente cego;

é português, talvez ilhéu. Recebeu-nos bem e indicou-nos uma casa, vizinha à dele, onde estava uma família do sertão, que vindo passar as festas se retirava nesse dia de tarde. Para lá fomos, mandou-nos logo dois mochos [tipo de ave, caça] e água para beber (água detestável). Apareceu-nos logo a família que estava na casa, uma senhora viúva com duas bonitas filhas, verdadeiras sertanejas, alvas, rosadas, magníficos olhos, belos dentes. A mais velha era Maria do Carmo, casada, com um moçetão que ali estava com um filhinho de ano e meio, paralisado das pernas, e tendo já outro no ventre; a mais moça, Maria dos Anjos, era um verdadeiro anjo, meiga, ingênua, modesta; e mais algumas moças da família e outras senhoras que foram aparecendo, da amizade das primeiras. Recebeu-nos essa gente tão familiarmente,

que se misturaram conosco e nossa comitiva, e tínhamos sempre a nossa sala cheia. Sentavam-se mesmo pelo chão, e por mais que lhes oferecêssemos assentos e folhas de papel pardo para sentarem-se, nada, lançavam-se no chão como crianças.

Das nossas comidas dávamos-lhe doces, vinho, café, e de vez em quando bebia-se cerveja, que eu preferia à água. Era quase meio-dia quando o vigário subiu para a igreja a dizer missa, já nós lá estávamos. Depois da missa fomos visitados pelo Sr. Joaquim Rodrigues Moreira, homem ancião e um dos notáveis da terra; almoçamos depois de uma hora. A nossa saleta cheia de senhoras, as nossas malas abertas, as horas expostas, tudo produzia ilusão aos simplórios sertanejos, que de vez em quando nos

vinham perguntar se vendíamos fazendas, e um desejava comprar um dicionário. “Temos-lhe”, respondeu Manoel [Manoel Freire Alemão, sobrinho do presidente da Comissão e seu adjunto], *“mas custa 300\$000* [trezentos mil réis]” ; *o amigo voltou sem dizer palavra. Entretivemos as senhoras, mostrando-lhes desenhos e figuras dos livros, mostrando-lhes um óculo de alcance que nunca tinham visto. Mostrou-se-lhes alguma coisa ao microscópio, os cabelos de Maria dos Anjos, a assentaram. Mas o melhor de tudo foi que, pedindo nós que nos apresentassem uma pulga, ou um piolho, que caçassem esses bichos por onde quer que fosse, a ingênua dos Anjos vai para dentro com outras, apanha um piolho de sua cabeça, pede muito segredo e o apresenta. Mas a gaiata que vem atrás vem logo dizendo de cuja cabeça tirou-se o piolho, a*

ingênua pôs as mãos no rosto e desapareceu. Mas afinal tomou a cara de feição e veio observar o seu piolho; mas o piolho foi objeto de muitos gracejos e galhofas. Assim passávamos o tempo nesta e em outras inocências, com que pudemos distraídos disfarçar as saudades das nossas famílias. Logo que as nossas amáveis se retiraram, nós vestimos e fomos visitar o Sr. Joaquim Rodrigues Moreira, que já o não achamos, tendo ido para sua fazenda; daí ao padre vigário, cujo nome soubemos então ser o de Joaquim Alves Nobrega, que cegou em 1840, estando no Maranhão. Disse-nos mais que esta povoação é muito nova, que há quadro anos e alguns meses [1856] que ele para aqui veio, e então não havia mais que a igreja, ainda não concluída nem rebocada por dentro; e em roda da igreja não havia senão latadas, em

que as famílias vinham passar as festas, e que ele criou em uma delas. A primeira casa de telha que se fez foi a em que nós estávamos; e depois a dele, em que mora. Atualmente tem umas 40 casas de telha contadas por Mancel, algumas raras se estão fazendo, e há também choças.

A igreja é nova, de invocação de N. S. da Piedade; e foi feita às custas dos fazendeiros e proprietários mais abastados do lugar, mas sob a influência e favor do Sr. José Gomes Damasceno, que é aqui muito respeitado.

A praça em frente da igreja é grande, e algumas ruas que se vão fazendo são bem alinhadas; o terreno é uma larga planície, que se presta mui bem. Infelizmente não tem água boa, e está à mercê da

serra da Meruoca, que lhe fornece farinha e legumes e alguma fruta.

Assistiram à missa tantas devotas (os devotos eram em muito menor número, dizem que por terem ido ao voto [votar]) que a igreja ficou literalmente cheia, as senhoras quase ao pé do altar. Estivemos juntos a uma porta travessa vendo entrar as famílias, e estando aqui tão perto de Sobral cuidávamos que tudo aqui era bonito, mas qual! Todavia devemos confessar que na igreja vimos duas senhoras que não estavam mal trajadas e que não eram feias. Na tuba algumas eriancinhas simpáticas, e algumas graciosas; mas em geral assentavam sobre corpos desajeitados, e mal ataviados. Sem dúvida se houvesse mais gosto no traje, e mais desembaraço nos modos, ficariam bonitas.

Dia 2 de janeiro:

Levantamos, aprontamos, almoçamos, e depois fomos-nos despedir do vigário; e quando montamos a cavalo eram oito horas”.

Seguiram viagem para Meruoca e Sobral, por meio do seguinte itinerário⁷⁰:

Vargem Grande (Várzea Grande/Palma/Coreau) - **Tábuas** (Alcântaras) – **Catarina** (Alcântaras) – **Baixa Grande** (Meruoca) – **Meruoca** – **Sobral**.

6.5 A Várzea Grande que a Comissão visitou

Quando Freire Alemão esteve em Várzea Grande, a quadra invernal já estava consolidada e o verde dominava a paisagem. Nesse cenário natural, rumaram da Fazenda Umbiguda para a povoação de Várzea Grande, recém elevada a distrito de paz, da comarca de Granja.

⁷⁰ ALEMÃO, F. Freire. Plano conjectural da Serra da Meruoca com o traço do caminho e lugares por onde passamos. Meruoca: [s.n.], jan. 1861. 1 f. http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1473311/mss1473311.pdf.

Do Alto Lindo⁷¹, em demanda a Várzea Grande, Freire Alemão se encantou ao descortinar a esplanada da Meruoca. O verde das campinas viçosas, encimando as silhuetas azuis-violeta das montanhas escarpadas com nuvens brancas, em céu azul lhe atenuando o aspecto agreste. Inebriado por essa paisagem, Freire Alemão entrou em Várzea Grande com o espírito alegre e excitado.

O panorama visualizado por Freire Alemão é o mesmo da imagem natural e bela captada (Figura 20), em seu esplendor pelo fotografo coreauense Prof. Dr. Mardone Cavalcante França.

O relato, contido no Diário de Freire Alemão, e o esboço da planta de Várzea Grande (Figura 22), do mesmo expedicionário, têm informações de relevância que devem ser comentadas.

Quando a Comissão esteve em Várzea Grande, o vigário de Granja era o padre Antônio Teixeira Galvão e o coadjutor de Várzea Grande, o Padre Joaquim Alves Nobrega, conforme informada por Freire Alemão em seu relato. Referido religioso já era padre em 1839⁷².

⁷¹ Alto Lindo é uma região do município de Coreaú que fica na margem direita do rio Juazeiro, à nordeste do distrito sede.

⁷² O jornal Diário do Rio de Janeiro, de 6 de junho de 1839, registra o pedido da naturalização do Padre Joaquim Alves Nobrega.

Figura 20 - Fotografia da esplanada da Serra da Meruoca tirada da Fazenda Ramalhete localizada no Alto Lindo, 2017.



Fotógrafo: Mardone Cavalcante França

Há registro em Arruda (2005)⁷³, que o Padre Joaquim ainda estava paroquiando em Várzea Grande em 1864, conforme demonstra o texto que segue:

Eu Joaquim de Carvalho nasci nesta cidade de Granja aos 22 de novembro de 1863, em um Domingo, as 5 horas da tarde, e fui batizado pelo Revmo. Padre Joaquim Alves Nób-

⁷³ARRUDA, F. de Assis Vasconcelos. *Genealogia Sobralense: "OS FERREIRA DA PONTE"*. Sobral-CE, IOM, 2005, vol. IV – Tomo XIII.

brega (português) na povoação da Varzea-Grande (Hoje Villa da Palma) no dia 9 de abril de 1864.

Existem documentos publicados nos quais constam o fato de que, em 1879, o Padre Joaquim foi nomeado capelão da Escola de Aprendizes Marinheiros do Piauí, conforme registro feito por Silva (2017)⁷⁴. Conclui-se, portanto, que o referido padre morou em Várzea Grande por, no mínimo, oito anos.

Outra informação singular é a “marcação no terreno” (Figura 22) das duas primeiras casas da povoação que tinham coberta de telhas. Em uma das casas, conforme relatos, os integrantes da Comissão se hospedaram nos dias 1 e 2 de janeiro de 1861. No local de tal casa, foi construída por Antônio Bernardo Cardoso, em 1936, uma nova edificação (Casa 1 da Figura 21) que hoje pertence ao Sr. Raimundo de Queiroz Teles.

As casas atuais ficam localizadas no cruzamento da Rua Coronel Antônio Teles e Rua Alfares Raimundo Leopoldo Menezes de frente para a praça da matriz e à esquerda da igreja.

A segunda casa de telha de Várzea Grande (a casa do padre ou casa 2) ficava no local em que hoje é a casa que pertenceu ao Sr. Antônio Belchior Fernandes⁷⁵, localizada na mesma esquina em que se hospedou Freire Alemão.

⁷⁴SILVA, Rozenilda Maria de Castro. *A prática educativa na Escola de Aprendizes marinheiros do Piauí (1874 a 1915)*. Teresina-PI: UFPI, Tese de Doutorado em Educação, 2017.

⁷⁵ O Sr. Antônio Fernandes Belchior era o pai da Sra. Amélia Belchior Teles que residiu, com seu esposo (Chico Teles), por muitos anos em referida casa. O Sr. Antônio Belchior era o avô do cantor e compositor Belchior.

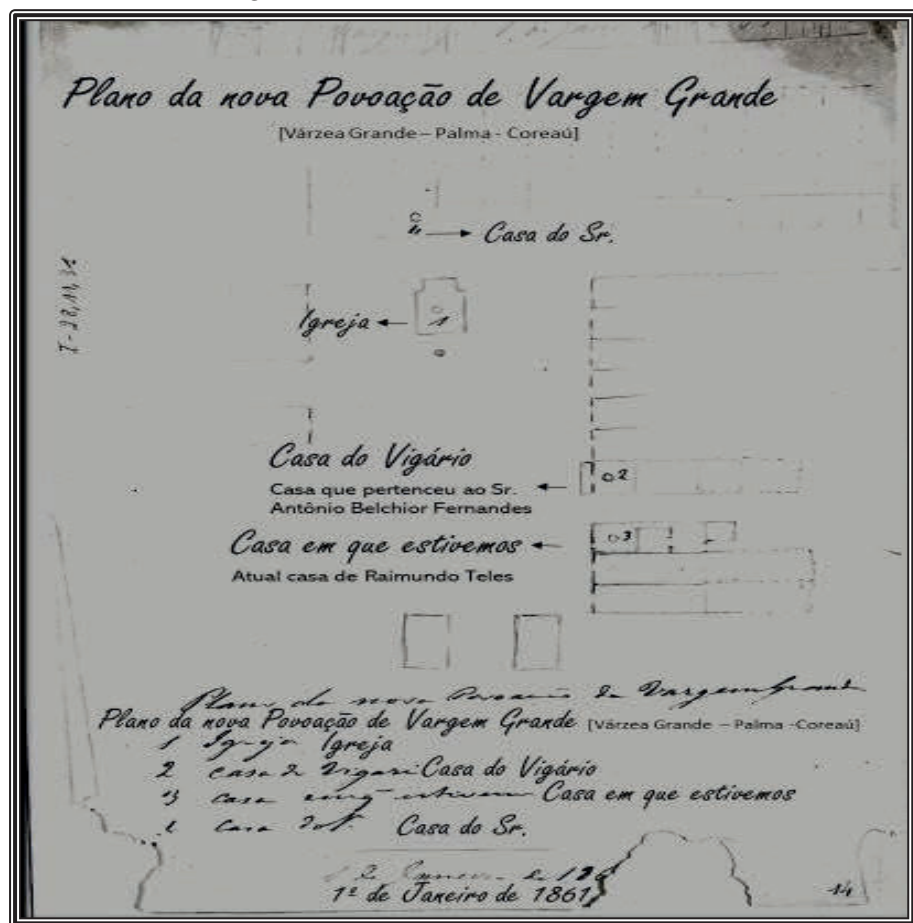
Figura 21 - Casas atuais edificadas no local das casas primitivas citadas no Diário de Freire Alemão, 2020.



Fotografo: Prof. Davi Machado Portela

A igreja (Figura 23), que Freire Alemão fez boas referências e nela assistiu missa, foi demolida e em seu lugar construída a atual que é mais moderna e imponente.

Figura 22 - Esboço escrito por Freire Alemão sobre o Plano da nova povoação de Vargem Grande⁷⁶.



⁷⁶ ALEMÃO, Francisco Freire. *Plano da nova povoação da Vargem Grande*. [S.l.: s.n.]. http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1473308/mss1473308.pdf.

Figura 23 - Igreja primitiva de Coreaú, construída em 1856.



Fonte Pildas (2003)⁷⁷

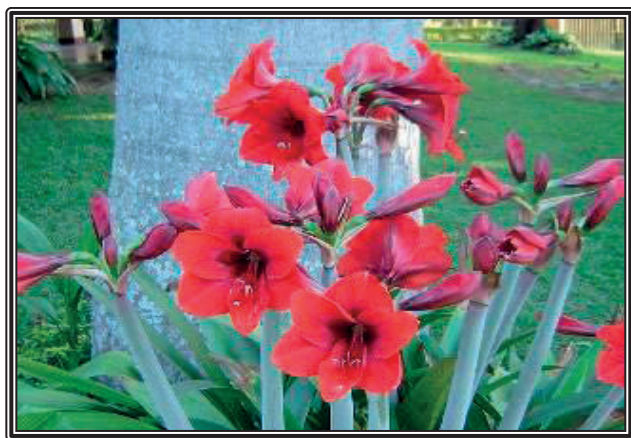
Dentre os objetivos da Comissão de explorar a flora cearense, Freire Alemão registra em seu diário de viagem, três plantas que encontraram no território original de Coreaú (Várzea Grande).

Fez desenhos destas três plantas na Fazenda Enjeitado (hoje povoado de Moraújo), de propriedade do capitão Antônio

⁷⁷ PILDAS, Leonardo. *História de Coreaú (1702-2002)*. Fortaleza-CE: Expressão Gráfica Editora Ltda, 2003.

Felix da Cunha. Uma delas é a açucena, amarílis ou flor-da-imperatriz (*Hippeastrum hybridum* Hort.), que é uma planta herbácea bulbosa de altura até quase 1,0 m, folhas lineares, de 5 a 8 cm de largura, por quase 1,0 m de comprimento (Figura 24).

Figura 24 - Detalhe da açucena florida⁷⁸

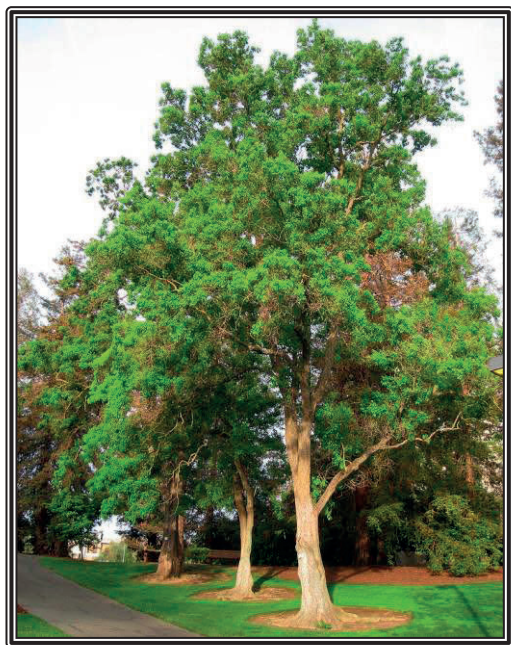


A outra planta, apresentada na Figura 25, é o pau-de-sebo (*Sapium sebiferum*), que é uma árvore de pequeno porte, nativa da China e trazida pelos jesuítas no século XVIII. É largamente disseminada no Brasil, tem folhas alternas, flores esverdeadas e frutos capsulares negros, cujas sementes contêm certo tipo de gordura, empregada no fabrico de velas, muito apreciada pela madeira, utilizada em xilogravura.

⁷⁸ Figura obtida em: < <https://www.jardineiro.net/plantas/amarilis-hippeastrum-hybridum.html>>.

Thomaz Pompeu de Souza Brasil, em seu livro *Ensaio estatístico da Província do Ceará*⁷⁹, registra que o pau-de-sebo é abundante na comarca de Granja [Várzea Grande era um de seus distritos], seu fruto contém uma substância oleosa com consistência e natureza do sebo.

Figura 25 - Planta pau-de-sebo⁸⁰



⁷⁹ SOUZA BRASIL, Thomaz Pompeo. *Ensaio estatístico da província do Ceará*. São Luís-MA: 1863, Typ. de B. Mattos, volume 1, pág. 203.

⁸⁰ Obtido em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Sapium_sebiferum>.

A terceira planta (Figura 26), estudada pelos cientistas, foi a sapucaia (*Lecythis pisonis*). É uma das mais belas árvores da flora brasileira, com tamanho que varia entre 10 a 20 metros, típica da Mata Atlântica, disseminada desde o Estado do Ceará até o Rio de Janeiro.

Figura 26 - Arvore adulta da sapucaia⁸¹



⁸¹ Obtido em: <http://www.jornaldasavesepeixes.net/2016/09/lecythis-pisonis-sapucaia.html>.

6.6 Passagem por Araticum e Gruta de Ubajara

Outro local explorado pela Comissão, foi a Gruta de Ubajara, localizada na povoação de Araticum, à época pertencente ao território do distrito de paz de Várzea Grande [Granja/Palma/Coreaú], conforme o estabelecido na Resolução n. 950, de 29 de agosto de 1860, assinada pelo presidente da província do Ceará e publicado no jornal PEDRO II, de 10 de setembro de 1860, Fortaleza – Ceará.

Em um segundo documento oficial, que corrobora o fato de que a povoação de Araticum pertencia à Várzea Grande, quando foi visitado por membros da Comissão Científica de Exploração, é o *Ato dividindo os termos judiciários da província em três distritos especiais* (publicado no jornal A CONSTITUIÇÃO, de 2 de abril de 1872, Fortaleza-Ceará), em que, no termo da Palma, a povoação de Araticum pertencia a seu 3º. distrito.

Conforme o site IBGECidades-Ubajara⁸², a partir de 1880 a povoação de Araticum deixou de pertencer à Palma e passou a integrar ao termo da Ibiapina. Em 1893, por sua vez, referida povoação foi incorporada ao território de Ubajara quando este município foi criado.

A povoação de Araticum foi visitada por membros da Comissão em dois momentos: a primeiro foi em outubro de 1860 quando lá estiveram Guilherme Capanema, Giacomo Raja Gabaglia, Manoel Ferreira Lagos e Gonçalves Dias. Segundo

⁸² IBGE CIDADES UBAJARA. Obtido em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/ubajara/historico>>.

Braga (1962)⁸³, Guilherme Capanema era o componente da Comissão, chefe da seção de mineralogia e geologia, com vasto conhecimento sobre ciências físicas-naturais, sem levar em consideração as técnicas laboratoriais e de campo nas quais atuava.

Um registro, que evidencia essa primeira visita de estudos da Comissão, consta em um artigo de Antônio Bezerra sobre a Gruta de Ubajara no Jornal CIDADE, Sobral-Ceará, de 14 de dezembro de 1904, em que escreveu:

Passamos adiante, observando eu a face da pedra, que nos ficava à direita na passagem do pequeno compartimento para outro maior, a figura de uma âncora feita de tinta verde, que soube, fora outros traçados em 1861 [na realidade foi em 1860] pelo Dr. Gabaglia [Giacomo Raja Gabaglia] para servir de baliza aos visitantes.

Os registros, achados e impressões desse grupo de cientistas não são conhecidos até hoje, tendo em vista que estavam no barco *Palpite*, que naufragou⁸⁴ em 13 de março de 1861, na costa do município de Acaraú, quando se deslocava à Fortaleza com os registros dos estudos e equipamentos da Comissão. O pouco que se sabe é que a expectativa de se encontrar

⁸³BRAGA, Renato. *História da Comissão Científica de Exploração*. Fortaleza-CE: Imprensa Universitária do Ceará, 1962.

⁸⁴ JORNAL O POVO. *Expedição das Borboletas*: quando a ciência descobriu o Ceará. Fortaleza-CE: OPOVOonline <especiais. Opovo .com.br/borboletas/>.

prata em abundância, não foi confirmada, fato que foi considerado uma das decepções dos membros da Comissão.

A segunda visita de exploração à Gruta de Ubajara foi realizada pelo presidente da Comissão e chefe da seção de botânica, Dr. Francisco Freire Alemão, e por seu adjunto e sobrinho, Dr. Manuel Freire Alemão. Tal visita ocorreu nos dias 27 e 28 de novembro de 1860. Nas páginas 358 a 362, do Diário de Freire Alemão⁸⁵ está relatado, com detalhes, as impressões, dificuldades e achados durante a exploração da gruta e de seus arredores.

Outro registro dessa visita, feita por Freire Alemão, está consignado na página 322 do livro Anais da Biblioteca Nacional⁸⁶, vol. 81, publicado em 1961, em que consta o seguinte trecho: *Do lugar onde dormimos (Araticuns) até a Gruta reaparece a mata fresca. Eram corpulentas cajazeiras, araticuns, gameleiras etc."*.

Por conta de alguns percalços no planejamento da expedição, do ineditismo dos trabalhos diante do atraso científico da sociedade cearense e do comportamento inadequado, para a época, de alguns membros da Comissão; a imprensa, alguns políticos, e até mesmo, intelectuais do Ceará e da Corte faziam

⁸⁵ ALEMÃO, Francisco Freire. *Diário de viagem de Francisco Freire Alemão (1859-1861)*. Fortaleza-Ceará: Fundação Waldemar Alcântara, 2011.

⁸⁶ DAMASCENO, Darcy, CUNHA, Waldir. *Os manuscritos do botânico Freire Alemão: catálogo e transcrição*. Rio de Janeiro-DF: Biblioteca Nacional, Anais da Biblioteca Nacional, vol. 81, 1961.

questionamentos e zombarias à Comissão, chegando a denominá-la de Comissão das Borboletas.

Nesse ambiente de discussões, sobre a relevância científica e os elevados custos da Comissão para o Império, o *Ceará moleque* não poderia ficar de fora dos debates. A brincadeira ficou por conta de nosso douto escritor Domingos Olímpio, quando usou um de seus personagens do livro *Luzia Homem*⁸⁷ para, em nosso entendimento, homenagear a Comissão quando faz uma magnífica e concisa descrição da odisseia vivenciada pelos “científicos”, quando estiveram em Araticum, ao mesmo tempo que faz um gracejo quanto a quem melhor faz a previsão da queda da chuva: os cientistas da Comissão ou o sertanejo cearense.

A seguir é transcrito, na íntegra, o texto do livro *Luzia Homem* em que o autor descreve de forma cristalina, o *modus operandi* vivenciado pela Comissão e, no final do diálogo, o gracejo, envolvendo os integrantes da Comissão.

Raulino, que estivera à parte, examinando o animal enfermo, com olhares magistrais de conhecedor, aproveitou o ensejo para encartar uma das suas anedotas sobre astúcias e manhas de burros.

⁸⁷ OLÍMPIO, Domingos. *Luzia-Homem*. Texto integral estabelecido por Afrânio Coutinho e Maria Filgueiras; 9.ed., São Paulo: Ática, 1983. (Série Bom Livro).

– Era por volta da era de sessenta. Não me lembra bem o ano; só sei que eu era rapazote; pelo tope dos doze. Andava por estes sertões uma comissão de doutores, observando o céu com óculos de alcance, muito complicados, tomando medida das cidades e povoações e apanhando amostras de pedras, de barro, ervas e matos, que servem para mezinhas, borboletas, besouros e outros bichos. Os maiores dessa comissão eram homens de saber, Capanema, Gonçalves Dias, Gabaglia, um tal de Freire Alemão, e um doutô médico chamado Lagos e outros. Andavam encourados como nós vaqueiros; davam muita esmola e tiravam, de graça, o retrato da gente, com uma geringonça, que parecia arte do demônio. Apontavam para a gente o óculo de uma caixinha parecida gaita de foles e a cara da gente, o corpo e a vestimenta saíam pintados, escarrados e cuspidos, num vidro esbranquiçado como coalhada. Uma tarde, chegaram, ao pôr-do-sol, à fazenda do velho. Iam no rumo da gruta do Ubajara. Aboletaram-se no copiar, derubando o comboio, que era um estandarte de malas, instrumentos, espingardas, na casa dos passageiros. Depois de jantarem um bom tassalho de carne de vaca gorda que parecia um leitão, assada no espeto, algumas linguças e um chibarro aferventado com pirão escaldado, armaram as redes nos esteios. Veio a noite, clara como dia, sem uma nuvem no céu, liso como um espelho. Convidava mesmo a gente a dormir na fresca do alpendre. Ali pelas sete horas, disse a eles o velho: “Achava melhor vossas senhorias pas-

sarem cá para dentro, porque vem aí um pé-d'água de alagar." Ora, os doutores, que sabiam tudo e adivinhavam pelas estrelas as mudanças de tempo, zombaram do aviso; saíram para o terreiro e olharam para o céu, sempre limpo e claro, para verem o que diziam as estrelas. O mais sábio deles, o doutô Capanema, disse que o velho estava sonhando com chuva, mania de sertanejos, que não pensam noutra coisa. Teimaram em ficar no alpendre, embora o velho continuasse a assegurar que se arrependeriam. Quando estavam ferrados no sono, ali pelas onze horas, acordaram debaixo d'água e correram com a rede admirados uns dos outros, como haviam mangado do velho. De manhã, antes de deixarem o rancho, foram agradecer a hospedagem, e um deles perguntou ao velho: "Como é que vossa senhoria percebeu sinais de chuva, que escaparam a nós outros científicos, envergonhados do quinau de mestre que nos deu?" O velho sorriu, e respondeu: "É muito simples. Tenho ali, no cercado, um burro velho que, quando se está formando chuva, rincha de certo modo: é aquela certeza. A chuva vem sem demora. Foi por isso que avisei a vossa senhoria." O tal de Gonçalves Dias, pequenino, muito ladino e esperto, começou a bulir com os outros, dizendo a eles: "Estamos numa terra, onde burros sabem mais que astrônomos." Foi gargalhada geral. Aí está – concluiu Raulino – de quanto é capaz um burro velho. Ninguém se fie em semelhante raça de bicho...

7**EXCLUSÃO DA PALMA (COREAÚ) DO TRAÇADO DA ESTRADA DE FERRO SOBRAL-CAMOCIM**

A exclusão, em referência, não diminui a importância da ferrovia Sobral-Camocim para a Região Norte do Ceará. São pontuados alguns relatos e constatações sobre a exclusão da Palma do traçado da estrada, por representar um fato histórico e não, completamente, esclarecidas as motivações de tal mudança.

Objetiva-se, também, suscitar reflexões sobre esse fato, quanto aos impactos socioeconômicos, no Coreaú de hoje, ao longo dos 96 anos de funcionamento oficial da estrada, que passava a 50 quilômetros da sede municipal.

Das fontes consultadas mais relevantes sobre o assunto, destacam-se os anais do Senado do Império, a Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional, o livro do historiador granjense, André Frota de Oliveira, sobre a Estrada de Ferro de Sobral e os documentos da Rede de Viação Cearense.

Este estudo está dividido em cinco partes. Inicia com a importância da estrada para o Ceará e a segunda relata a primeira tentativa de construção de uma estrada de ferro, no longínquo ano de 1857, interligando Camocim ao Ipu. A terceira faz referência ao projeto original da Estrada de Ferro Sobral-Camocim, que previa uma estação na Vila da Palma. A quarta, foco maior

deste capítulo, analisa as razões da exclusão da Palma do traçado da aludida estrada ferroviária.

Por fim, a quinta seção apresenta um resumo do histórico da estrada, com relatos do início da construção, da inauguração, concluindo com o “último apito do trem”.

7.1 Importância da Estrada de Ferro Sobral-Camocim

A Estrada de Ferro Sobral-Camocim foi uma proposta das lideranças da Província do Ceará, para gerar emprego e renda à população afetada pela maior seca da história do Ceará (1877-1879). A iniciativa teve boa recepção por parte do Imperador, não só pela sua sensibilidade humanitária, como também pela sua resolutividade. Esse ambiente de preocupação com o sofrimento dos cearenses é bem caracterizado pelo diálogo que segue:

Durante uma reunião do Gabinete, o Barão de Cotegipe, João Maurício Wanderley, Ministro da Fazenda informou:

— Majestade, não temos mais condições de socorrer o Ceará. Não há mais dinheiro no Tesouro.

O Imperador baixou a cabeça durante alguns instantes, e depois disse com firmeza:

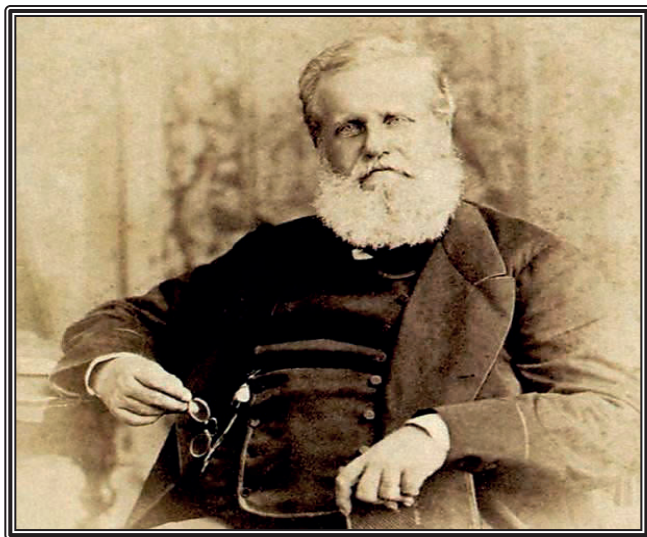
— Se não há mais dinheiro, vamos vender as joias da Coroa. Não quero que um só cearense morra de fome por falta de recursos.

Com esta frase formou-se uma Comissão Imperial, da qual foram geradas muitas obras públicas de constru-

ção de ferrovias e açudes, visando atenuar futuras secas e levando progresso à região afetada. Também foram discutidos planos mais ousados, como a abertura de um canal para levar água do Rio São Francisco para o Rio Jaguaribe⁸⁸ [plano concretizado em 26 de junho de 2020, com a chegada das águas do Rio São Francisco no município de Jati-Ceará].

A foto do Imperador D. Pedro II, aqui postada, é uma homenagem ao nosso grande estadista e humanista, como reverência e agradecimento por conceder ao Ceará as estradas

Figura 27 - Imperador D. Pedro II (1876)⁸⁹



⁸⁸ XAVIER, L. Bibiano. *Revivendo o Brasil-Império*. São Paulo-SP: Artpress, 1991.

⁸⁹ <https://www.pinterest.es/pin/464715255278222912/?autologin=true>

de ferro de Sobral e de Baturité que, além de atenuar os efeitos da seca de 1877-1879, trouxe significativo progresso ao nosso Estado.

Com relação à gravidade da seca e à preocupação com o sofrimento da população cearense, o Jornal do Comércio do Rio de Janeiro, de 25 de maio de 1878, registra a importância das estradas de ferro para o Ceará:

Na exposição dos motivos do referido decreto está sabiamente demonstrada a importância desse grande benefício, único que pode proteger a população de uma região como o Ceará, no caso extremo de ser necessário receber, ou quando a calamidade a force a buscar na emigração lenitivo a seus padecimentos.

Isto quanto à hipótese de uma calamidade; sendo ociosa qualquer consideração quanto ao progresso industrial e civilizador que em anos regulares as duas estradas [Baturité e Sobral-Camocim] vão derramar no Ceará.

A liderança das negociações, para o êxito do projeto da Estrada de Ferro Sobral-Camocim, coube a dois sobralenses, o Dr. João Ernesto Viriato de Medeiros, Senador do Império pelo Partido Liberal, e o Barão de Sobral, Dr. José Júlio de Albuquerque Barros, que pertencia, também, ao Partido Liberal e era o Presidente da Província.

Figura 28 - Senador Viriato de Medeiros⁹⁰ e Barão de Sobral⁹¹



A relevância do empenho dos dois ilustres sobralenses (Figura 28), é reforçada em matéria publicada no Jornal A Ordem, de Sobral, de 12 de janeiro de 1931, como segue:

Em 1878, após a grande secca que reduziu o Ceará á maior miseria que nos fala a historia, cujos effeitos se prolongaram até o anno de 1879; quando o magnanimo

⁹⁰ Jornal A Ordem, Sobral-Ceará, 12 de janeiro de 1931.

⁹¹ https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_governadores_do_Cear%C3%A1

Imperador cogitava de meios para acudir o povo cearense e deter o exodo deste para outros Estados mais felizes, foi este benemerito cearense [Dr. Viriato de Medeiros], então Senador do Imperio, um dos vultos que mais trabalhou pela construção de uma via ferrea que, partindo do littoral atingisse a esta cidade [de Sobral].

Os seus reclames encontraram apoio no espirito generoso do grande Sininbu, Ministro do Conselho, e a solidariedade decidida do conselheiro José Julio de Albuquerque Barros [Barão de Sobral], então Presidente da Provincia do Ceará⁹².

Quanto ao Ministro e Conselheiro de Estado, responsável pelos trâmites necessários à aprovação do projeto da Estrada de Ferro de Sobral-Camocim, o historiador André Frota de Oliveira⁹³, registra em seu livro sobre referida autoridade da Corte:

Em 1º de junho de 1878, o Conselho de Estado, sob a presidência do notável estadista que foi João Lins Vieira Consansão de Sininbu, fez subir à veneranda presença de Sua Magestade o Imperador D. Pedro II a mensagem, acompanhada do Decreto nº 6.918, da mesma data, o qual foi imediatamente assinado pelo augusto Monarca.

⁹² Jornal A Ordem, Sobral-Ceará, 12 de janeiro de 1931.

⁹³ OLIVEIRA, André Frota. *A estrada de ferro de Sobral*. Fortaleza-Ceará: Expressão Gráfica e Editora Ltda, 1994.

A importância da Estrada de Ferro Sobral-Camocim, que operou por 96 anos, decorre da grande contribuição ao desenvolvimento socioeconômico e cultural do Norte do Ceará, principalmente para os municípios por onde a estrada passava.

Além de servir de amparo aos flagelados das secas, ao longo dos anos, a Estrada de Ferro de Sobral foi utilizada para escoar a produção da região Norte do Ceará, destacando-se o algodão, a cera de carnaúba, a oiticica, os minérios, além do transporte de passageiros.

A Estrada de Ferro de Sobral elevou, também, a importância do Porto de Camocim, fomentou o desenvolvimento dos sete municípios⁹⁴ que possuíam estação ferroviária e deixou um legado de patrimônio material e imaterial para o Ceará.

Registre-se que a exclusão da Palma, do traçado da Estrada de Ferro Sobral-Camocim, em nada reduz a importância dessa obra. É evidente que, se a estrada tivesse passado pela Palma, muitos benefícios seriam contabilizados para o município, ao longo dos seus 96 anos de existência.

A análise das razões e das negociações, que redundaram na exclusão da Palma/Coreaú, para integrar a referida estrada, tem basicamente cunho histórico.

⁹⁴ Sede dos municípios de Camocim, Granja, Martinópolis (antiga povoação de Angica), Uruoca (antiga povoação de Riachão), Senador Sá (antiga povoação de Pitombeiras), Massapê (antiga Vila da Serra Verde) e Sobral.

7.2 Primeira proposta de estrada de ferro, com passagem por Santo Antônio (Araquém-Coreaú).

A região Norte do Ceará, desde o século XVIII, foi vista como sendo detentora de riquezas minerais, de grande produção agropecuária e de região estratégica para a Província, por conta do Porto de Camocim que, até o século XIX, destacava-se como o mais importante do Ceará.

Essa realidade histórica ensejou o interesse de europeus e brasileiros para ações de colonização, evangelização, estudos e exploração econômica do Norte do Ceará. Uma das iniciativas pioneiras, que visava a exploração econômica dessa região, ocorreu com a solicitação de concessão para construção e exploração de uma estrada de ferro, que ligasse o Porto de Camocim com as minas da Serra da Ibiapaba, finalizando em Ipu.

A concessão foi solicitada pelo engenheiro e empresário inglês Thomas Dixon Lowden. O pleito foi concedido por meio do Decreto n. 1.983, de 3 de outubro de 1857⁹⁵, que estabelecia:

Concede a Thomaz Dixon Lowden, por um espaço de 50 anos, para construção de uma estrada de ferro entre a barra do rio Camoci e a cidade de Granja, na província do Ceará, e a cidade do Ipu da mesma província.

⁹⁵ BRASIL. Ministério do Império. *Relatório da Repartição dos Negócios do Império (1832-1888)*. Rio de Janeiro: Hemeroteca da Biblioteca Nacional.

O mapa (Figura 29), com o traçado de referida estrada de ferro, foi obtido em um manuscrito elaborado por Freire Alemão⁹⁶, intitulado: “Projeto do caminho de ferro que ligaria as localidades de Ipu a Camocim”. A figura com o mapa poderá ser visualizada na próxima página. Freire Alemão era o presidente da Comissão Científica de Exploração que estudou o Ceará, inclusive a região Norte, de 1859 a 1861.

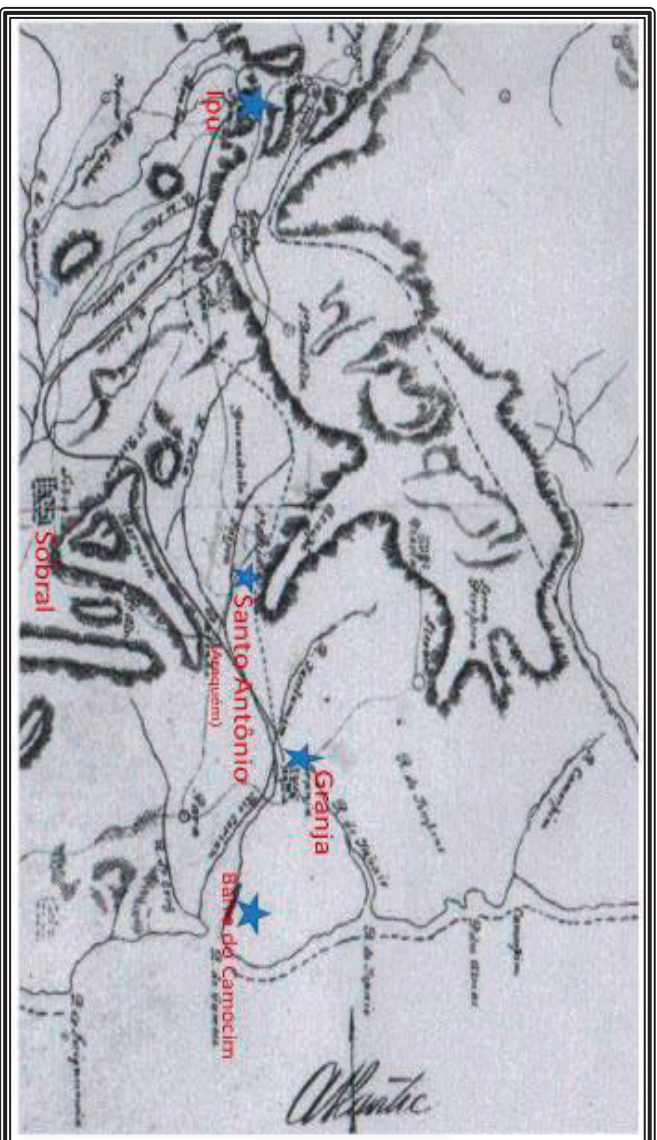
No referido mapa, está registrado que o traçado da estrada de ferro, concessionada ao Sr. Lowden, teria o seguinte percurso: Barra do Camocim (povoado pertencente a Granja), Granja, Santo Antônio do Olho d’Água (atual distrito de Araquém-Coreaú) e Ipu. Pelo exposto, a primeira proposta de construção de estrada de ferro, do Norte do Ceará, passaria pela povoação de Santo Antônio do Olho d’Água do distrito de Várzea Grande, atualmente denominado distrito de Araquém do município de Coreaú.

O projeto de Lowden não logrou êxito, provavelmente porque ao aprofundar os estudos sobre as ocorrências minerais da Serra da Ibiapaba, constatou que não havia o Eldorado (abundância de minerais) tão festejado na época.

A conclusão que se chega, após análise dessa iniciativa, é que o traçado passava pela encosta da Serra da Ibiapaba, onde estavam localizadas as minas e a produção agrícola e pecuária, o que tornaria o projeto economicamente viável.

⁹⁶ LOWDEN, Thomas Dixon. *Carta da região compreendida entre o rio Piranha e o litoral, mostrando um projetado caminho de ferro que ligaria as localidades de Ipu e Granja*. Rio de Janeiro, RJ: [s.n.], 04 abr. 1871. Transcrição feita por Freire Alemão.

Figura 29 – Mapa com o traçado da estrada de ferro concessionada a Thomas D. Lowden, 1857.



7.3 Segunda proposta de estrada de ferro com estação na Vila da Palma

A segunda proposta, a estrada de ferro para o Norte do Ceará, surge 21 anos após a aprovação da concessão da primeira estrada, que deveria ligar o Porto de Camocim à cidade de Ipu, passando por Santo Antônio do Olho d'Água (Araquém-Coreau).

No segundo projeto da Estrada de Ferro Sobral-Camocim, aprovado pelo Imperador D. Pedro II, por meio do Decreto n. 6.918, de 1º de junho de 1878, estava explícita a inclusão da Palma (Coreau) no traçado da estrada.

A propósito, o Jornal do Commercio⁹⁷ do Rio de Janeiro, de 25 de maio de 1878, publicou:

Foi assim, pois, que no meio de tantos benefícios o decreto n. 6.918, de 1 de junho de 1878, autorizou de um jacto o resgate e prolongamento da via férrea de Baturité e construção de outra que, seguindo do porto de Camocim e passando pela Granja, contorne a serra da Meruoca para terminar em Sobral, de onde mais tarde se prolongará acompanhando a Ibiapaba em direção ao Piauí.

[. . .]

⁹⁷ Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, de 25 de maio de 1878.

Assim, a linha que já se imaginou de maior aproximação passava pela vila da Palma, que fica a leste da serra cerca de 14 léguas, e somente dali é que podia ir-se aproximando lentamente até a Taquara -, onde, como já se viu, deve tocar a estrada do Sobral.

A exposição de motivos que justificou o traçado da Estrada de Ferro Sobral-Camocim, com a inclusão da Palma, é descrita como segue:

*ESTRADA DE FERRO DA IBIAPABA, AO NORTE DO CARÁ*⁹⁸

Pontos obrigados

1ª. Povoação do Camocim, ao lado esquerdo da foz do rio do mesmo nome ou antes Coriahús [Coreaú], onde este rio forma o melhor porto da província, franco e complementemente abrigado, dando desembarque em pranchas, sobre os barrancos.

Na costa vizinha há inesgotáveis salinas naturais e muitos estabelecimentos de pescaria.

2ª. Granja, à margem do Curiahús, distante seis léguas do porto.

⁹⁸ Jornal Gazeta de Notícias do Rio de Janeiro, de 27 de maio de 1878.

A posição desta cidade, perto das nascentes da serra da Ibiapaba e de um dos portos do norte do império, assegura-lhe uma extraordinária prosperidade, desde que seja levada a efeito a construção desta estrada.

Na freguesia da Granja abunda a seringueira [maniçoba-do-Ceará, Manihot glaziovii] e a famosa árvore do sebo [pau-de-sebo, Sapium sebiferum], importada das Índias pelos jesuítas em princípios do século passado (XVIII).

3^a. Sobral, à margem esquerda do rio Acaraú, uma légua abaixo do rio Jaibaras e distante duas léguas da Meruoca.

Depois de Fortaleza é Sobral a principal cidade do Ceará, e é empório de todo o comércio do norte da província, como também de uma grande parte do Piauí.

4^a. Vila do Ipu, ao pé da opulentíssima cordilheira da Ibiapaba, que ali denomina-se Serra Grande.

Divisão da estrada

Divide-se, segundo o contrato, em duas seções; a 1^a. é a parte compreendida entre a povoação de Camocim e Sobral, aproximando-se da vila de Granja, passando pela florescente vila da Palma e a duas léguas de distância da cidade de Santana [do

Acaraú] e por grande número de povoações, aproximando-se, também, de Santo Antônio do Aracatiaçu [Sobral] e outras localidades.

Esta secção costeia a cordilheira da Ibiapaba, na freguesia da Viçosa e as serras do Mucuripe, Rosário e Meruoca.

A 2^a. Secção vai de Sobral à Ipu, seguindo o vale do [rio] Acaraú, lado esquerdo. Passa pela barra do [rio] Macaco e aproxima-se das vilas de Santa Quitéria, São Benedito, Tamboril, São João do Príncipe [Tauá], Príncipe Imperial [Crateús, pertenceu ao Piauí até 1880], na província do Piauí, etc. etc.

Terrenos mineralógicos na zona da linha férrea

Existem na freguesia de Granja as minas de prata e cobre no morro do Ubajara, começadas a explorar outrora por ordem régia: na Viçosa grandes depósitos de chumbo e cobre ao pé da cordilheira da Ibiapaba; na da Palma ocorre em toda a zona abundância da pedra calcárea; na de Santana, mesmo por onde deve a linha passar, descobriram-se ultimamente sinais de grandes minas de carvão de pedra; na de Santa Quitéria a abundante mina de salitre da Tatajuba; nas de Ipu, Tamboril e São Benedito riquíssimas minas de ouro, sendo famosos os riachões Curimalã e Juré, cujos cursos a estrada seguirá.

Há nas mesmas freguesias do Ipu, Tamboril e São Benedito grandes depósitos de cobre, chumbo e potassa nas fraldas da Ibiapaba, convindo notar que o de potassa, perto do Ipu, é imenso; é toda uma aba da cordilheira.

O celebre naturalista Dr. Feijó [João da Silva Feijó] que o estudou por ordem régia, declara ser inteiramente inesgotável.

Minas de ferro abundam por toda parte na zona da estrada, sobressaindo, porém, a do morro da Soledade, na freguesia de Santa Quitéria.

Para justificar, porém, a construção desta via férrea e a necessidade de vir em seu auxílio o governo imperial, não é preciso contar-se com estas minas que, em todo caso, num futuro pouco remoto, podem contribuir de um modo extraordinário em seu benefício e desenvolver uma imensa prosperidade naquelas paragens, atraindo para elas uma forte corrente de emigração e fazendo nascer e progredir a indústria da mineração.

Os estudos, realizados *in loco*, não previam a exclusão da Palma do traçado da estrada de ferro, pois tal esforço era direcionado a estudos de topografia e não à locação das estações.

Quanto aos trabalhos de campo, o historiador André Frota registra que:

Os estudos para a construção da estrada de ferro tiveram início a 5 de agosto de 1878 e a 14 de setembro desse mesmo ano, quando milhares de cearenses pereciam vitimados pela fome e epidemia de bexiga (varíola), deu-se princípio aos trabalhos de construção da via férrea⁹⁹.

Para a realização dos estudos da via férrea Sobral-Camocim, foram criados três grupos de trabalho. O trecho, de interesse desta análise, corresponde à 2ª. Seção que estudou o traçado de Granja à Palma, com 10 léguas de extensão, sob a chefia do engenheiro Plínio Soares. O engenheiro chefe do projeto da estrada foi o Dr. Luiz da Rocha Dias e o 1º engenheiro, Sr. José Privat, que também participou da equipe de coordenação.

Cabe enfatizar que, até que se finalizassem os estudos topográficos, não se cogitava a exclusão da Palma.

7.4 Terceira proposta da estrada de ferro que exclui a Vila da Palma (Coreaú)

A terceira proposta da Estrada de Ferro de Sobral difere da segunda, por excluir a Palma e Santana do traçado

⁹⁹ OLIVEIRA, André Frota. *A estrada de ferro de Sobral*. Fortaleza-Ceará: Expressão Gráfica e Editora Ltda, 1994.

original. No Decreto nº 6.940, de 19 de junho de 1878, que autorizou a realização dos estudos topográficos, havia a determinação da inclusão no traçado “da então povoação de Camocim, da cidade de Granja, da Vila de Palma (atual cidade de Coreaú), a cidade de Santana, da povoação de São José e da cidade de Sobral”. *Entretanto, por aviso despropositado, baixado em 24 de outubro de 1878, os importantes pontos de Palma e Santana foram sumariamente suprimidos*¹⁰⁰.

Com base em várias fontes documentais, pode-se afirmar que a exclusão da Palma, do traçado da Estrada de Ferro Sobral-Camocim, teve influência do Senador Paula Pessoa, político nascido em Granja, mas com residência em Sobral, membro do Partido Liberal (Chimango), do qual faziam parte o Senador Viriato de Medeiros e o Barão de Sobral.

Um dos principais documentos que registra a atitude do Senador Paula Pessoa, cognominado de “o senador dos bois”, é o livro de Hugo Victor Guimarães, em que consta a biografia e os feitos do Senador¹⁰¹.

No referido livro, há a seguinte passagem a respeito do Senador Paula Pessoa:

¹⁰⁰ OLIVEIRA, André Frota. *A estrada de ferro de Sobral*. Fortaleza-Ceará: Expressão Gráfica e Editora Ltda, 1994.

¹⁰¹ GUIMARÃES, Hugo Victor. *Deputados provinciais e estaduais do Ceará 1835-1947*. Fortaleza-Ceará: Editora Jurídica Ltda, 1947.

Só frequentou o Senado até 1864, pois seu estado de saúde não lhe permitia residir na Corte, onde as suas relações eram as distintas e seletas. Exímio jogador de lasquenet [Trinta-e-um], tornou-se um dos parceiros habituais no palacete do sogro [Conde de São Simão] do Duque de Caxias. Graças a essas relações foi que conseguiu, com uma simples carta [1878], desviar o traçado da Estrada de Ferro de Sobral, que era no projeto inicial, por Palma.

O prestígio político e a inserção do Senador Paula Pessoa, nos negócios da Província do Ceará, são corroborados em matéria publicada no jornal Cearense¹⁰², de 22 de julho de 1879, quando informa:

Por muitas vezes adiantou, sem o mínimo interesse, quantias avultadas para ocorrer ao pagamento das forças destacadas no norte da província e dos operários da estrada de ferro de Sobral.

Referido Senador era um dos mais abastados e importantes fazendeiros de gado e capitalista da Província do Ceará.

O Presidente da Província do Ceará, quando a Palma foi excluída do traçado da Estrada de Ferro Sobral

¹⁰² Jornal Cearense (Órgão Liberal), Fortaleza-Ceará, 22 de julho de 1879.

a Camocim, era o Dr. José Júlio de Albuquerque Barros (Barão de Sobral), sobralense e integrante do Partido Liberal.

O documento oficial¹⁰³, que solicita a exclusão da Villa da Palma (Coreau) do traçado da Estrada de Ferro Sobral-Camocim, foi transcrito, na íntegra, pelo Jornal do Commercio do Rio de Janeiro, de 28 de outubro de 1878, na forma que segue:

Estrada de ferro do Sobral. - Em 10 do passado [setembro de 1878], pelo engenheiro chefe dessa estrada, foi dirigido ao Ministério da Agricultura o seguinte ofício:

Illm. e Exm. Sr.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. o resultado do reconhecimento a que procedi para a escolha definitiva do traçado da estrada e cujo esboço topográfico remeto junto por cópia.

O art. 15, cap. 2º das instruções para a direção e administração dos estudos e construção desta estrada, determina que no seu traçado sejam pontos obrigados:

Camocim;

¹⁰³ Jornal do Commercio do Rio de Janeiro de 28 de outubro de 1878.

*Cidade de Granja;
Vila da Palma [Coreaú];
Fronteiro à cidade de Santana [do Acaraú];
Fronteiro à vila de São José [Distrito de Patriarca];
Cidade de Sobral.*

À vista, porém, de rigoroso reconhecimento que fiz em companhia do 1º engenheiro, não podem ser adoptados todos esses pontos obrigados.

Dele resulta:

1º. Que estando situada a vila da Palma ao ocidente da Serra da Meruoca, o traçado por ela não pode passar fronteiro a Santana e a S. José, que ficam do lado oriental da mesma serra.

2º. Que não convém o traçado por Palma, desprezando-se os postos de Santana e de S. José, porque terá de passar pelas gargantas ou boqueirão, que divide a serra da Meruoca da do Rosário, com emprego de declives fortes e curvas de pequenos raios, atravessando terrenos de muita pedra e alongando muito a linha.

3º. Que não se deve passar fronteiro a Santana, a pequena distância dessa cidade, porque, sendo preciso dar uma grande volta, isso alargaria muito a estrada, e o terreno aí é sujeito às enchentes do rio Acaraú.

Resolvi, portanto, abandonar o ponto da Palma e passar a 12 léguas de Santana; adoptando um traçado que serve a essas duas localidades e tem ao

mesmo tempo boas condições de economia e extensão.

Na povoação de Camocim, situada na foz do rio do mesmo nome e com um excelente porto, começa o traçado adoptado e segue para Granja pela margem esquerda do rio [Coreau].

Entre Camocim e Granja o terreno não oferece dificuldade alguma. Presta-se ao emprego de curvas de grandes raios, de declives razoáveis e, exceptuados alguns bueiros e pontilhões não necessita de obra de arte importante.

Em Granja teremos a obra de arte de maior monta de toda a linha, que é a ponte sobre o rio Camocim [hoje denominado de Rio Coreau], com 120 a 140 metros de vão total e 9 metros de maior altura nos pilares.

Transposto o rio, segue o traçado na direção do serrote Iturú passando próximo ao lugar denominado Jurema e daí, pelo Enjeitado, garganta do Riachão do Batista e raiz da Serra vai a Sobral.

A direção geral desta linha é a mais reta que julgo possível obter-se. Atravessa este novo traçado dois vales, do Tiaya e do Acaracú-Merim, nas condições as mais favoráveis.

O terreno apresenta melhor contextura geológica, encontrando-se poucas rochas graníticas, ao inverso do que se dá no traçado por Palma.

A conformação do terreno é também superior, pois que em toda a sua extensão, salvo nas transposições das águas, apresenta ele grandes tabuleiros e extensos campos livres das cheias nos tempos invernosos.

As obras de arte serão em pequeno número, e além da ponte em Granja e de outra sobre o rio Tiaya, todas de pouca importância.

Além de tudo, é também para atender-se que o lado oriental da serra da Meruoca é muito mais fértil e cultivado do que o lado ocidental. As estações serão seis:

Camocim;

Jurema, distante uma légua do povoado Tucunduba;

Riachão do Batista;

Raiz da Serra, distante quatro léguas de Santana, duas de Remédios, duas e meia de São José, uma de Meruoca e sete de Palma e Sobral.

Autorizado pelo mesmo art. 15 das citadas instruções, adoptei este novo traçado, que ora justifico, esperando que V. Ex. se dignará aprovar a alteração feita.

Deus guarde a V. Ex.

Luiz da Rocha Dias

Engenheiro em chefe da Estrada de Ferro de Sobral

Illmo. e Exm. Sr.

*Conselheiro João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da
Agricultura, Comercio e Obras Públicas.*

A mudança, no traçado da Estrada de Ferro de Sobral, não teve a concordância de algumas figuras ilustres do cenário político do Brasil, que defendiam o traçado no qual a Serra da Ibiapaba e a Palma eram contempladas, por serem, no julgamento deles, a mais viável em termos econômicos e sociais.

No Senado do Império, a mudança no traçado da Estrada de Ferro de Sobral foi exaustivamente discutida e questionada, na sessão de 12 de setembro de 1879, pelo Senador Jaguaribe¹⁰⁴ e pelo Senador Cândido Mendes¹⁰⁵. A sessão do Senado¹⁰⁶ foi dirigida pelo Ministro do Império e Presidente do Conselho Senatorial, Sr. João Lins Vieira Consansão de Sininbu.

¹⁰⁴ Domingos José Nogueira Jaguaribe, Senador Jaguaribe. Nasceu em Aracati-CE, foi também juiz de Sobral e pertencia ao Partido Conservador.

¹⁰⁵ Cândido Mendes de Almeida, Senador do Império pelo Partido Conservador, juriconsulto renomado e considerado um dos homens mais importantes do Maranhão, sua terra natal.

¹⁰⁶ SENADO IMPERIAL. *Anais do Senado do Império do Brasil: 1879, Livro 9*. Brasília-DF: Secretaria de Editoração e Publicação do Senado, 2009.

Para conhecimento dos leitores, transcreve-se algumas partes dos debates entre os senadores:

O SR. JAGUARIBE: – *Chego, porém, ao ponto em que divirjo do nobre presidente do conselho, e a minha divergência é muito sensível.*

S. Ex. recebeu informações da província e mandou fazer a estrada, encaminhando-a para Sobral, cidade importante, onde residem muitos homens influentes nos negócios da província, e que muito naturalmente desejavam uma estrada á porta para com facilidade fazerem suas viagens.

Mas me parece que o fim de uma estrada de ferro e principalmente de uma estrada de ferro mantida pelo governo, deve ser outro; não deve ser satisfazer a essas commodidades de indivíduos, mas promover o desenvolvimento das indústrias.

Ora, para esse fim, a direcção da estrada á Sobral é um erro; a estrada devia ser encaminhada pelo poente da serra da Meruoca, porque deste modo se acharia collocada entre duas abundantes fontes de producção, a serra da Meruoca e a Serra Grande ou de Ibiapaba.

O SR. JAGUARIBE: – V. Ex. me ouça e verá que nisto tem aceitado informações sem o menor exame, porque não podia, a não ser isso, dar tal direcção á estrada, faço-lhe justiça. Para aproveitar ás

indústrias e sobretudo á lavoura, a estrada devia passar entre as duas serras, no valle que fica entre a da Meruoca e a Ibiapaba, deixando portanto de ir a Sobral, que fica ao sul da serra da Meruoca.

[...]

Portanto, o traçado pelo poente da Meruoca, não só attenderia melhor aos interesses dos lavradores della, como serviria ao mesmo tempo aos da serra de Ibiapaba, que é uma cordilheira extensa e fertilissima, onde, com o bello clima que alli se goza, ha proporções para incalculavel riqueza, logo que ao seu lado haja uma via ferrea, que transporte seus productos.

O Senador Jaguaribe referendou o conteúdo de uma carta recebida, que tratava da impropriedade da mudança no traçado da estrada de ferro, conforme texto:

«Estou persuadido que os engenheiros, como scientificos, quereriam proceder assim; porém os capitães-móres, que só se interessam pelos luxos de seu Sobral, talvez impuzessem ao chefe que sem mais exame dirigisse o caminho para aquella cidade, embora por curvas e zigzags; embora sem utilidade alguma; embora as despesas andassem por quatro vezes mais do que o que se poderia gastar com o caminho em linha recta para o Ipú”.

[...]

«Ora, todos estes inconvenientes se evitariam, si não se quizesse condescender com as faceirices dos capitães-móres do Sobral. Dizem-me que o engenheiro chefe communicou ao governo que a estrada não chegando ao Ipú não compensa os gastos que com ella se vão fazer.»

A propósito da informação acima, o jornal A Constituição, Fortaleza, 22 de dezembro de 1888, publica que:

Desde o começo de seu trafego não tem podido a via-ferrea de Sobral bastar ao seu custeio tendo sempre liquidado com deficit o seu movimento financeiro anual. No entanto, tendo se elevado o mesmo deficit em 1884, 1885 e 1886, a 90:000\$000”.

Dando continuidade às discussões, o posicionamento abalizado do eminente Senador Mendes de Almeida é o que segue:

Presidente, duas queixas ao honrado ministro; agora vou fazer-lhe uma censura. A censura é quanto á escolha que S. Ex. fez do traçado do caminho de ferro do porto de Camocim a Sobral que S. Ex. justificou, permitta-me que lhe diga, com pobres razões (apoiados), porquanto, em primeiro lugar temos a illegalidade do acto, que agora ponho de lado, prescindindo, pois que S. Ex. reconheceu-a, ainda que tarde;

em segundo lugar, si o nobre ministro escolheu esse traçado, foi infeliz, pois não viu o que convinha ver, e aquilatar; e, si partiu de outros a inspiração, ainda mais infeliz foi S. Ex.

[...]

Esse traçado da estrada do nobre ministro foi preferido ao que, acompanhando a direcção da grande serra da Ibiapaba, onde há terras fertilissimas de lavoura, se estendesse até ao território mineiro, ou pretendido tal nas proximidades da província vizinha. Essa direcção seria mais correta e de mór proveito...

Mas, senhores, porque fatigarmo-nos com estas considerações, o mesmo percurso da estrada, seguindo a direcção que, com muita razão censurou o nobre senador pelo Ceará, está indicando que o fim era unicamente fazer um cortejo á cidade de Sobral e honrar aquelles que por amor pátrio defendiam esse infeliz e caprichoso traçado. Em verdade, a idéa não tem uma explicação razoável, séria. E' um capricho que caro custará ao Thesouro Nacional.

Apesar dos apelos e justificativas dos dois senadores, a alteração no traçado original da Estrada de Ferro Sobral-Camocim foi mantida e a obra construída. Vale destacar o curioso fato do instrumento legal, que oficializou a mudança, ter sido publicado apenas em 1880, conforme

matéria do jornal¹⁰⁷ Diário de Pernambuco, 8 de março de 1880, Recife-PE, conforme texto:

--- Por decreto n. 7.655, de 21 de janeiro [de 1880], foram aprovados os estudos definitivos da estrada de ferro do Sobral, no Ceará, na extensão de 128 quilômetros, 369 metros e 30 centímetros, desde a vila de Camocim até a cidade de Sobral, passando por Angica, Pitombeira e Massapé, organizados pelo engenheiro chefe da mesma estrada [Luiz da Rocha Dias]”.

Referindo-se à construção da Estrada de Ferro de Sobral, que fora desviada da Serra da Ibiapaba para os sertões de Granja e Sobral, apenas para favorecer as terras daquelas oligarquias sobralenses, o historiógrafo Antônio Bezerra de Meneses¹⁰⁸ deixou registrado o protesto em seu livro, *Notas de Viagem*:

Aquilo significava para mim a última palavra da vaidade humana, a ostentação caprichosa da falta de patriotismo, a impunidade do extravio dos dinheiros públicos sob fútil motivo, o ridículo mais cruciante

¹⁰⁷ Diário de Pernambuco, Recife-PE, de 8 de março de 1880.

¹⁰⁸ MENEZES, Antônio Bezerra de. *Notas de Viagem*. Imprensa Universitária do Ceará: Fortaleza, 1965. O livro constitui-se de relato de viagem realizada, em 1889, ao Norte do Ceará.

aos sacrifícios de um povo inconsciente dos seus direitos! [...]

Adiante me encarregarei de provar o que vem a ser aquele luxo de despesa, aquela gargalhada de escárnio modelada em escala ascendente, desde Camocim até Sobral, que nem o futuro com tôdas as suas promessas de grandeza será capaz de fazer emudecer. [...] não conheço nesta província nada mais inútil, nem mais ilusório, que aquela grande mentira escrita em 131 quilômetros de trilhos de ferro.

Em síntese, com base nos documentos oficiais e opiniões de pessoas impolutas, pode-se afirmar que o critério político sobrepujou o técnico, para a exclusão da Palma e da Serra da Ibiapaba do traçado da Estrada de Ferro Sobral-Camocim.

Com relação à população e as lideranças que seriam beneficiadas, o ânimo, quanto à passagem da estrada de ferro, foi o padrão para esse tipo de projeto. A massa da população ansiava pela estrada e algumas lideranças, sobretudo, os pecuaristas, não se mostraram entusiasmados com a nova estrada, considerando a possibilidade de perdas de animais, atropelados pelo trem.

Saliente-se, por oportuno, com relação ao povo da Palma, os que estavam a favor ou contra não devem ter influenciado a decisão final, de excluir a Palma do traçado da Estrada de Ferro Sobral-Camocim.

Na época dessas discussões, o presidente da Câmara, que também exercia o papel de gestor municipal da Palma, era o Sr. Joaquim Machado da Silva. Pesquisando no livro¹⁰⁹ referencial sobre a história de Coreaú, de autoria de Leonardo Pildas, encontra-se registrado que, na mesma época da construção da Estrada de Ferro Sobral-Camocim, a Palma foi contemplada com verbas dos “socorros públicos” para mitigar os efeitos da seca de 1877-1879, por meio da execução das obras: Açude Breguedoff, cadeia pública, prefeitura, conclusão da igreja matriz e construção da ponte de madeira sobre o Rio Coreaú.

Quanto ao provável impacto negativo que a exclusão da Palma, do traçado da referida estrada de ferro, possa ter provocado em seu desenvolvimento, somente poderá ser conhecido por meio de estudos técnicos de avaliação *ex post*.

7.5 Da inauguração ao fechamento da Estrada de Ferro Sobral-Camocim

A construção da Estrada de Ferro Sobral-Camocim teve início no dia 14 de setembro de 1878, na 1ª. Seção Camocim a Granja.

¹⁰⁹ PILDAS, Leonardo. *História de Coreaú (1702-2002)*. Fortaleza-Ceará: Expressão Gráfica Editora Ltda., 2003.

A inauguração da estrada ocorreu no dia 31 de dezembro de 1881, com a abertura ao tráfego do trecho completo (Sobral a Camocim) e o início de funcionamento da estação de Sobral.

Considerando a época e a complexidade da obra, pode-se dizer que o período de três anos e três meses de execução foi um recorde. O custo de construção da estrada foi estimado em 6,64 bilhões de réis¹¹⁰.

Em 9 de agosto de 1977, a Superintendência Regional da Rede Ferroviária Federal recebeu a determinação, oriunda do Ministério dos Transportes, para paralisar definitivamente o transporte de pessoas e de cargas no ramal ferroviário Sobral-Camocim, a partir de 01 de setembro do mesmo ano. A última composição trafegou em 24 de agosto de 1977, no trecho Camocim a Sobral, sem passa-

geiros nem cargas, para ser recolhida definitivamente às garagens da Estação de Camocim. Nessa data, o Presidente da República era o General Ernesto Geisel e o Ministro dos Transportes, o Sr. Dirceu Araújo Nogueira.

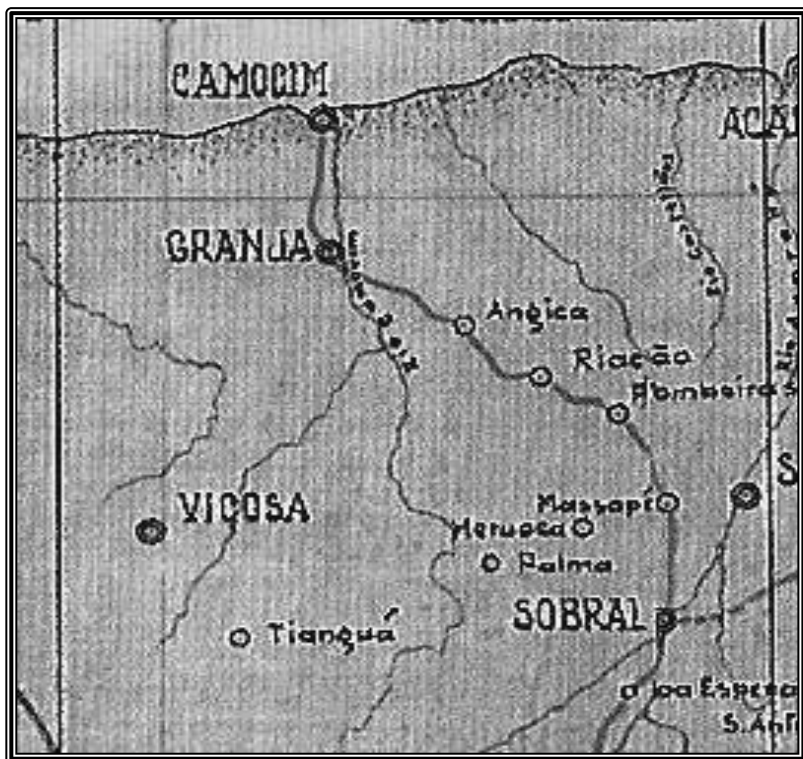
A Estrada funcionou por 96 anos, contribuindo com o transporte de pessoas e mercadorias, caracterizando-se como um dos principais indutores de desenvolvimento da região.

No detalhe do mapa da Rede de Viação Cearense de do ano de 1924, mostrado a seguir, destaca-se a Estrada de

¹¹⁰ <<http://vfco.brazilia.jor.br/ferrovias-historia/1907-CIB/EF-Sobral.shtml>>.

Ferro Sobral-Camocim, com suas estações nos municípios de Camocim, Granja, Martinópolis (Angica), Uruoca (Riachão), Senador Sá (Pitimbeiras), Massapê e Sobral.

Figura 30. Mapa com traçado da Estrada de Ferro Sobral-Camocim, 1924.



8

O BRUTAL ASSASSINATO DE ANTÔNIO CARNEIRO DA SILVA, EM 1857, E A REPERCUSSÃO NA IMPRENSA CEARENSE E NACIONAL.

Hoje, ainda é marcante no seio da Família Carneiro, da região de Coreaú-CE, o crudelíssimo assassinato do fazendeiro Antônio Carneiro da Silva (Velho¹¹¹), não só pelas atrocidades sofridas durante seu assassinato, ocorrido no dia 11/05/1857, mas, também, pela repercussão na imprensa, nos tribunais e nas instâncias do Governo Provincial e no Rio de Janeiro (Corte Imperial).

As gerações mais recentes, da Família Carneiro, tinham conhecimento do fato, ocorrido no século XIX, por meio da história oral, contada por parentes mais velhos, contudo de forma incompleta e de credibilidade parcial.

Com o advento da hemeroteca digital da Biblioteca Nacional, disponibilizada na internet em 2008, o acesso às notícias, veiculadas nos principais jornais do País, do século XIX e XX, passou a ser realizado de forma rápida e precisa. Por meio desta fonte bibliográfica, foram identificadas e transcritas as notícias relativas ao trucidamento de Antônio Carneiro da Silva.

¹¹¹ Distingue-se Antônio Carneiro da Silva com o adjetivo “velho”, tendo em vista que existiu um neto seu como o mesmo nome. Referido neto foi prefeito da Palma/Coreaú nos anos de 1924 e 1925, sendo referenciado pela Família Carneiro como Antônio Carneiro da Silva “novo”.

As informações sobre o assassinato de Antônio Carneiro da Silva, transcritas neste documento, devem ser consideradas, apenas sob o prisma histórico, visto que os fatos, relacionados ao crime, já foram julgados e os acusados punidos, com processo transitado nas três instâncias judiciais (Ceará, Pernambuco e Rio de Janeiro).

Quanto à repercussão do crime na imprensa, foram encontradas 39 notícias relevantes, publicadas no período de 5 de junho de 1857 a 18 de agosto de 1862, ou seja, durante cinco anos a imprensa cearense e a nacional mantiveram o caso em evidência. Transcreve-se, neste capítulo, 20 notícias, publicadas nos principais jornais do Ceará; 14 registros, em periódicos do Rio de Janeiro (Capital do Império e Niterói); quatro, em jornais de Pernambuco; e outra em São Paulo.

Por conta da gravidade do homicídio, é realçado o empenho da Presidência da Província do Ceará, por meio de notícia publicada no Jornal do Commercio do Rio de Janeiro, de 12/08/1857, em que registra: “A Presidência tem mostrado o mais vivo empenho contra os assassinos do infeliz Antônio Carneiro da Silva”.

Pelo fato da vítima ser um abastado fazendeiro e em consequência dos martírios sofridos, houve uma grande cobertura jornalística no Rio de Janeiro. Por essa razão, ousa-se afirmar que o próprio Imperador, D. Pedro II, leu tais notícias, em função de Sua Majestade ser um cidadão culto, consciente de seu dever de grande estadista e por ser a imprensa, da época, a maior fonte de registro das

ocorrências relevantes no Brasil. Essa percepção é corroborada pela afirmação de que *no ano de 1857, [D. Pedro II] leu e anotou mais de 400 recortes de jornais que chegavam com notícias das diversas regiões do país*¹¹².

Com a finalidade de situar o posição do Sr. Antônio Carneiro da Silva na árvore genealógica da Família Carneiro, apresentamos, como referência, a linha em que nos situamos como um de seus descendentes diretos, ou seja, Francisco Mavignier Cavalcante França é:

- trineto de Antônio Carneiro da Silva (velho),
- bisneto de Luiz Antônio de França e Silva,
- neto de Jacob Carneiro de França,
- filho de Adauto Carneiro da França (Carneirinho de Coreaú).

Os descendentes vivos, da geração mais próxima a Antônio Carneiro da Silva, são seus bisnetos:

- Apurinan Carneiro de França, filha de Jacob Carneiro de França e neta de Luiz Antônio de França e Silva, e
- Norbal Carneiro de França (do Cunhassu), filho do Dr. Manuel Carneiro de França (Farmacêutico) e neto de Luiz Antônio de França e Silva.

¹¹² Informe contido no artigo “Dom Pedro II: os primeiros anos de seu reinado, suas viagens e ideias. Blog Profigestão, <http://www.profigestaoblog.blogspot.com> , publicado em 16-08-17.

As duas fazendas do Sr. Antônio Carneiro da Silva (Jatobá e Passagem), referenciadas nas notícias jornalísticas, transformaram-se em pequenos estabelecimentos rurais e em povoados localizadas em Coreáú, no distrito de Ubaúna. O Sr. Antônio Carneiro era um grande criador de gado na região, possuindo mais três fazendas de criação.

Antônio Carneiro da Silva foi morto com idade entre 35 e 40 anos, viúvo de D. Joaquina Amantina do Nascimento. Era filho de Guilherme José da Silva (português) e de D. Maria Benedicta do Espírito Santo. Deixou na orfandade cinco filhos, menores de idade: Luiz Antônio de França e Silva, José Antônio da Silva, Manoel Antônio da Silva, Maria Amantina do Nascimento (Maria Carneiro) e Francisca Amantina do Nascimento.

A vítima morava na Fazenda Passagem, localizada em uma povoação de Granja, denominada de Várzea Grande, que, em 1870, desmembrou-se e passou a ser Vila da Palma e, em 1943, o município mudou a denominação para Coreáú.

A figura 31 mostra a localização da Fazenda Jatobá (coordenadas: 3°46'29.35"S; 40°44'31.59"O), onde Antônio Carneiro da Silva foi imobilizado e barbarizado. Em seguida, foi levado a uma casa pertencente a um dos assassinos, que ficava à pouca distância, onde veio a falecer. Segundo informações obtidas *in loco*, pelo trineto do morto, Dr. Agostinho Façanha Elias, ainda hoje existem resquícios das fundações de madeira da casa da

fazenda. Na área da referida fazenda, moram atualmente algumas famílias, sobretudo, os descendentes de José Carneiro de França (Zeca França), que era neto de Antônio Carneiro.

Ainda, segundo Dr. Agostinho Elias de França,

“Os assassinos esconderam o corpo do falecido ao jogá-lo por trás de um morrote, denominado de Espaduatedo (coordenadas: 3°46’27.63’’S; 40°45’11.32’’O), que ficava próximo à sede da fazenda. O corpo, escondido, foi encontrado a partir da presença de urubus no Espaduatedo. Tentaram levar o cadáver, em processo de decomposição, pela estrada velha do Jatobá até o cemitério de Ubaúna (antigo Trapiá). Não aguantando o sofrimento de tão penoso traslado, a família decidiu enterrar o corpo perto da beira da estrada antiga (Cajueirinho). Hoje a estrada que vai do Jatobá para Ubaúna, passa a um quilometro do local em que Antônio Carneiro foi sepultado”.

Os restos mortais do Sr. Antônio Carneiro da Silva estão sepultados no cemitério do Cajueirinho (coordenadas: 3°45’35.84’’S; 40°43’25.66’’O), conforme marcado no mapa. Esse cemitério, localizado no distrito de Ubaúna, é, também, denominado “Cemitério dos Carneiros. O surgimento desse campo santo deu-se a partir do sepultamento do inditoso Antônio Carneiro.

Figura 31 - Mapa da região de Ubaúna (Coreau) com a marcação dos locais relacionados com o assassinato de Antônio Carneiro da Silva no ano de 1857



O BRUTAL ASSASSINATO DE ANTÔNIO CARNEIRO DA SILVA, EM 1857, E A REPERCUSSÃO NA IMPRENSA CEARENSE E NACIONAL.

Jornais de Fortaleza, Recife,
Rio de Janeiro, Niterói e São Paulo

Francisco Mavignier Cavalcante França

Pesquisador, Organizador e Comentarista

Fonte da pesquisa
Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional
<http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>

Fortaleza, setembro de 2020

*Repouso eterno dá-lhes, Senhor,
Que a luz perpétua os ilumine.
Tu és digno de hinos, ó Deus, em Sião,
E a ti rendemos homenagens em Jerusalém:
Ouve minha oração,
Diante de Ti toda carne comparecerá.
Repouso eterno dá-lhes, Senhor,
Que a luz perpétua os ilumine.*

Requiém, Wolfgang Amadeus Mozart.

NOTÍCIAS JORNALÍSTICAS
(Matérias, notas, cartas, publicações oficiais)

Período de 22 de julho de 1857 a 18 de agosto de 1862

Jornais das províncias do Ceará, Rio de Janeiro,
Pernambuco e São Paulo

Jornal	Jornal do Commercio
Página	1 ^a .
Cidade	Rio de Janeiro
Data	22 de julho de 1857
Notícia	“Ceará Fortaleza, 8 de Julho de 1857. Ha muito tempo não apparece nesta provincia um desses crimes atrozes, tão communs em outras éras. Agora porém acaba de praticar-se em uma das fazendas de Sobral [na realidade foi em Granja] um que póde ser classificado nessa ordem. Antonio Carneiro da Silva, tendo-se retirado de uma de suas fazendas para outra de nome Jatobá, não voltou mais á primeira, lugar de sua residencia, como sempre praticava. Inquieta por esse acontecimento sua familia o procura por toda a parte, até que o foi encontrar todo esfaqueado e mutilado junto á referida fazenda Jatobá. Pesquisando-se o facto, encontrarão-se umas manchas de sangue junto á casa de um certo João Cyriaco de Souza, vaqueiro do dito Carneiro. Preso Cyriaco, confessa que um

fulano Cosme do O', seus irmãos, e mais alguns individuos, havião sido os autores desse assassinato. Um caboclo da casa de Cosme relata que Carneiro fôra apanhado por seus assassinos em casa de Cyriaco, e conduzido para casa de seu amo, onde depois de lhe cortarem a lingua, e assa-la, o matarão lenta e friamente, como em uma especie de festim.

Este facto atrocissimo, e quase sem exemplo neste seculo, não o dou ainda por averiguado com aquellas circumstancias: procurei certificar-me a respeito por pessoas competentes, e pouco adiantei-me. Entretanto devo dizer-lhe que o vice-presidente e o chefe de policia têm dado repetidas ordens para a sua punição, como se tem visto no expediente do governo. Estou persuadido porém que para completo triumpho da justiça nesta causa não bastão as recommendações das autoridades superiores. São precisos actividade e dispendio de boas quantias, sem o que pouco se poderá fazer. É necessario que assassinos tão audaciosos sejam de prompto e severamente punidos.

Dizem que já estão presos o tal Cyríaco o caboclo acima referido e alguns indivíduos da

	família do Ó, e que a policia acha-se na posse do fio que há de conduzir neste negocio.
--	--

	Deos queira que ella seja bem succedida em seus passos”.
--	---

Jornal	Correio Mercantil
Página	1 ^a .
Cidade	Rio de Janeiro
Data	22 de julho de 1857
Notícia	“Correspondencia do Ceará Fortaleza, 8 de julho Deu-se ultimamente na comarca de Sobral um assassinato feroz, commettido na pessoa de um fazendeiro abastado, de nome Antonio Carneiro da Silva. Corre aqui que os assassinos, depois de o terem amarrado cruelmente, o forão matando a pequenas facadas, e que a vitima levou em agonia quase uma noite inteira. Tenho repugnancia em dar credito a esse facto de maneira por que o tenho ouvido narrar; mas que o assassinato foi praticado com revoltante canibalismo, é causa que não padece duvida. Estão já presos alguns co-réus de semelhante crime, e affirma-se que a policia de Sobral, que é uma das mais activas, já tem em seu poder o nome de todos os criminosos”.

Jornal	O Comercial
Página	1ª.
Cidade	Fortaleza
Data	23 de julho de 1857
Notícia	“NOTÍCIAS DIVERSAS [. . .] Horrendo assassinato! Sobral Na noite de 11 de maio foi o Sr. Antonio Carneiro da Silva assaltado em sua fazenda Jatobá por Rogerio, Jeronimo, Cosme, Celestino, Innocencio, Domingos d’Ó, Manoel Moreira, João Sabino e pelo caseiro da fazenda João Cyriaco de Souza, os quaes conduzindo a victima, para a casa de Cosme do Ó, a barbarisar pela seguinte forma, Amputarão-lhe primeiramente a lingua, que a fizeram deitar fora da boca, atando-lhe um relho ao pescoço, e nesse estado o fiserão, durante a noite, assistir uma grande orgia, até que expirou. Quando a victima amarrada implorava proteção e clemencia com lagrimas e acenos, por que não podia fallar, salpicavão-lhe agoa a ferver e davão pequenas estocadas,

Notícia	acompanhado tudo isso de insultos e motejos; afinal motilarão-lhe o corpo e deceparão a cabeça a machado. Esta morte já era premeditada há muito pelos mesmos assassinos, que em 1855 lhe dispararão, na Granja, um tiro, de que escapou, os quaes, tendo ido ao jury, forão absolvidos”. [...]
---------	--

Jornal	A Patria
Página	1ª.
Cidade	Niterói
Data	23 de julho de 1857
Notícia	[. . .] “No Ceará fôra barbaramente assassinado um importante e abastado fazendeiro, o sr. Antonio Carneiro da Silva. Dizem que os seus assassinos cortaram-lhe a lingua e a assaram e depois o mataram lentamente. A policia tem prendido alguns individuos que se acham indigitados como autores desse horrendo crime”. [. . .]

Jornal	Pedro II
Página	3ª.
Cidade	Fortaleza
Data	28 de julho de 1857
Notícia	“PARTE OFICIAL – GOVERNO DA PROVINCIA EXTRACTO DO EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 1857. Comunicou-se ao chefe de policia. Idem (officio) – Ao promotor publico do Sobral. – Recommendando-lhe toda a actividade no andamento do processo, que deve ser instaurado pela morte de Antonio Carneiro da Silva, requerendo todas as deligencias necessarias para serem punidos os autores desse crime.” [. . .]

Jornal	O Publicador Paulistano
Página	4 ^a .
Cidade	São Paulo
Data	29 de julho de 1857
Notícia	“Lê-se nos Jornaes do Commercio de 22 e 23 do corrente o seguinte: Ceará - Há muito tempo não apparece nesta provincia um desses crimes atrozes, tão communs em outras éras. Agora porem acaba de praticar-se em uma das fazendas de Sobral [na realidade Granja] um que pode ser classificado nessa ordem. Antonio Carneiro da Silva, tendo-se retirado de uma de suas fazendas para outra de nome Jatobá, não voltou mais à primeira, lugar de sua residencia, como sempre praticava. Inquieta por este acontecimento sua familia o procura por toda a parte, até que o foi encontrado todo esfaqueado e mutilado junto á referida fazenda Jatobá. Pesquisando-se o facto, encontram-se as manchas de sangue junto á casa de um certo João Cyriaco de Sousa, vaqueiro do dito Carneiro. Preso Cyriaco, confessa que um fulano Cosme do Ó, seus irmãos e mais alguns individuos, haviam sido os autores desse assassinato. Um caboclo da casa de Cosmo relata que Carneiro fôra apanhado

Notícia	por seus assassinos em casa de Cyriaco, e conduzido para casa de seu amo, onde depois de lhe cortarem a língua e assal-a, o matarão lenta e friamente, como em uma especie de festim. Este facto atrocissimo, e que se sem exemplo neste seculo, não o dou ainda averiguado com aquellas circumstancias; procurei certificar-me a respeito por pessoas competentes, e pouco adiantei-me. Entretanto devo dizer-lhe que o vice-presidente da província (sic), e o chefe de policia tem dado repetidas ordens para sua punição, como se tem visto no expediente do governo. Estou persuadido porem que para completo triumpho da justiça nesta causa não bastão as recommendações das autoridades superiores. São precisos actividade e dispendio de boas quantias, sem o que pouco se poderá fazer. É necessario que assassinos tão audaciosos sejam de prompto e severamente punidos. Dizem que já estão presos o tal Cyriaco, o caboclo acima referido e alguns individuos da familia do Ó, e que a policia acha-se na posse do fio que ha de conduzir neste negocio. Deos queira que ella seja bem succedida em seus passos”.
---------	--

Jornal	Pedro II
Página	3ª.
Cidade	Fortaleza
Data	04 de agosto de 1857
Notícia	“PARTE OFICIAL GOVERNO DA PROVINCIA RELATÓRIO Com que o Exm^o Sr. Coronel Joaquim Mendes da Cruz Guimarães entregou a administração da provincia ao Exm^o Sr. Dr. João Silveira Souza, presidente da mesma, no dia 27 de julho de 1857. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Devendo por virtude da lei dar a V. Ex.^a informações circunstanciadas ácerca de todos os ramos de serviço publico, solicito a benevolencia de V. Ex.^a para oferecer como cumprimento desse imperioso dever o relatorio, que tive a honra para (<i>ilegível</i>) inapreciavel de apresentar ao Corpo Legislativo Provincial no primeiro do corrente. Dessa época em diante não se alterou a situação dos negocios publicos. Entretanto não

Notícia	posse deixar de trazer ao conhecimento de V. Ex.^a algumas particularidades, que depois ocorrerão. [...] Segurança Publica Chamo a atenção de V. Ex.^a para um horrendo assassinato ultimamente cometido na comarca de Sobral na pessoa de Antonio Carneiro da Silva. Tenho activado a ação da autoridade contra os auctores de semelhante atentado, pelo qual achão-se já presos alguns indivíduos, a quem a opinião publica indigita, como cúmplices, ou corréos do mesmo”.
---------	---

Jornal	Jornal do Commercio
Página	1 ^a .
Cidade	Rio de Janeiro
Data	12 de agosto de 1857
Notícia	“Ceara Fortaleza, 26 de junho de 1857 [...] A presidência* [da província do Ceará], tem mostrado o mais vivo empenho contra os assassinos do infeliz Antonio Carneiro da Silva. Todos os dias as côres desse atroz assassinato vão se tornando mais sombrias. Será uma calamidade se a policia não desaffrontar a sociedade tão altamente ofendida por esse acontecimento”. Nota do editor (*) Joaquim Mendes Cruz Guimarães (presidente da província)

Jornal	O Cearense
Página	4 ^a .
Cidade	Fortaleza
Data	14 de agosto de 1857
Notícia	“Sr. Redactor. (Carta em defesa de Selistrino da Silva Coutinho escrita por seu filho) Achando-me nesta cidade, tratando dos meios da defeza de meo pai, o sr. Selistrino da Silva Coutinho, e de meos parentes pela grave e columniosa imputação que lhes faz a familia Carneiro, de terem sido os assassinos do infelis Antonio Carneiro da Silva; tive de lèr o Cearense, nº 1042, no qual vem inserido um commonicado d’ esta cidade asseverando serem os autores d’aquella infausta morte oito pessoas de mia familia alem do vaqueiro João Ciriaco do mesmo finado e narrando mais o barbarismo com que foi ella praticada. Eu não pretendia discutir nada a esse respeito; mas, não querendo que o meu silencio se possa traduzir, como confirmando o que disse o commonicante, não dizer algumas palavras a respeito para conhecimento do publico aquem pesso suspenda seu juiso até a conclusão e julgamento desse processo.

Notícia	No dia 11 de Maio do corrente anno, a sete horas da noite, Antonio Carneiro da Silva, saindo de sua fazenda Passagem, para o campo, em procura de um lote, ordenou a um seu escravo, que no dia 12 de manhã fosse a sua fazenda Jatobá, onde o encontraria. No dia 12 o escravo cumprindo a ordem do senhor, o foi procurar no Jatobá e respodeo-lhe o vaqueiro que seu amo não tinha ali chegado: sabendo d'isso os irmãos de Antonio Carneiro tratárão de procurar pelo campo e de facto o encontrárão morto, no dia 12 [provavelmente dia 14] pelas duas horas da tarde; e não obstante já estar o corpo em estado de podridão; todavia se conheceo perfeitamente, que tinha sido assassinado. Sendo intrigado o morto com um de meos tios, Cosme Rodrigues Lima a d'aquela entrou a suspeitar que a morte de Antonio Carneiro podia ter tido origem d'aquella intriga; mas vindo todos os parentes a fazenda Jatobá encontrarão todos os vestigios de ter tido lugar alli a morte de que se trata e por conseguinte fora logo preso o sobredito vaqueiro sobre quem pezão as suspeitas mais bem fundadas de que foi elle o assassino. Releva dizer, que nessa fazenda morava somente Ciriaco, sua mulher e uma irmã do mesmo e mais ninguem. Preso João Ciriaco muitas veses
---------	--

Notícia	negou que alli tivesse sido feita a morte, mas Pedro Carneiro, e seu cunhado David Machado sequiosos de tomar vingança de minha familia dísião - Sr. João Ciriaco, talvez não fosse Vmc. que matou o meu irmão, mas forão os do Ó's. Se forão não negue e conte com a nossa protecção. Ao que Ciriaco respondia não ser verdade, e que não forão os do O's que fizeram a morte. Nesse estado de cousas achando-se presente muita gente, Pedro Carneiro chama Ciriaco de parte, conversa com elle longo tempo; depois Ciriaco conversa particularmente com sua mulher e concluida essa farça João Ciriaco declara serem os matadores meo pai o Sr. Selistrino da Silva Coutinho, Cosme Rodrigues Lima, João Sabino e Manoel Moreira, cuja declaração confirma no seu interrogatorio. Vindo a mulher prêza, negou o facto, e disse que era uma calumnia; que os do Ó, não forao os matadores: que se seo marido isso dizia era por ensinuação de Pedro Carneiro (isso consta do seo primeiro interrogatorio) mas depois estando ella em casa de Manoel Madeira recebeo um bilhete de seo marido vindo da prisão no qual lhe pedia que confirmasse sua história; cujo bilhete foi visto pelo Padre Mestre Antonio da Silva Fialho e Manoel José Madeira (cujas declarações estão juntas ao
---------	--

Notícia	processo). Então sendo interrogada de novo a mulher, confirmou a historia do marido. Não deve passar despercebido, que Carneiro foi morto no dia 11 de Maio na fasenda Jatobá; estavam presentes Ciriaco, sua mulher e sua irmã; Ciriaco ajudou a caçar o morto tres dias, no meio de mais de 40 pessoas, e durante este tempo nem ele nem a mulher e nem a irmã alguma cousa dizião; guardavão inviolavel segredo <i>tendo sido outros os matadores!!!</i> A familia Carneiro não se contentou somente com quatro nomes declarados por João Ciriaco e querendo tomar vingança de uma familia inteira incluiu na sua queixa o restante da familia, Domingos, Rogerio, Jeronimo e Innocencio ficando somente de fora Damião (por residir junto a Cidade da Granja), e Silvino Lopes Galvio (por andar de viagem no tempo do acontecimento) No processo que foi instaurado por denuncia já tem deposto 16 testemunhas e não tem menos outros tantos interrogatorios, e autos de perguntas; porem até o presente nada de prova existe. A respeito dos quatro ultimos, nenhuma absolutamente; pois que nem de seus nomes fallão; e a respeito dos quatro primeiros todas as testemunhas vão bater na declaração de João Ciriaco; e a declaração de um homem que é tido
---------	--

Notícia	geralmente como o verdadeiro assassino não pode servir de prova. Por isso o communicante que sabe do facto com todas as circunstancias que narrou apresente-se perante a Delegacia d'esta cidade para dar o seu depoimento e esclarecer o facto; pois não só a autoridade procesante como os particulares tem muito desejo de ver punidos os verdadeiros assassinos assim como que seja bem esclarecida esta questão. Eu sou o primeiro a reconhecer que a familia Carneiro estava e está no seu direito procurando punir e descobrir o matador de seu irmão; sou o primeiro a reconhecer a malvadesa e perversidade d'aquelle que roubou a vida do infeliz Antonio Carneiro; mas reconheço tambem que não é menos malvado nem perverso o homem que sem uma prova convencente e cabal faz uma imputação grave e calumniosa a seus adversarios somente para satisfazer vinganças mesquinhas propalando factos como d'agua quente, orgias, amputações de lingua, torramento da mesma para fazer cinza &c. &c.*; os quaes tem tido o sr. Pedro Carneiro a coragem de propalar; e o dezafiamos para isso. A familia Carneiro é rica em relação o lugar onde mora; a minha é pobre; mas eu tenho confiança na justiça de minha causa a inocência já de triumphar. Muitas vezes a mentira, a calumnia a
---------	--

principio fazem um grande vulto, e a verdade custa a apparecer; mas finalmente ella vai pouco a pouco erguendo-se e apparece a vista e face de todos.

Queira, sr. Redactor, mandar imprimir em seu conceituado jornal estas linhas com que muito obrigará ao seu leitor.

Sobral 3 de Agosto de 1857.

Cezario Pereira Hibiapina”

Nota do editor

(*) Equivalente a etc. etc.

Jornal	Pedro II
Página	1ª e 2ª
Cidade	Fortaleza
Data	18 de agosto de 1857
Notícia	“PARTE OFICIAL – GOVERNO DA PROVINCIA EXTRACTO DO EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JULHO DE 1857. [...] Idem (officio) - Ao delegado do Sobral. Recommendo-lhe com a mais viva instancia que invide todos os meios que as leis lhe facultão para que no processo, que ahi se organisa contra os autores do assassinato de Antonio Carneiro da Silva sejão empregados todos os meios de esclarecer a justiça publica, afim de que semelhantes criminosos sejão convencidos de seo crime, e punidos com todo o vigor das leis”. [...]

Jornal	Correio Mercantil
Página	1ª.
Cidade	Rio de Janeiro
Data	09 de setembro de 1857
Notícia	[...] “Correspondencia do Ceara Fortaleza, 20 de agosto Ainda não foi concluído o processo que se instaurava em Sobral pelo barbaro assassinato de Antonio Carneiro da Silva. Um dos individuos pertencente á familia daquelles a quem se indigita como autores do referido assassinato, declarou em uma correspondencia publicada no Cearense, que apesar de se ter inquirido mais de oito testemunhas, ainda nenhuma prova fôra feita contra os seus parentes, accreditando que todos os indicios provão que o autor de tão atroz attentado fôra sómente um vaqueiro de Carneiro de nome Cyriaco” [...]

Jornal	Pedro II
Página	4 ^a .
Cidade	Fortaleza
Data	10 de setembro de 1857
Notícia	Sr. Redactor. (Carta em defesa de Selistrino da Silva Coutinho escrita por seu filho) O mesmo texto foi publicado, também, no jornal Cearense no dia 14 de agosto de 1857.

Jornal	Pedro II
Página	3 ^a . e 4 ^a .
Cidade	Fortaleza
Data	31 de outubro de 1857
Notícia	“CORRESPONDENCIA (Carta de acusação aos assassinos escrita por um irmão do morto) Sr. Redactor. – O facto, que mais prendeo a atenção publica nesta comarca, e que tomou mais echo por toda a provincia foi o assassinato praticado na pessoa de meu infeliz irmão Antonio Carneiro da Silva pelas circunstancias horrorosas, de que foi revestido o delicto; a perversidade com effeito não podia inventar nada de mais cruel, e deshumano na execução de semelhante, e tão atroz barbaridade. Meu desditoso irmão tinha chegado na sua fazenda – Jatobá – na noite de 11 de maio deste anno, quando ahi é surprehendido por um grupo de sicarios armados, que, depois de o subjugarem, fizerão-no passar pelo horrível soffrimento de lhe amputarem a lingua; e assim o conduzirão para o lugar, onde a execução devia terminar-se: neste trajecto de mil martyrios, elle soffre toda a sorte de ultrajes, e tormentos, até que chegado ao lugar destinado para o sacrificio expira entre facadas,

Notícia	sendo até segundo disem, escaldado com agua quente!! Tão profunda foi a impressão, que geralmente causou o horror deste attentado, quanto maior foi a indignação, de que todos ficarão possuidos contra a familia – dos do Ós, á quem a opinião publica indigitou logo como autores de tão nefando crime. Todavia, e bem que me parecessem bem fundadas as suspeitas de que meo irmão foi assassinado por esses tigres de raça humana, suspendi entretanto meo juiso até que algumas provas me podessem habilitar á convencer-me de que forão elles os verdadeiros assassinos para então perseguil-os convenientemente pelos meios judiciais; ora o meio, que me pareceo mais conducente, e favoravel á descobrir os autores do crime era a prisão de João Siriaco, porque foi em sua casa que se deo começo á horriavel atrocidade praticada contra meo infeliz irmão, sendo por isso natural, que elle como testemunha do facto, conhecesse os assassinos, e até mesmo que fosse também um dos co-réos. O resultado correspondeo a minha expectativa; porque apenas effectuou-se a prisão de Siriaco, elle, espontaneamente revelou, que tendo meu irmão chegado no Jatobá, já tarde da noute, ali chegarão Cosme do Ó, Selestrino do Ó, João Sabino e Manoel Moreira, e segurando a victima, a levarão nos ares
---------	--

Notícia	para mais longe, sendo este grupo encontrado em caminho por um outro, que já os esperava com meo irmão acrescentando que este já não podia mais fallar, percebendo-se apenas uma roncaria, e concludo, disendo: que a mais tempo não tinha feito estas declarações, temendo ser assassinado por aquelles mesmos que acabavão de faser aquella victima visto como elles o havião ameaçado de matal-o, se declarasse o que tinha presenciado. Desde então não me restou mais duvida de que forão estas feras os assassinos de meo infeliz irmão e para logo apresentei-me em juiso com a competente denuncia afim de serem processados os indiciados no crime. Ainda não se tinha concludo o processo de formação da culpa, quando me veio as mãos uma correspondência assignada por Cesário Pereira Ibiapina, em que para mostrar a <i>innocência</i> de seus parentes, não hesitou avançar a proposição de que as revellações de Siriaco forão feitas por <i>insinuações minhas</i> sómente pelo dezejo de vingança. Ora, esta imputação, bem que destituida de fundamento, é por demais grave, e offensiva do meu character para não deixar sem resposta uma semelhante asserção. Hoje que todo mundo tem sua convicção formada, de que forão os do Ós – os verdadeiros autores do assassinato de meo irmão a imputação,
---------	--

Notícia	que me faz o autor da correspondência não tem outro fim senão enfraquecer a prova resultante da sincera exposição do facto feita por Siriaco, por que uma semelhante declaração compromette altamente a sorte dos seus parentes, era necessario, que se fisesse disto um jogo para prevenir o espírito dos juizes em favor dos sicarios, e desta sorte obterem o seu livramento com a mesma facilidade com que fiserão o assassinato; engano; taes embustes não illudem á ninguem, e jamais a aproveitarão aos monstros – que não duvidarão roubar uma existencia preciosa, deixando toda minha familia no pranto e na consternação. É verdade que Siriaco á princípio não referio em juizo a mesma historia, que me havia contado na occasião, em que fôra preso; mas interrogado de novo, elle reproduzio-a, dizendo que se tinha negado o facto em juizo – fôra por ter sido insinuado na cadeia por um moço, que lá foi ter-se com elle. Este moço, diceraõ-me depois, ser um caixeiro do sr. Miguel Francisco do Monte, que é aparentado na familia dos réos, e constituido advogado delles; daqui portanto vê-se que o meio infame da insinuação, tem sido empregado não por mim, mas por aquelles que interesse salvar os assassinos, visto não lhes ser possivel por nenhuns outros recursos abalar as provas consistentes nas declarações de Siriaco.
---------	---

Notícia	Não deixarei também passar despercebido um outro facto, que consta dos autos, e que prova ainda o emprego da insinuação em favor dos réos. Eilo: A mulher de Siriaco, que por mais de uma vez negou o facto, que se tinha passado em sua casa, em um de seus interrogatorios confirmou o que tinha declarado seu marido; mas disse ella; que Silverio do Ó cunhado do Sr. Miguel do Monte, indo á sua casa no Jatobá com varias pessoas, chamou-a para o interior e disse-lhe que seu marido já havia declarado, que os assassinos foram os do Ós, e que, como ela devia ser chamada para ser interrogada, dicesse que o finado Antonio Carneiro não tinha ido ao Jatobá, e que nem os do Ós lá tinham apparecido; que dicesse também, que os vestígios de sangue, que se tinham descoberto eram de um bode, e finalmente que seu marido tinha declarado aquella historia por <i>insinuação de Pedro Carneiro, e David Machado</i>. Todo este recado a mulher de Siriaco com efeito reproduzio em juizo, mas o remorso obrigou-a a fazer a sincera, e verdadeira exposição do facto. Agora pergunto eu ao autor da correspondencia: quem é que terá recorrido ao meio das insinuações? Para que se podesse dizer que eu insinuei á Siriaco, foi necessario, que para isso se tivesse se alliciado sua mulher pelo terror das ameaças, entretanto eu tenho com o proprio interrogatorio della provado a não mais duvidar-se que a insinuação foi o meio constantemente empregado pelos protectores dos
---------	---

Notícia	assassinos de meo irmão no interesse de favorecer-os. Se eu visse que os assassinos de meo irmão erão outros, e não aquelles que fôrão por mim pronunciados: de certo não os perseguiria, ainda quando fossem meos inimigos capitaes; porque o unico interesse que posso ter esta questão é a punição daquelles que realmente o assassinarão; ora ninguem põe mais em duvida, do que fôrão os do Ós os verdadeiros autores de crime á vista dos indícios que existem contra elles, embora ficasse a justiça privada do esclarecimento que lhe podia ser fôrncido pelo depoimento de famulo de Joaquim Alves, que assistio na morte, mas conservou-se occulto durante todo o tempo da formação da culpa para não fazer em juizo qualquer declaração, que seria sem duvida desfavoravel á couza dos assassínos. Julgo ter-me vantajosamente defendido da imputação injuriosa, que o autor da correspondencia fez-me e ao mesmo tempo mostrado o procedimento pouco digno, que hão tido nesta questão os protetores dos sicarios, que barbara, e cruelmente assassinarão ao meo infeliz, e sempre lembrado irmão. Queira, Sr. Redactor dar publicidade á estas linhas, com que lhe ficará obrigado o seo constante leitor. Sobral, 22 de outubro de 1857. Pedro Carneiro da Silva”
---------	--

Jornal	Pedro II
Página	1 ^a .
Cidade	Fortaleza
Data	12 de dezembro de 1857
Notícia	“PARTE OFICIAL EXTRACTO DO EXPEDIENTE DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 1857. [. . .] Dito (oficio) – Ao juiz de direito de Granja. - Do officio junto por copia, que me foi dirigido pelo delegado do termo de Villa-Viçosa verá Vme. que o subdelegado do districto de São Pedro do mesmo termo, depois de haver por meios ilegais procurado impedir a prisão de Innocencio do Ó, o Rogério do Ó, a quem referido delegado havia mandado prender, acabam por metter em processo os soldados incumbidos dessa prisão sob o fundamento de que ella era ilegal, como se ella fosse competente para julgar da legalidade daquela ordem, expedida por uma autoridade superior. Do mesmo officio constam ainda outros factos, que envolvem (sic) responsabilidade, e com quanto nesta data mandasse esta presidencia pòr em liberdade aquelles do Ós por ter sciencia de que eles

Notícia	farão achados sem culpa no processo que se lhes instaurou no termo de Sobral pela morte de Antonio Carneiro da Silva, circumstancia que era então ignorada ainda por aquelle delegado, a quem eu havia recommendado a prisão dos mesmos do Ós, cumpre que por esse e outros factos proceda Vme. contra o referido subdelegado na fórmula da lei. Acompanhão dois documentos, que vinhão instruindo o officio a que me referi no começo do presente, devendo Vme. exigir do citado delegado os de que ainda carecer para inteiro esclarecimento da justiça". [. . .]
---------	---

Jornal	Pedro II
Página	4 ^a .
Cidade	Fortaleza
Data	10 de abril de 1858
Notícia	[. . .] “NOTICIARIO - JURY DO SOBRAL [. . .] sendo somente um de morte, e outro de ferimento praticados no anno passado: o de morte do anno passado foi o que com tanta atrocidade foi praticado na pessoa do infeliz Antonio Carneiro da Silva, de que o publico já tem bastante conhecimento, tendo o réo João Cyriaco, que era vaqueiro da victima, sido condenado, como cumplice do crime á 20 annos de galés”. [. . .]

Jornal	Correio Mercantil
Página	1ª.
Cidade	Rio de Janeiro
Data	30 de abril de 1858
Notícia	“Correspondencia do Correio Mercantil Ceara Fortaleza, 17 de abril de 1858 Acabou de funcionar o jury de Sobral, sob a presidencia do Dr. Domingos José Nogueira Jaguaribe. Foi condenado pelo mesmo em dous processos por crime de morte o famigerado caudilho Alexandre Braz, que havia sido ultimamente preso pelo delegado de Sobral. Foi também condemnado João Cyriaco, que havia concorrido para o homicidio do abastado e infeliz fazendeiro Antonio Carneiro da Silva. Os co-réus daquelle processo fôrão absovidos por falta de provas; mas agora, em consequencia de certas diligencias que a esse respeito o Dr. Abilio mandou fazer pelo delegado de Villa Viçosa, pôde-se descobrir o que ha de real nas circumstancias com que tem sido contado semelhante assassinato. É verdade que alguns dos autores, hoje conhecidos, achão-se fóra do alcance da Justiça pela absorvição que tiveram no jury, mas outros que não entrarão ainda em processo teem de ser processados e talvez punidos com o rigor que merecem”.

Jornal	Jornal do Commercio
Página	1 ^a .
Cidade	Rio de Janeiro
Data	30 de abril de 1858
Notícia	“CEARA Fortaleza, 17 de abril de 1858 O jury do Sobral acabou a sua primeira sessão, deste resultado foi satisfactorio á causa da justiça. Um dos criminosos indigitados como autores do feroz assassinato de Antonio Carneiro da Silva foi condenado a 20 annos de galés”.

Jornal	Jornal do Commercio
Página	1 ^a .
Cidade	Rio de Janeiro
Data	15 de maio de 1858
Notícia	“CEARA Fortaleza, 4 de março de 1858 ---- Acaba de ser preso pelo delegado de Sobral o criminoso Celestino d’Ó Coutinho, um dos que tomarão parte muito activa no barbaro e feroz assassinato do abastado e infeliz fazendeiro Antonio Carneiro da Silva. É essa uma prisão que tem aqui merecido a atenção de todos: tal é a importância do réo, que é provavel seja condenado no jury a que tiver de responder, assim como aconteceu já a um dos seus có-réos, que achava-se preso e foi ultimamente julgado.”

Jornal	Correio Mercantil
Página	1 ^a .
Cidade	Rio de Janeiro
Data	17 de maio de 1858
Notícia	“Correspondencia do Correio Mercantil Ceara Fortaleza, 4 de maio O delegado de Sobral, depois de muitos esforços e constantes diligencias, pôde conseguir a prisão do celebre criminoso Celestino do Ó Coutinho, um dos principais autores do barbaro assassinato do infeliz e rico fazendeiro Antonio Carneiro da Silva. A proteção de que gozava aquelle do Ó e seus co-réus parecia que os punha fôra do alcance da autoridade. Mas o sr. Remigio que se tem mostrado incansável na perseguição dos aceleratos que existem no seu termo, acabou de mostrar que nada resiste á vontade perseverante do homem que sabe cumprir os seus deveres”.

Jornal	Pedro II			
Página	2ª.			
Cidade	Fortaleza			
Data	26 de maio de 1858			
Notícia	“RELAÇÃO dos criminosos capturados nesta província no ano de 1857, com declaração de seus crimes.			
	Nomes	Crimes	Comarca	Por quem capturados
	[...]			
	Innocencio da Silva Coutinho	Homicidio	Sobral	Pelo delegado de Sobral
	João Cyriaco de Sousa	“	“	“
	Cosme do Ó	“	“	“
	Celestino da Silva Coitinho	“	“	“
	João Sabino Filho*	“	“	“
	José Leonardo Pereira	“	“	“
	[...]			
Secretaria de Policia do Ceará, 17 de maio de 1858.				
O secretario de policia,				
Manuel de Souza Garcia”(*) Conhecido também como João Ferreira Gomes				

Jornal	Pedro II
Página	2 ^a .
Cidade	Fortaleza
Data	2 de junho de 1858
Notícia	“Parte Oficial Governo da Provincia Expediente do mez de abril [. . .] “Dito - Ao promotor de Sobral – Tendo-me sido enviado pelo Dr. Chefe de policia o incluso interrogatorio feito pelo delegado de Villa-Viçosa a Francisco Bernardo, famulo de Joaquim Alves Pereira, e havendo no mesmo importantes esclarecimentos acerca do barbaro assassinato de Antonio Carneiro da Silva, e de seus autores, cumpre que Vme. o faça juntar ao processo ahi organizado por ocasião do dito assassinato, se ainda o não houver feito, afim de ser com o mesmo presente ao Superior Tribunal da Relação que tem conhecer da appellação interposta no julgamento do réo João Cyriaco, deixando igualmente copia delle no traslado que tem de ficar no cartorio. Cumpre mais que Vme. requeira do referido processo as peças que entender necessarias e proprias, e que juntando-lhe igual certidão ou traslado do interrogatorio incluso, trate de instaurar novo

Notícia	processo aos individuos nelle indicados como autores ou cumplices do referido assassinato, que não tiverem sido comprehendidos no primeiro processo ou que nelle fôrão despronunciados por falta de provas, requerendo também no andamento desse novo processo, ou a bem de sua regular organização o interrogatorio das pessoas a que se refere o interrogado Francisco Bernardo, que possão esclarecer a justiça publica, e que ainda não tenham sido interrogados no primeiro processo, ou que não obstante isto devão se-lo, e ahi, ou no termo da Villa-Viçosa, a prisão dos referidos indigitados, mesmo dos que pela rasão acima dita de falta de provas, houvessem sido já despronunciados. Finalmente, tendo sido ha pouco preso Celestino do Ó pronunciado como um os autores daquele assassinato, cumpre que seja submetido a julgamento, fasendo Vme. valer contra o mesmo e a favor da causa da justiça os novos esclarecimentos que do referido interrogatorio consta: em tudo isto recommendo a Vme. a maior diligencia e empenho”. [...]
---------	---

Jornal	Pedro II
Página	1 ^a .
Cidade	Fortaleza
Data	5 de junho de 1858
Notícia	[. . .] “Dito – Ao delegado de Sobral – Pelo seo officio de 20 do corrente fico sciente de ter sido preso pela tropa sob seo commando, Celestino do Ó Coutinho, um dos autores do barbaro assassinato de Antonio Carneiro da Silva, e o louvo por esse serviço”. [. . .]

Jornal	Pedro II
Página	1 ^a .
Cidade	Fortaleza
Data	2 de julho de 1858
Notícia	“PARTE OFICIAL – GOVERNO DA PROVINCIA EXTRACTO DO EXPEDIENTE DO MEZ DE ABRIL. Dia 22 Dito – Ao delegado de Villa-Viçosa. – Pelo seu officio de 13 do corrente fico inteirado da prisão de Celestino do Ó e aproveito-me da ocasião para recomendar-lhe que não cesse de empregar os seus esforços contra criminosos que por ventura ainda existão nesse termo.”

Jornal	Pedro II
Página	1 ^a .
Cidade	Fortaleza
Data	3 de julho de 1858
Notícia	“Segurança individual e de propriedade Dos quadros appensos da estatistica criminal da Provincia vereis que n’ellla se commeterão 136 crimes em 1856, 91 em 1857, e 17, de janeiro a maio deste anno. No primeiro d’aquelles annos praticou-se 23 homicidios, e 66 ferimentos: em 1857, 20 homicidios, e 51 ferimentos: e entre os crimes do corrente, constão-se 6 homecidios, e 7 ferimentos. Consta tambem do mapa respectivo, que no anno de 1856, deu-se 240 prisões, no ano de 1857, 232, e nos cinco meses d’este 73, sommando estes dous ultimos Algarismos 305 prisões, das quaes 193 feitas sob minha administração. Destas forão 77 de criminosos de mortes commetidas, porém, quase todas em annos anteriores e algumas de antiga data. De um estudo e comparação entre aqueles dados, que aliás se não podem ter como rigorosamente exactos, vê-se que se a segurança de pessoa que constitue um dos objectos mais importantes da administração publica ainda não se acha no pé que fóra para desejar-se, todavia a autoridade fortalecendo-se cada vez mais da

Notícia	necessidade de uma activa repressão do crime e auxiliada pela parte laboriosa da população, vai conseguindo sempre novos triumphos n'esse terreno. Entre os assassinatos cometidos no anno proximo passado, alguns há revisto de côres bastantes sombrias, notando-se em primeiro lugar o que foi praticado no termo de Sobral, na pessoa de Antonio Carneiro da Silva, algum tempo antes de minha entrada na administração da Província. A posição social da victima, e a dos indigitados como seus assassinos, contribuirão para dar-se a esse facto ainda maior vulto, e exagerar-se talvez sua atrocidade. Os parentes de Carneiro procurarão a vindicta legal, e tem encontrado na administração, e em todas as autoridades um apoio pleno, e eficaz. Um dos complicados n'esse assassinato João Cyriaco, foi já condemnado, a 20 annos de galés*, pelo jury, que o julgou, e Celestino do Ó Coutinho pronunciado pelo mesmo crime, preso depois d'aquelle julgamento, acha-se reclhido à cadeia do sobredito termo. A policia obteve ultimamente importantes esclarecimentos sobre este delicto, e todos fôrão remetidos ao promotor publico da comarca com as necessarias recomendações”.
---------	--

Notícia	Nota do editor (*) Pena das galés: espécie de antiga sanção criminal. O Código Criminal de 1830 adotou-a, determinando, no artigo 44, os réus a andarem com calceta no pé e corrente de ferro, juntos ou separados, e a empregarem-se nos trabalhos públicos da província onde ocorrera o delito, à disposição do governo. Fonte: https://www.jusbrasil.com.br/topicos/294480/pena-de-gales
---------	--

Jornal	Pedro II		
Página	2ª.		
Cidade	Fortaleza		
Data	3 de julho de 1858		
Notícia	“MAPPA dos criminosos, cujas capturas nos diversos termos da provincia fôrão communicados nos meses de março e abril do corrente ano		
	Nomes	Crimes	Onde commettidos
	[...]		
	Celistino da Silva Coutinho [...]	Homicidio	Sobral Delegado de Sobral, Ten. Raimundo Remigio Mello
Secretaria do governo do Ceará, 1º de maio de 1858. Francisco Araujo Barros”			

Jornal	Pedro II
Página	2 ^a . e 3. ^a
Cidade	Fortaleza
Data	13/7/1858
Notícia	[. . .] “Idem (officio) – Ao juiz do municipio de Granja. – Chamando a sua atenção para o officio incluso por copia do promotor publico de Sobral, e para o interrogatorio unido ao mesmo, recommendo-lhe que com o maior zelo e cuidado proceda os demais interrogatórios, de que no referido officio se trata, afim de obter mais amplos esclarecimentos sobre o assassinato de Antonio Carneiro da Silva, devendo-me Vmc. comunicar em todos os correios as diligencias, a que tiver procedido a semelhante respeito, com declaração minuciosa dos resultados obtidos”. [. . .]

Jornal	Pedro II
Página	1 ^a .
Cidade	Fortaleza
Data	3 de agosto de 1858
Notícia	“PARTE OFICIAL GOVERNO DA PROVINCIA EXPEDIENTE DO DIA 8 DE JULHO DE 1858 [. . .] Idem (officio) – Ao Dr. chefe de policia. – Informe-se vossa senhoria com o que lhe parecer conveniente a bem da justiça publica sobre a meteria do incluso officio do delegado de Villa-Viçosa relativo ao interrogatório de Francisco Bernardo ácerca morte de Antonio Carneiro da Silva”. [. . .]

Jornal	Pedro II
Página	1 ^a .
Cidade	Fortaleza
Data	17 de agosto de 1858
Notícia	“PARTE OFICIAL GOVERNO DA PROVINCIA EXPEDIENTE DO DIA 8 DE JULHO DE 1858 [...] Idem (officio) – Remetendo ao promotor de Sobral copia de um officio do delegado de Villa Viçosa, acompanhado de dous interrogatorios feitos a Francisco Bernardo sobre o assassinato de Antonio Carneiro da Silva para que tire-se desses documentos o conveniente uso na accusação dos réos presos pelo dito assassinato”. [...]

Jornal	Pedro II
Página	4 ^a .
Cidade	Fortaleza
Data	18 de setembro de 1858
Notícia	“CORESPONDENCIA DO “PEDRO II” Granja, 23 de agosto de 1858 Ha pouco chegou o doutor juiz municipal de uma delegacia, em que gastara alguns dias. Consta-se que se dirigira á casa de Joaquim Alves Pereira, em sua fazenda Seriema, quase no termo de Sobral, e ahi procedera á interrogatorio, sobre a morte de Antonio Carneiro da Silva, por ordens especiais do governo ao mesmo Joaquim Alves, á sua esposa e dous filhos, parentes de Cosme do Ó, a quem se imputa este horroroso crime; e se é verdade o que me disserão, muita cousa se colheu.” [...]

Jornal	Diário de Pernambuco
Página	2ª
Cidade	Recife
Data	6 de abril de 1859
Notícia	“CHRONICA JUDICIARIA. TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE PERNAMBUCO Sessão no 5 de abril de 1859 [...] DILIGENCIAS CRIMES. [...] --- As apelações crimes: Appelante: João Ferreira Gomes¹; apelada, Maria Benedicta do Espirito Santo²” . Nota do editor (1) Condenado pelo Juri de Sobral como um dos culpados pela morte de Antônio Carneiro da Silva. Referido apelante era conhecido, também, como o nome de João Sabino. (2) Mãe de Antônio Carneiro da Silva.

Jornal	Diário de Pernambuco
Página	2ª
Cidade	Recife
Data	7 de abril de 1959
Notícia	“PUBLICAÇÕES A PEDIDO. Appellação de decisão do jury, da cidade de Sobral, provincia do Ceará, para o meritissimo tribunal da relação de Pernambuco. O réo João Ferreira Gomes, appellante; os autores D. Maria Benedicta do Espirito Santo e Pedro Carneiro da Silva, appellados. O objetivo principal consiste no homicidio, com horrorosas circumstancias, perpetrado na pessoa do infeliz Antonio Carneiro da Silva, em o anno de 1857. Querendo os appellados, que chegue ao conhecimento do público a historia, e provas de tão barbaro crime, bem como a futilidade do recurso interposto, pedem a publicação das seguintes Razões. Senhor! Os appellados D. Maria Benedicta do Espirito Santo e Pedro Carneiro da Silva, mãe e irmão do infeliz assassinado Antonio Carneiro da

Notícia	Silva, não podem prescindir de responder, ou impugnar as razões da appellação do réo João Ferreira Gomes, conhecido por João Sabino, condenado, com justiça, pelo tribunal dos jurados desta cidade do Sobral à vinte annos de galés, para trazerem até a evidencia os manejos empregados por ele appellante, para eximir-se das sobreditas penas em que manifestamente incorreu. Não sabemos o que mais admire; se o cynismo com que o appellante procura desmoralizar as exuberantes provas de seu crime, ou se o extravagante modo de defesa usado, tanto ao jury como nas razões da appellação, consistente na supposição de perseguições, inimizades e seducções da parte do appellado Pedro Carneiro da Silva!... Nunca se vio uma astucia tão bem desenvolvida, nem tão subido gráo de corrupção como esse que se armou a defesa, no vastissimo terreno que lhe foi concedido por aberração das regras legaes, para dissimular a inaudita perversidade, --- o monstruoso e bem provado crime do appellante, e seus companheiros. Mas, esse unico e frivolo recurso do appellante, esse ardil á que se tem dado lugar por considerações á parentes dos réos que pertencem a familia do Ó, não pode ser sanccionada por este agregio tribunal, que com sua alta sabedoria ajuisará do valor e
---------	--

Notícia	merecimento das provas em que se apoia a justiça da condenação do appellante, proferida com todas as formalidades legais. Deixaremos de parte, por um momento, os fundamentos com que se appellou, para demonstrar o gráo de depravação moral do appellante, ou a inaudita perversidade com que calçou aos pés todos os sentimentos que fazem a honra da especie humana. Vinte e duas testemunhas depozeram antes da pronuncia, sendo, além das oito principaes, onze referidas, e três que juraram sobre um ponto especial; e todas ellas são contestes na revelação do crime, e de todas circumstancias que o cercam, ou para melhor dizer: todos concordam com as declarações de três que presenciaram o commettimento do delicto, e suas circumstancias. Eis o caso: --- Em 1854, havendo o desditoso Antonio Carneiro da Silva, queixado-se de Cosme do Ó, por furto de gados, tornou-se este, por isso seu inimigo e tentou assassina-lo, dando-lhe um tiro por meio de emboscada, de que felizmente escapou o referido Carneiro. Accusado Cosme por esta tentativa, foi escandalosamente absorvido pelo jury da cidade de Granja. Este precedente acha-se provado não só pelas testemunhas primeira, terceira a sexta; e referidas quanta, quinta, setima e oitava, como
---------	--

Notícia	também pelos interrogatorios de Innocencio da Silva Coutinho, Jeronimo Martins Ferreira, e Anna Maria Magdalena: aquelles irmãos, e esta mulher do réo Cosme. Falhando pois seu plano de perversidade; exacerbando-se a intriga em consequencia de ter o infeliz chamado a Cosme, e sua familia, ou parentes, --- ladrões formigueiros ---; (terceira testemunha) e finalmente, confiados na proteção que já uma vez os havia arredado da punição legal, acordaram de novo triste consequencia daquella absorvição! em praticar o assassinato no infeliz Carneiro, conloindo-se para isso, --- Cosme; seu irmão Selistino da Silva Coutinho; seu sobrinho --- o appellante --- João Ferreira Gomes; Manoel Moreira, da casa daquelles; João Cyriaco, parente dos mesmos, e vaqueiro do assassinado; e talvez outros ainda não descobertos. O tiro havia falhado na primeira tentativa, por conseguinte, um meio mais seguro foi de prompto adoptado pela maldade dos assassinos: --- o punhal! Antes da execução do crime, eram quasi públicas as ameaças de Cosme e seus parentes: elles manifestavam, que para saciar seus desejos de vingança haviam de --- cortar a lingua da sua infeliz victima! (testemunhas terceira e quinta, e referidas 5 e 7). O mau character dos réos principaes --- Cosme, seu irmão e sobrinho --- o appellante ---, prevenia a
---------	---

Notícia	opinião geral do assassinato premeditado, tanto que a vítima antecipadamente advertida para acautelar-se daquellas ameaças (testemunha quinta, e referida segunda; mas, infeliz! não pensou que a tanto pudesse chegar a perversidade desses seus inimigos, unicos que o odiavam em sua vida mança e pacífica (primeira e terceira testemunhas). O plano pois foi posto em execução pelos réos, como haviam eles predito: Na noite de 11 de maio de 1857, na fazenda --- Jatobá --- propriedade do infeliz Antonio Carneiro da Silva, onde era vaqueiro a pouco João Cyriaco da Silva, parente de Cosme, que mancomunado com este fingio-se amigo daquele, e solicitou ser seu vaqueiro; depois de haverem esperado a hora em um lugar próximo a casa (primeira testemunha; interrogatórios de Cyriaco, onde deu-se a mais clara revelação de todo o ocorrido, e testemunha presencial Francisco Bernardo) na qual achava-se de prevenção o réo Cyriaco, surpreenderam a vítima, que tendo entrado em casa á poucos momentos descansava em uma rede, e --- amputaram-lhe a língua! (terceira e sexta testemunhas; presencial Francisco Bernardo, e contissão de Cyriaco.) Neste estado simivivo, conduziram violentamente para a casa de Cosme, onde lhe deram os ultimos golpes, apunhalando-o! (Interrogatorios de Cyriaco e de sua mulher Anna Joaquina). Ahi em casa de Cosme,
---------	---

Notícia	foi conservado o cadaver por quase dous dias. (Interrogatorios do escravo João, e de Silverio Lopes Galvino, parente dos assassinos) e não podendo suportar o estado de putrefação em que se achava, o conduziram, e depositaram ao nosso denominado --- Espaduatedo ---, onde foi encontrado por muitas pessoas, que procuravam ao mesmo Carneiro, trez dias depois de seu desaparecimento; ou do assassinato, sendo então vistos e examinados os ferimentos feitos com punhal ou faca, --- a amputação da língua ---, mutilação do rosto, craneo etc. etc. (testemunhas terceira, sexta e outras.) Este crime pois não podia ser obra de uma só pessoa de Cyriaco somente, como diz o appellant: todas as horriveis circumstancias que o cercam; as provas mais inconcussas, testemunhas presenciais de todo o occorrido, demonstram que os cinco individuos acima apontados foram os perpetradores dele. Trez são as testemunhas, que collocadas no theatro do crime, pela presidencia, observaram todos os movimentos, e os revelaram ante a autoridade pública: --- Anna Joaquina, mulher de Cyriaco ---, provas estas, que reunidas a todos as circumstancias reveladas pelas testemunhas patenteiam a verdade, não deixam duvida alguma sobre a culpa dos réos, sendo ainda corroboradas, quanto ao appellant João Ferreira Gomes, pelas
---------	--

Notícia	declarações dessas mesmas testemunhas, de ter elle, ao amanhecer do dia 12 de maio, logo depois do delicto, ido com Cosme a casa da fazenda --- Jatobá --- lavar com agua quente os vestigios de sangue que ahi ficaram, para que não fossem vistos como presenciou Cyriaco, e affirmam a segunda, sexta e oitava testemunhas. Entretanto, o appellante e có-réos tem gozado de uma protecção espantosa! --- porque são aparentados de pessoas que merecem alguma consideração ---, o que muito lhes tem valido, nos manejos empregados para olvidar-se o crime, cuja punição é altamente reclamada pelos appellantes, pelas leis e pela sociedade inteira. No processo de formação da culpa admittiram-se reperguntas a testemunhas, e justificações falsas por meio de testemunhas ! ! ! As provas do crime foram grandemente proteladas por esse abuso das regras legais do processo. O suborno, a corrupção, pôz-se em pratica pelos parentes e amigos dos réos, de uma maneira escandalosa, para innocentar a tão grandes criminosos! As provas de tão escandalosa fraude encontram-se nos autos, pelas declarações da terceira testemunha; de Cyriaco em seus interrogatórios; de João de Souza Menezes, Joaquim Ferreira da Cruz e José da Costa Pessoa, em os autos de perguntas que lhes foram feitas; de Francisco Bernardo em suas declarações juradas, e finalmente
---------	---

Notícia	do officio do delegado de policia de villa Viçosa, ao Exm. Presidente da província. Tantas, tão claras e irresistiveis provas dessa enorme immoralidade, não deixam a menor duvida sobre o que levamos dito. Estes ardis subiram de ponto. Cyriaco, accusado pelos appellantes, foi condenado a 20 annos de galés, por cuja pena acha-se na cadeia da capital desta província; ahi foi corrompido por agentes dos réos, e de prompto interrogado a requerimento destes parentes a policia, para retratar-se. Duas testemunhas --- José Alves Pereira e sua mulher Maria Pereira do Nascimento --- juraram em Villa de Viçosa, em uma especie de justificação, por paga, perante um juiz municipal substituto, amigo e protector, que --- Francisco Bernardo fôra seduzido pelo appellado Carneiro! Mas dos autos está plenamente provado que Francisco Bernardo, testemunha de vista do crime estivera por muitos meses occulto ou preterido por seu amo Joaquim Alves --- cunhado dos réos ---. Para não revelar o que sabia; que por muitas diligencias da policia pôde ser encontrado no termo da villa Viçosa, onde jurou; e finalmente que (ilegível) Francisco Bernardo, é da casa dos réos, famulo daquelle seu parente Joaquim Alves, e por tanto insuspeito.
---------	---

Notícia	Não contente com tudo isto, tiram de sobre si para lançar ao appellado Carneiro, homem de inteira probidade, que só póde ser arguido de corruptor pelo appellante, que tem necessidade de exagerar a todo transe. Fingem-se os réos perseguidos por intrigas; emprestam parentescos a testemunhas; valem-se de declamações, e entretanto porque João Carneiro da Silva, irmão do infeliz assassinado tem, em sua magoa dito algumas palavras contra os réos, acaba de receber um recado destes, ameaçando-o de soffrer tambem a amputação da lingua !!! E na verdade, se o resultado deste processo for o mesmo que teve o da tentativa de morte (não cremos que tal aconteça) em 1854, não é de esperar se não a pratica de outros crimes de igual gravidade, sendo como são os réos ousados e protegidos! Felizmente o tribunal dos jurados soube desta vez resistir a tantos e tão extraordinários esforços para a impunidade dos réos. Agora os fundamentos com que appellou João Ferreira Gomes: Allega o appellante que o jurado sorteado Antonio Ricardo Ribeiro da Silva, communicara-se com um individuo estranho ao conselho, e pretendeu provar isto com um atestado do meritissimo doutor juiz de direito, que diz o seguinte:
---------	---

Notícia	“Attesto ser verdade que o jurado a que se refere o suplicante (o appellante) durante o longo processo do julgamento do supplicante, volvendo-se para um jurado não sorteado, que se achava a uma certa distancia dirigio-lhe uma ou duas palavras em voz baixa, no que não prosseguio por ser advertido por mim, antes que o outro lhe respondesse.” Neste attestado oferecido pelo appellante, reina toda a exatidão como ele mesmo expressamente reconhece em suas razões. Mas o que prova ele? Se a lei recorre a incommunicabilidade para evitar sugestões, e toda a influencia estranha aos debates e ás inspirações da consciencia do jurado; se este é o fim do preceito legal, onde foi ele infringido uma vez que do attestado consta que essa pessoa de fora não respondeu, nem dirigio palavra alguma ao jurado? Se ninguém fallou ao jurado, não podia ele receber sugestões, nem ser abalada a sua consciência por influencia alguma. Mas, acrescenta o appellant, que antes disso já o mesmo jurado comunicava-se com um outro individuo; e disto não deu a menor prova, afirmando-o somente sob sua cinceridade. Entretanto acha-se plenamente provado o contrario por esse mesmo attestado, nas palavras --
---------	--

Notícia	- durante o longo processo de julgamento ---, cuja exatidão o appellante reconhece e confessa. Onde está, pois, a infracção dos princípios consagrados na lei! Allega mais o appellante que o meritíssimo doutor juiz de direito propondo uma questão sobre complicitade, commetteu uma irregularidade, visto não se ter falado (diz ele) deste ponto nos debates, etc. Primeiramente é clarissimo que o quesito de que se trata versa sobre o mesmíssimo crime mencionado no libello; e em segundo lugar admira que o appellante tão depressa esquecesse que dos debates resultaram circumstancias que podiam modificar os factos da accusação. Nenhuma prova, porém, deu ele dessa sua asserção, e ainda aqui exige cego apoio á sua simples palavra! A complicitade não é um crime novo ou de differente especie do que faz objecto da accusação; nem o quesito, por consequencia mudou a natureza do delicto. Onde está, pois, a irregularidade que tão profunctoriamente allega o appellante? Onde, em que direito se funda ele para desligar do facto principal as circumstancias que induzem á complicitade?
---------	---

Notícia	Em summa, nem por momento duvidamos do justo e bem merecido desprezo da appellação; mas se por ventura contra nossa expectativa ella for provida terá de nullificar a absorvição do réo Celestino da Silva Coutinho, revogado que seja o processo de julgamento. Senhor! Não são sómente os direitos dos appellados que nesta causa devem ser attendido; o appellante e seus companheiros no crime feriram a sociedade inteira, pelo roubo da preciosa existencia de um de seus estimaveis membros, sobre quem se realisou a offensa publica, deixando na miséria e consternação a cinco infelizes orphãos de mui tenra idade! E, pois, pelas razões expendidas, pelos demais fundamentos que este egregio tribunal suprirá com o exame dos autos, esperamos que a appellação seja desprezada por não haver omissão alguma de formalidade substancial, condenamnando-se ao appellante nas custas, no que se fará justiça. Sobral, 5 de fevereiro de 1859. O advogado, Justino Francisco Xavier. Pedro Carneiro da Silva”.
---------	--

Jornal	O Constitucional
Página	2ª
Cidade	Recife
Data	14 de junho de 1861
Notícia	“FACTOS DIVERSOS. [...] A João Ferreira Gomes* a 20 annos de galés, a que foi condenado pelo Jury do Sobral no Ceará”. [...] Nota do editor (*) João Ferreira Gomes é um dos coautores do assassinato de Antônio Carneiro da Silva.

Jornal	O Cearense
Página	3ª
Cidade	Fortaleza
Data	17 de setembro de 1861
Notícia	“NOTICIARIO Fortaleza 17 de setembro de 1861. Sobral. --- Escrevem-nos o seguinte: João Ferreira Gomes* foi calumniosamente acusado de um assassinato, e condenado a galés – duas pessoas que enfraram, ou forjarão essa calúnia, depois atormentadas pelo remorso, pedirão perdão; um preso na hora da morte ali na capital, a quem o presidente Dr. Marcellino mandou tomar a declaração; outro foi uma mulher q’ veio a grade da cadeia daqui pedir perdão ao infeliz, e requereu ao delegado para depor, como o fez. Com estas declarações o infeliz requereu graça ao Imperador, que o perdoou em maio; mas como o infeliz desvalido não teve quem requisitasse logo a expedição do decreto, que depois tenho debalde recomendado, não veio o decreto.

Notícia	Pois bem, esse perdão que a clemencia do monarcha comcedeo para reparar a injustiça dos juizes, e que a secretaria do ministro não expedio, não aproveita mais ao infeliz, que atacado da febre amarella, acaba de succumbir hoje. Maldicta justiça a de nossa terra” Nota do editor (*) João Ferreira Gomes é um dos coautores do assassinato de Antônio Carneiro da Silva.
---------	---

Jornal	Correio Mercantil
Página	3ª
Cidade	Rio de Janeiro
Data	23 de setembro de 1861
Notícia	“PARTE FORENSE SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO Sessão em 21 de setembro de 1861 [. . .] “Distribuição. O Sr. Presidente distribuiu as Revistas Criminaes. [. . .] N. 1666. --- Sobral. ---- (Relação de Pernambuco). - -- Recorrente, João Ferreira Gomes; recorrido, D. Maria Benedicta do Espirito Santo e Pedro Carneiro da Silva. --- Ao Sr. Pantoja.”

Jornal	Correio Mercantil
Página	2ª
Cidade	Rio de Janeiro
Data	22 de março de 1862
Notícia	“PARTE FORENSE SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO Sessão em 19 de março de 1862 [. . .] Julgamentos. Revistas Criminaes. [. . .] N. 1666. --- Sobral. ---- (Relação de Pernambuco). - -- Recorrente, João Ferreira Gomes*; recorridos, D. Maria Benedicta do Espirito Santo e Pedro Carneiro da Silva. --- Juizes revisores, os Srs. Pantoja, Vallasques e Brito. --- Foi concedida a revista pelos votos dos tres revisores e dos Srs. Machado Nunes, Simões, Mariani, Chichorro, Ernesto França, Silva Tavares, Nabuco e Veiga, e contra os dos Srs. Azevedo,

Notícia	barão de Pirapama e Almeida, sendo impedido o Sr. Cornélio França. A relação do Rio foi designada para julgar novamente o processo em que o recorrente foi condenado em galés por 20 anos por crime de morte”. [. . .] Nota do editor (*) João Ferreira Gomes é um dos coautores do assassinato de Antônio Carneiro da Silva.
---------	--

Jornal	Diário do Rio de Janeiro
Página	2 ^a
Cidade	Rio de Janeiro
Data	19 de abril de 1862
Notícia	<i>“Revista de crime.</i> N. 1.666. --- Recorrente, João Ferreira Gomes; recorridos, D. Maria Benedicta do Espirito-Santo e Pedro Carneiro da Silva. Accusado o recorrente pelo crime comettido na fazenda Jatobá na pessoa de Antonio Carneiro da Silva, foi condenado a galés perpetuas, gráo máximo do art. 192 do codigo criminal combinado com o art. 84. No dia 11 de Maio [de 1857] pelas 10 horas da noite este recorrente e outros accometteram Antonio Carneiro da Silva na sua fazenda Jatobá; depois de o terem amarrado e amputado a lingua, o conduziram para um lugar ermo e casa isolada de um dos reus, e ahi no meio de crueis soffrimentos acabaram por assassina-lo a facadas, tirando-lhes ao mesmo tempo a parte superior da cabeça. Interposta revista do accordão que julgou improcedente a appellação foi essa concedida pelo fundamento constante da seguinte decisão.

Notícia	Vistos, expostos e relatados estes autos de revista crime em que são partes recorrente João Ferreira Gomes, e recorrido D. Maria Benedicta do Espirito-Santo e Pedro Carneiro da Silva, concedem a revista pedida pela manifesta nulidade do accordão fl. consistente em haver sido juiz naquelle accordão o desembargador Lourenço José da Silva Santiago, quando já havia funcionado a fl. 318 na qualidade de promotor de justiça seu irmão o desembargador Caetano José da Silva Santiago que também funcionou depois, deduzido em gráo de revista as allegações a fl. 33 v. Porquanto consistindo o officio de promotor propriamente em procurar e advogar pela justiça, como se vê dos arts. 36 e seguintes do código do processo criminal e art. 221 do regulamento de 31 de Janeiro de 1842, cujas funcções exerce mas relações o desembargador-promotor da justiça, em conformidade dos arts. 1º, 10 e 16 e seguintes do regulamento de 3 de Janeiro de 1758 e se vê também da Ord., liv. 1º, tit. 15 e 43, sendo até considerado como qualquer parte, na phase do art. 221 do citado regulamento de 31 de Janeiro de 1842; é evidente que não podiam intervir, como intervierem no processo os dous desembargadores sobreditos, por que o veda mui positivamente a Ord., liv. 1º, tit. 48 & 29.
---------	--

Notícia	Não obsta dizer-se que, exercendo o ministerio publico sómente a beneficio da justiça, nenhum interesse pessoal tem o promotor publico na causa que sustenta, porque tambem os advogados não promovem interesse pessoal e sómente o dos seus clientes, e todavia a lei prohibe que procurem ante algum julgador, que seja seu pai, irmão e cunhado. Além de que a prevalecer semelhante razão, aliás opposta a lei escripta, não teria tambem lugar o impedimento entre dous juizes para intervirem no mesmo julgado, assim como dous juizes de facto na mesma decisão; e todavia o decreto de 23 de Julho de 1798 prohibe a primeira especie, e o art. 277 do codigo do processo criminal prohibe a 2^a. Portanto e mais dos autos e disposições de direito, concedendo como concedida tem pelas sobreditas razões a revista pedida mandam que seja remetido o feito a relação do Rio de Janeiro, que designem para revisão o novo julgamento. Rio de Janeiro 19 de Março de 1862. (seguem as assinaturas.)”
---------	---

Jornal	Correio Mercantil
Página	2ª
Cidade	Rio de Janeiro
Data	19 de julho de 1862
Notícia	“PARTE FORENSE SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO Sessão em 18 de julho de 1862 [. . .] Revistas Criminaes. [. . .] N. 30. --- Recife. --- Recorrente, João Ferreira Gomes; recorridos, D. Maria Benedicta do Espirito-Santo e Pedro Carneiro da Silva. --- Juizes, os Srs. Araujo Soares, Camara, Travassos, Costa Pinto e Braga. --- Julgarão unanimamente improcedente a appellação, confirmando-se a sentença do jury, condemnando em galés por 20 anos o recorrente, acusado de complicitade no crime de morte.” [. . .]

Jornal	Diario do Rio de Janeiro
Página	2ª
Cidade	Rio de Janeiro
Data	1 de agosto de 1862
Notícia	<i>“Revista Crime N. 1.666</i> <i>Nullidade do processo por ter sido juiz no accordão um desembargador irmão do que como promotor já tinha funcionado, e continuava depois desse accordão, formando a revés de revista.</i> Decisão do supremo tribunal de justiça: Vistos, expostos e relatados estes autos de revista crime, em que são partes, recorrente João Ferreira Gomes e recorridos D. Maria Benedicta do Espirito-Santo e Pedro Carneiro da Silva; concedem a revista pedida pala manifesta nullidade do accordão folha 319, consistente em haver sido juiz naquelle accordão, o desembargador Lourenço José da Silva Santiago, quando já havia funcionado á folha 318, na qualidade de promotor da justiça, seu irmão, o desembargador Caetano José da Silva Santiago, que tambem funcionou, depois deduzindo em gráo de revista as allegações de fl. 331. Por quanto, consistindo o officio de promotor propriamente em procurar e advogar pela justiça, como se vê dos arts.

Notícia	36 e seguintes do Código do Processo Criminal e art. 221 do regulamento de 31 de Janeiro de 1842, cujas funções exerce nas relações o desembargador promotor da justiça em conformidade dos arts. 1, 10, 16 e seguintes do regulamento de 3 de Janeiro de 1833, com referencia ao decreto do 1º de Março de 1758, e se vê também da Ord. l. 1º, tit. 15 e tit. 43, sendo até considerado como qualquer parte na phase do art. 221 do citado regulamento de 31 de Janeiro de 1842; é evidente, que não podiam intervir, como intervieram no processo, os dous desembargadores sobreditos, porque o veda mui positivamente a Ord. l. 1º tit. 48 & 29. Não obsta o dizer-se, que exercendo o ministerio publico sómente a beneficio da justiça, nenhum interesse pessoal tem o promotor publico na que sustenta, porque também os advogados não promovem interesse pessoal, e sómente o dos seus clientes, e todavia a lei prohibe, que procurem ante algum julgador, que seja seu pai, irmão e cunhado. Além de que, a prevalecer semelhante razão, aliás oposta á lei escripta, não teria também lugar o impedimento entre dous juizes, para intervirem no mesmo julgado, assim como dous juizes de facto na mesma decisão; e todavia, o decreto de 23 de Julho de 1798 prohibe a primeira especie, e o art. 277 do Código do Processo Criminal prohibe a segunda. Portanto e mais dos autos e disposições de direito, concedendo, como concedido têm pelas sobreditas razões a revista pedida, mandam, que seja remetido
---------	---

Notícia	o feito á relação do Rio de Janeiro para revisão e novo julgamento. Rio de Janeiro 19 de Março de 1862. Barão de Montserrat, presidente. --- Nabuco. --- Almeida, vencido. --- Siqueira Veiga. --- Barão de Pirapama, vencido. – A. Pantoja --- Brito. --- Votei também pela irregularidade dos quesitos. --- França. --- Azevedo, vencido. --- Pinto Chichoro. --- Marianni, --- Simão da Silva. --- Machado Nunes. --- Vallasques. --- Silva Tavares.” Accordam em relação, etc. Vistos, expostos, e relatados estes autos de revista crime na forma da lei, julgam improcedente a appellação interposta a fl. 291, por quanto não consta que fosse preterida formula alguma substancial, ou se verificasse alguma das outras hypotheses consignadas no art. 301 do Codigo do Processo, e por tanto mandam que se cumpra a sentença de fl. 288 V., e condemnem ao recorrente nas custas. “Rio, 18 de Julho de 1862.Cerqueira, presidente interino. --- Araujo Soares. --- Braga. --- Travassos. -- - Camara. --- Costa Pinto.”
---------	---

Jornal	Diário de Pernambuco
Página	3ª
Cidade	Recife
Data	18 de agosto de 1862
Notícia	[. . .] “ --- Pela administração do correio se faz publico, que pelo vapor Oyapock procedente dos portos do sul veio um autos de revista crime, entre partes recorrente João Ferreira Gomes, e recorridos D. Maria Benedicta do Espirito Santo, e Pedro Carneiro da Silva, o qual auto tendo vindo seguros ao secretario da relação, e não estando nas condições do art. 206 do regulamento dos correios de 21 de dezembro de 1844, preciso se faz os interessados paguem o respectivo porte para poder ser entregue ao mesmo senhor. Administração do correio de Pernambuco 16 de agosto de 1862. --- O oficial papelista, Ednardo Firmino da Silva”. [. . .]



Francisco Mavignier Cavalcante França

Nasceu em Coreaú-CE, onde morou durante seus primeiros nove anos. Na década dos anos 60 do século passado residiu em Sobral por seis anos. Mudou-se para Fortaleza que é seu domicílio atual.

Filho de Adauto Carneiro de França (Seu Carneirinho) e de Joaquina Cavalcante França (dona Quinoca), sendo neto, por parte de pai, de Jacob Carneiro de França e de Teresa Elias de França e, por parte de mãe, de Leonardo Teles Cavalcante (Seu Leorde) e Maria Ximenes Cavalcante (Dona Mariazinha).

É economista rural e doutor de desenvolvimento e meio ambiente pela UFC. É especialista em estatística (UFC) e pós-graduado em ges-

tão estratégica pela Northeastern University (Illinois-USA).

Trabalhou por 12 anos na UFC (economista) e por 20 no Banco do Nordeste (pesquisador e executivo). Foi consultor da Codevasf, Embrapa, Usaid-África, Nomisma-Itália, Banco Mundial, IICA-Brasil, Governo do Estado do Ceará e de Sergipe, Fundação Banco do Brasil dentre outras entidades. Atualmente é aposentado e consultor.

É autor ou coautor de 86 publicações técnicas-científicas nas áreas de estatística, economia rural, agronegócio, meio ambiente, convivência com o semiárido, desenvolvimento regional e análise de viabilidade econômica de projetos.

